



# FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

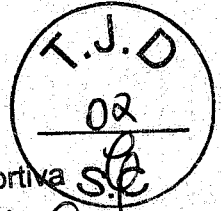
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Angelotti

*Renovação, respeito e transparência!*

Jogo nº: 93

075/19



Tribunal de Justiça Desportiva  
Balneário Camboriú 16.00

22 ABR 2019

EXMO SR.  
DR. AUDITOR PRESIDENTE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL  
NESTA

Senhor Presidente,

O Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, na forma do Artigo 76, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar os documentos do jogo 93 - AVAÍ x CHAPECOENSE válido pelo CAMPEONATO CATARINENSE 2019 - PROFISSIONAL, realizado na data 21/04/2019 às 16:00, tendo em vista que ocorreram infrações disciplinares.

Ocorrência(s):

Conforme item 9.0 e 10.0 da súmula.

Fábio Nogueira  
Diretor de Competições Principais


**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL  
SÚMULA ON-LINE**
**Jogo N°:  
93**
**Campeonato:** CAMPEONATO CATARINENSE 2019

**Fase:** FINAL

**Rodada:** FINAL

**Jogo:** AVAÍ x CHAPECOENSE

**Resultado Final:**

1 x 1

**Data:** 21/04/2019 **Horário:** 16:00 **Local:** Ressacada / Florianópolis

**1.0 - ARBITRAGEM**
**Árbitro:** BRAULIO DA SILVA MACHADO

**ASSINATURA  
DIGITAL VALIDADA**
**Árbitro Assistente 1:** HELTON NUNES

**ASSINATURA  
DIGITAL VALIDADA**
**Árbitro Assistente 2:** ALEX DOS SANTOS

**ASSINATURA  
DIGITAL VALIDADA**
**Quarto Árbitro:** WILLIAM MACHADO STEFFEN

**ASSINATURA  
DIGITAL VALIDADA**
**Árbitro Assist Adic 1:** JOHNNY BARROS DE OLIVEIRA

**ASSINATURA  
DIGITAL VALIDADA**
**Delegado:** MANOEL DE PAULA MACHADO

**ASSINATURA  
DIGITAL VALIDADA**
**2.0 - CRONOLOGIA**
**1º TEMPO**
**2º TEMPO**

<b>Entrada do Mandante:</b>	15:50	<b>Atraso:</b>	00	<b>Entrada do Mandante:</b>	17:00	<b>Atraso:</b>	00
<b>Entrada do Visitante:</b>	15:50	<b>Atraso:</b>	00	<b>Entrada do Visitante:</b>	17:02	<b>Atraso:</b>	02:00
<b>Início 1º Tempo:</b>	16:00	<b>Atraso/Paralis.:</b>	00:00	<b>Início 2º Tempo:</b>	17:02	<b>Atraso/Paralis.:</b>	00:02
<b>Término do 1º Tempo:</b>	16:47	<b>Acréscimo:</b>	00:02	<b>Término do 2º Tempo:</b>	17:53	<b>Acréscimo:</b>	00:04

**2.1 - RETIFICAÇÃO DE CRONOLOGIA**

Ítem	Motivo
1	Venho através deste retificar o item 2.0 cronologia. Atraso da equipe visitante no 2 tempo. Onde se lê atraso 02:00 Se lê atraso 00:02

**3.0 - RELAÇÃO DE JOGADORES**
**AVAÍ**
**CHAPECOENSE**

N°	Nome	T/R*	BID	N°	Nome	T/R*	BID
2	ALEX DA SILVA	T	345.933	2	CARLOS EDUARDO SANTOS OLIVEIRA	T	170.077
3	EBERT WILLIAN AMANCIO	T	144.059	3	WELINGTON PEREIRA RODRIGUES	T	167.958

5	JONNY FERNEY MOSQUERA MENA	T	651.251	6	BRUNO DE JESUS PACHECO	T	333.975
7	PEDRO HENRIQUE DE CASTRO SILVA	T	297.781	8	MARCIO RODRIGUES ARAUJO	T	162.907
11	FELICIANO BRIZUELA BAEZ	T	647.446	10	GUSTAVO CAMPANHARO	T	295.214
19	JOAO PAULO DA SILVA ALVES	T	371.170	18	AYLON DARWIN TAVELLA	T	355.362
20	GEIRTON MARQUES AIRES	T	310.627	23	DOUGLAS SILVA BACELAR	T	295.957
22	IURY DE OLIVEIRA NASCIMENTO	T	399.087	77	EVERALDO STUM	T	306.852
33	MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA	T	137.982	83	REGIS TOSATTI GIACOMIN	T	365.346
89	VLADIMIR ORLANDO CARDOSO DE ARAUJO FILHO	GT	180.622	86	ELICARLOS SOUZA SANTOS	T	169.835
99	GETULIO WANDERLILY SILVA TIMOTEO	T	350.899	98	GIOVANNI SILVA TIEPO	GT	365.361
1	LUCAS HENRIQUE FRIGERI	GR	292.237	12	DIEGO FABIAN TORRES	R	633.725
8	JONES DA SILVA LOPES	R	189.999	13	LOURENCY DO NASCIMENTO RODRIGUES	R	413.816
14	RICARDO THALHEIMER	R	348.248	20	AUGUSTO CESAR DOS SANTOS MOREIRA	R	295.119
21	LUAN MARTINS PEREIRA	R	526.236	24	IGOR HENRIQUE PEREIRA DE CAMPOS	GR	442.852
26	JULIO CESAR GODINHO CATOLE	R	177.469	28	ALAN LUCIANO RUSCHEL	R	187.597
30	ANDRE FRANCISCO MORITZ	R	164.498	29	BRUNO DA SILVA COSTA	R	509.608
38	JEAN HEBERT DE FREITAS	R	464.709	31	BRYAN BORGES MASCARENHA	R	424.585
63	EDUARDO KUNDE	R	364.057	32	ROBERTO HEUCHAYER SANTOS DE ARAUJO	R	188.110
83	GLEDSON RIBEIRO DOS SANTOS	GR	159.483	33	RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS	R	170.563
94	MATHEUS BARBOSA TEIXEIRA	R	344.228	55	WILLIAM JOSE DE SOUZA	R	169.939
97	JOAO PAULO FERREIRA LOURENCO	R	533.963	85	THARLIS SARTORI	R	365.352
-	-	-	-	99	PEDRO HENRIQUE PEROTTI	R	419.436

Capitão: 3 - EBERT WILLIAN AMANCIO

Capitão: 23 - DOUGLAS SILVA BACELAR

\*T = Titular | R = Reserva

## 4.0 - COMISSÃO TÉCNICA

AVAI

CHAPECOENSE

Técnico: EUGENIO MACHADO SOUTO - RG 3823023

Técnico: NEY FRANCO DA SILVEIRA JUNIOR - RG 4052041

Auxiliar Técnico: EVANDO SPINASSE CAMILLATO - RG M7045534

Auxiliar Técnico: RODNEY BORGES GONÇALVES - 023412-G/RJ

Preparador Físico: JAELSON GONÇALVES ORTIZ - CREF:011495-G/RS

Preparador Físico: ALEXANDRE LOPES - 004840-G/MG

Treinador: WLAMIR NEY MACHADO - RG 34642674

Treinador: ANDRE CRODA BORGES - RG 3992696

T.J.D  
04  
SFC

Goleiro:		Goleiro:	
Médico:	LUIS FERNANDO ZUKANOVICH FUNCHAL - CRM-8837/SC	Médico:	ALEXANDRE BERNARDI - CRM-20960/SC
Massagista:	DELMAR DA ROSA PEREIRA - RG 2.501.208	Massagista:	DOUGLAS ROBERTO RODRIGUES MENDES - RG 1719117

## 5.0 - GOLS

Minuto(s)	1T/2T**	N°	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
30'	2T	2	A FAVOR	ALEX DA SILVA	AVAI
41'	1T	83	A FAVOR	REGIS TOSATTI GIACOMIN	CHAPECOENSE

## 6.0 - CARTÕES AMARELOS

Minuto(s)	1T/2T**	N°	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
47'	2T	30	ANDRE FRANCISCO MORITZ	Desaprovar com palavras ou gestos, as decisões da arbitragem.	AVAI
43'	2T	2	ALEX DA SILVA	Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	AVAI
11'	2T	19	JOAO PAULO DA SILVA ALVES	Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	AVAI
15'	2T	22	IURY DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Dar, ou tentar dar, uma rasteira ou um calço em um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	AVAI
33'	2T	21	LUAN MARTINS PEREIRA	Dar, ou tentar dar, uma rasteira ou um calço em um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	AVAI
44'	2T	55	WILLIAM JOSE DE SOUZA	Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	CHAPECOENSE
32'	2T	10	GUSTAVO CAMPANHARO	Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	CHAPECOENSE
46'	1T	77	EVERALDO STUM	Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	CHAPECOENSE

## 7.0 - CARTÕES VERMELHOS (2CA = Dupla Advertência)

Minuto(s)	1T/2T**	N°	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
-----------	---------	----	-----------------	--------	--------

## 8.0 - EXPULSÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

Minuto(s)	1T/2T**	N°	Nome	Motivo	Equipe
-----------	---------	----	------	--------	--------

## 9.0 - OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES

INFORMO QUE APÓS O FIM DA DISPUTA DAS PENALIDADES, HOUVE INVASÃO DE TORCEDORES POR PARTE DA TORCIDA MANDANTE, EQUIPE DO AVAI.

## 10.0 - MOTIVO DE ATRASO NO INÍCIO E/OU REINÍCIO, E DE ACRÉSCIMOS

Acréscimos motivados por substituições e retirada de atletas supostamente lesionados. Houve um atraso de dois minutos no

retorno a campo após o intervalo da equipe visitante. Informo que a partida teve árbitro de video (VAR), composta por: VAR: Rafael Traci AVAR: Carlos Berkenbrock Supervisor VAR: Vayran da Silva Rosa Quality manager: Claudio Freitas

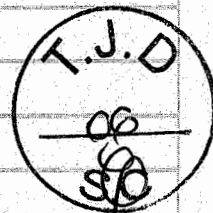
## 11.0 - OBSERVAÇÕES EVENTUAIS

Nada consta

## 12.0 - SUBSTITUIÇÕES

Minuto(s)	1T/2T/INT**	Equipe	Entrou	Saiu
-	INTERVALO	AVAÍ	30 - ANDRE FRANCISCO MORITZ	5 - JONNY FERNEY MOSQUERA MENA
17'	2 TEMPO	AVAÍ	8 - JONES DA SILVA LOPES	11 - FELICIANO BRIZUELA BAEZ
28'	2 TEMPO	AVAÍ	21 - LUAN MARTINS PEREIRA	20 - GEIRTON MARQUES AIRES
23'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	55 - WILLIAM JOSE DE SOUZA	83 - REGIS TOSATTI GIACOMIN
29'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	13 - LOURENCY DO NASCIMENTO RODRIGUES	86 - ELICARLOS SOUZA SANTOS
48'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	33 - RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS	2 - CARLOS EDUARDO SANTOS OLIVEIRA

\*\*1T = 1º Tempo | 2T = 2º Tempo | INT = Intervalo





**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL  
RELATÓRIO DO DELEGADO**

Jogo N°:  
93

Campeonato: CAMPEONATO CATARINENSE  
2019

Jogo: AVAÍ x CHAPECOENSE

Rodada: FINAL

Data: 21/04/2019 Horário: 16:00 Local: Ressacada / Florianópolis

QUESTIONÁRIO

Horários de chegada dos árbitros ao estádio: arbitro, assistentes, 4 e 5 arbitro as 13:00 hs.

Foi respeitada a execução do Hino Nacional e do Hino Estadual?? sim, conforme orientação protocolar

Identifique o responsável ou a administração do estádio: luciano correa

AUDIO

O sistema de som, do estádio, informou a renda e o público? sim, publico total de 15.876, renda de 439.555,00

POLICIAMENTO

Responsável pelo policiamento em serviço: ivonira ivone de carvalho

BPM

CMT: ten.ribeiro

UNIDADE: 4 bpm

EFETIVO: 121

BOPE

CMT: ten.openhauer

UNIDADE: 4 bpm

EFETIVO: 18

AMBULÂNCIAS

Responsável pelo serviço de atendimento de emergência (Ambulância): ivonira ivone de carvalho

MÉDICO: dr. rodrigo baldasso

MÉDICO:

ENFERMEIRO: thayane martins

ENFERMEIRO: dayani casanova

MOTORISTA: francisco alves e jair viano

CRM: 23449

CRM:

COREN: 391125

COREN: 322441

Registre e comente possíveis ocorrências extraordinárias antes, durante e depois do jogo (envolvendo dirigentes, autoridades, imprensa, pessoal operacional, outros).

1 - informo que ocorreu 01 min. de silencio em homenagem postuma aos srs. jairo barbosa, oscar de souza zeferino, ireno almeida, cid raulino de andra, djaimes eduardo pereira e maria de lourdes da silva. 2 - informo que ocorreu atraso de 02 min. no reinicio da partida, motivado pela equipe visitante a.chapecoense de futebol. 3 - informo que a partida teve a participaçãp do arbitro de video, composta pelos srs; var -rafael tracci, avar -carlos berkembrock, supervisor vayran da silva rosa e quality manager - claudio freitas 4 - informo que a partida terminou no seu tempo normal c/ placar de 1x1, e conforme regulamento especifico da competicao a partida foi decidido atraves de cobrança de penalidades, com resultado favoravel a equipe do avai f.c.por 4x2. 5 - informo que apos o final da disputa das penalidades, ocorreu invasao generalizada de torcedores da equipe do avai f.c, com o objetivo de comemoração, nao sendo verificado qualquer tipo de incidente.

Arquivos Digitalizados

Escalação do Mandante

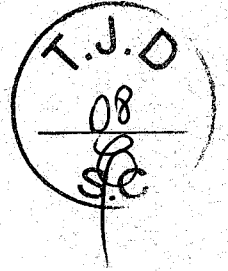


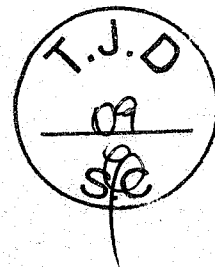
**Escalção do Visitante**

DELEGADO RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO

MANOEL DE PAULA MACHADO

ASSINATURA DIGITAL VALIDADA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Processo nº 075/19**

R.h.

Encaminhe-se à Procuradoria de Justiça Desportiva para que se manifeste, no prazo de 02 (dois) dias.

Oferecida a denúncia, distribua-se a uma das Comissões Disciplinares, designe-se Relator e inclua-se em pauta para julgamento com a devida citação/intimação das partes.

Havendo pedido de arquivamento ou suspensão preventiva, voltem conclusos para apreciação.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú/SC, 22 de abril de 2019.

**FELIPE BRANCO BOGDAN**  
Presidente do TJD/Fut/SC



Boa noite Cris,

Segue, em anexo, a denuncia da final.

Favor juntar o vídeo que já te enviei e o video da reportagem que o link seguiu na denuncia.

Att

Robson Vieira

Em ter, 23 de abr de 2019 às 16:28, TJD do Futebol de Santa Catarina <tjd.fcf@gmail.com> escreveu:  
Segue anexo.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.  
**CEP:** 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.  
**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800  
**E-mail Secretaria:** tjd.fcf@gmail.com  
**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com

----- Forwarded message -----

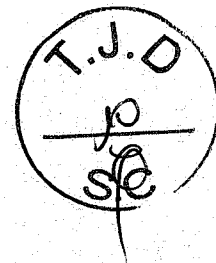
De: **Juridico Andrei** <juridico.andrei@chapecoense.com>  
Date: ter, 23 de abr de 2019 às 16:09  
Subject: URGENTE - Petição  
To: TJD/Fu/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>

Prezada Cristiane Carvalho da Silva,

Boa tarde.

Segue anexo, pedido de impugnação de partida a ser encaminhado ao douto presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina, Dr. Vinicius Guilherme Bion.

Segue ainda, os documentos e petição anexa para produção de prova, bem como os links dos vídeos abaixo elencados, que também serão utilizados como instrumento probatório.



24/04/2019

Gmail - Re: URGENTE - Petição



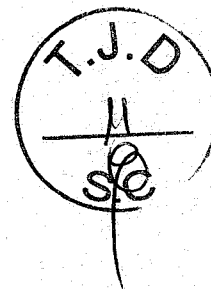
Tribunal de Justiça Desportiva <tjd.fcf@gmail.com>

**Re: URGENTE - Petição**

1 mensagem

**Robson Vieira** <robsonluizvieira@gmail.com>  
Para: TJD do Futebol de Santa Catarina <tjd.fcf@gmail.com>

23 de abril de 2019 22:22

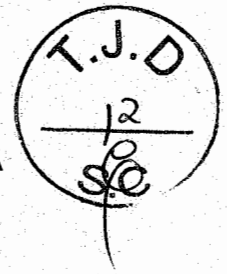




## Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA.

Processo nº 075/2019

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA atuante junto a este Tribunal de Justiça Desportiva, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em razão dos fatos ocorridos na partida disputada em 21/04/2019, válida pelo Campeonato Catarinense, Profissional - Série A 2019, entre as equipes Avaí e Chapecoense, oferecer DENÚNCIA em face de:

### 1. BRAULIO DA SILVA MACHADO

**1.1 - BRAULIO DA SILVA MACHADO** árbitro designado para a partida acima mencionada pois o denunciado deturpou fatos efetivamente ocorridos ao relatar na súmula da partida:

“INFORMO QUE APÓS O FIM DA DISPUTA DAS PENALIDADES, HOUVE INVASÃO DE TORCEDORES POR PARTE DA TORCIDA MANDANTE, EQUIPE DO AVAÍ” (grifei)

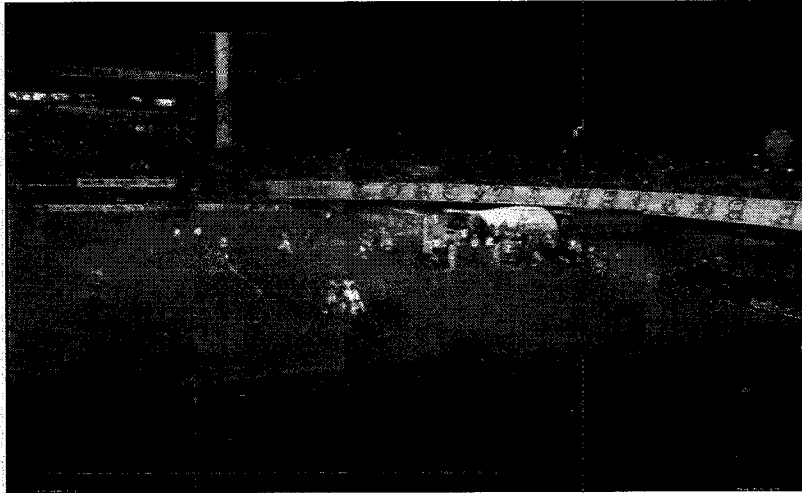
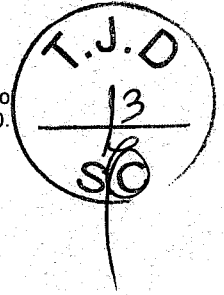
Contudo, o acontecido relatado desta forma não representa a verdade dos fatos, na medida em que as imagens em anexo são cristalinas ao demonstrarem que a invasão aconteceu AINDA DURANTE A PARTIDA, no momento em que o árbitro denunciado consultava o sistema VAR.

Do vídeo aqui juntado podemos comprovar que tão logo o pênalti foi batido diversos torcedores já correram para o gramado, o que se representa na imagem abaixo:

## Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC

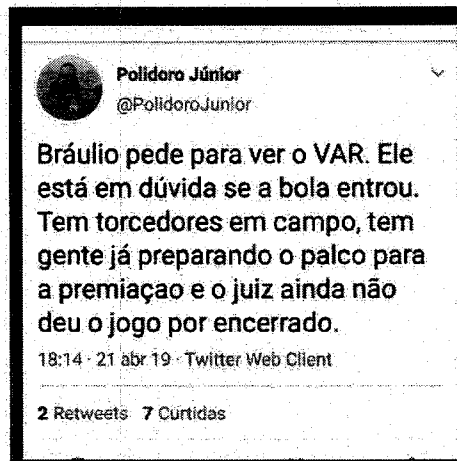
Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



A exibição do vídeo durante a sessão de julgamento cristaliniza este entendimento.

Fundamental a reportagem do link <https://globoplay.globo.com/v/7558967/> que relata, aos 05:45 seg de reportagem a invasão AINDA DURANTE A CONSULTA AO VAR.

Colhemos, além das imagens, a seguinte reportagem postada AINDA DURANTE A PARTIDA:



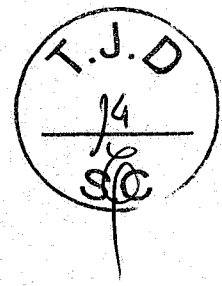
Ou seja, é inconteste que enquanto o árbitro decidia a marcação – ou não – do gol, com a ajuda do VAR, já tínhamos invasão da torcida e não apenas “APÓS O FIM DA DISPUTA” como fez crer na súmula da partida.



## Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



Agindo desta forma, o denunciado cometeu infração ao comando do artigo 266 do CBJD, que assim estabelece:

Art. 266. Deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida, prova ou equivalente, ou fazê-lo de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores, deturpar os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenha presenciado.

PENA: suspensão de trinta a trezentos e sessenta dias, cumulada ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais). (NR).

Parágrafo único. É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

Desta feita, não resta outra saída senão a condenação do denunciado nas penas acima postas, por deturpar a verdade dos fatos, infringindo o art. 266 do CBJD.

**1.2 - BRAULIO DA SILVA MACHADO** árbitro designado para a partida acima mencionada pois o denunciado foi OMISSO ao deixar de relatar a cobrança das penalidades, seu resultado ou mesmo o placar final da partida (incluindo as penalidades), fatos estes que efetivamente deveriam constar na súmula da partida.

Analisando toda a súmula elaborada pelo árbitro não identificamos qualquer relato acerca da cobrança das penalidades, seu resultado final ou mesmo as marcações de gol relacionadas as penalidades.

Exclusivamente pela súmula, SEQUER PODEMOS PRECISAR quem foi o campeão do Catarinense Profissional Serie A 2019.

Agindo desta forma, MAIS UMA VEZ o denunciado cometeu infração ao comando do artigo 266 do CBJD, que assim estabelece:

Art. 266. Deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida, prova ou equivalente, ou fazê-lo de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores, deturpar os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenha presenciado.

PENA: suspensão de trinta a trezentos e sessenta dias, cumulada ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais). (NR).

Parágrafo único. É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

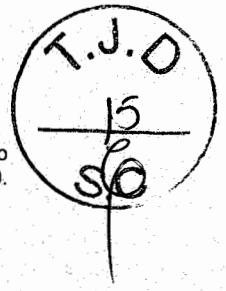
Desta feita, não resta outra saída senão a SEGUNDA condenação do denunciado nas penas acima postas, por deturpar a verdade



## Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



dos fatos, infringindo o art. 266 do CBJD.

### 2. MANOEL DE PAULA MACHADO

**2.1 MANOEL DE PAULA MACHADO**, delegado designado para a partida acima mencionada pois o denunciado deturpou fatos efetivamente ocorridos ao relatar na súmula da partida:

**“INFORMO QUE APÓS O FINAL DA DISPUTA DAS PENALIDADES, OCORREU INVASÃO GENERALIZADA DE TORCEDORES DA EQUIPE DO AVAI F.C, COM O OBJETIVO DE COMEMORAÇÃO, NAO SENDO VERIFICADO QUALQUER TIPO DE INCIDENTE.”** (grifei)

Contudo, o relatado feito desta forma não representa a verdade dos fatos na medida em que as imagens em anexo são cristalinas ao demonstrarem que a invasão aconteceu AINDA DURANTE A PARTIDA, no momento em que o árbitro denunciado consultava o sistema VAR, que, caso validasse o gol, daria continuidade a cobrança dos pênaltis.

As imagens e fundamentos encontram-se reproduzidas no item 1 desta peça e servem também ao item 2 por tratar-se do mesmo fato.

Agindo desta forma, o denunciado cometeu infração ao comando do artigo 266 do CBJD, que assim estabelece:

Art. 266. Deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida, prova ou equivalente, ou fazê-lo de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores, deturpar os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenha presenciado.

PENA: suspensão de trinta a trezentos e sessenta dias, cumulada ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais). (NR).

Parágrafo único. É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

Desta feita, não resta outra saída senão a condenação do denunciado nas penas acima postas, por deturpar a verdade dos fatos, infringindo o art. 266 do CBJD.

### 3. AVAI FUTEBOL CLUBE



## Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



**3.1 AVAÍ FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva vinculada a Federação Catarinense de Futebol em razão da invasão de campo perpetrada por sua torcida, assim relatada na súmula da partida:

**“INFORMO QUE APÓS O FIM DA DISPUTA DAS PENALIDADES, HOVE INVASÃO DE TORCEDORES POR PARTE DA TORCIDA MANDANTE, EQUIPE DO AVAÍ” (grifei)**

É sabido que a invasão aconteceu com intuito de comemoração e não ocorreram maiores transtornos em decorrência do fato. Contudo, a invasão de campo, sob quaisquer circunstâncias, é medida que a Justiça Desportiva tem necessidade de combate.

A integridade dos jogadores, da equipe de arbitragem ou mesmo dos próprios torcedores precisa ser preservada.

Há de se destacar que não há relato de repreensão por parte do denunciado através de medidas que evitassem a invasão.

Sem adotar estas medidas, o denunciado cometeu infração ao comando do artigo 213 do CBJD, que assim estabelece:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

- I - desordens em sua praça de desporto; (AC).
- II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo; (AC).
- III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo. (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. (NR).

Face o exposto, se requer:

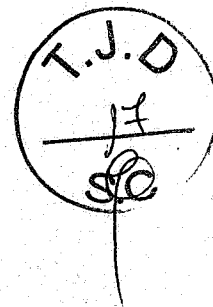




## Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



- a) o recebimento da presente denúncia;
- b) a citação dos Denunciados para, querendo, apresentar defesa;
- c) a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente **a juntada do vídeo em anexo e a exibição em sessão da reportagem constante no link abaixo:**

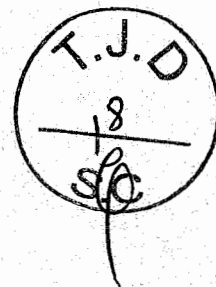
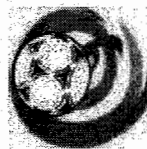
<https://globoplay.globo.com/v/7558967/>

- d) ao fim, a procedência do pedido, conforme fundamentação supra.

Pede deferimento.

Florianópolis, 23 de abril de 2019.

Robson Vieira  
Procurador de Justiça Desportiva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

Ilmo Sr.  
**AVAI**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

**Processo nº: 075/2019** **EM TRAMITE**  
Comissão: 1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Data da Sessão: **Dia 30 de Abril de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).**

Indiciado: AVAI

Clube:

AVAI FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva vinculada a Federação Catarinense de Futebol em razão da invasão de campo perpetrada por sua torcida, assim relatada na súmula da partida: "INFORMO QUE APÓS O FIM DA DISPUTA DAS PENALIDADES, HOVE INVASÃO DE TORCEDORES POR PARTE DA TORCIDA MANDANTE, EQUIPE DO AVAI" (grifei) É sabido que a invasão aconteceu com intuito de comemoração e não ocorreram maiores transtornos em decorrência do fato. Contudo, a invasão de campo, sob quaisquer circunstâncias, é medida que a Justiça Desportiva tem necessidade de combate. A integridade dos jogadores, da equipe de arbitragem ou mesmo dos próprios torcedores precisa ser preservada. Há de se destacar que não há relato de repreensão por parte do denunciado através de medidas que evitassem a invasão. Sem adotar estas medidas, o denunciado cometeu infração ao comando do artigo 213 do CBJD.

Cristiane Carvalho da Silva  
Secretária TJD/Fut/SC

24/04/2019

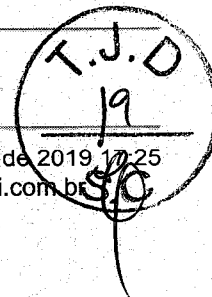
Gmail - CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 075/19



Tribunal de Justiça Desportiva <tjd.fcf@gmail.com>

## CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 075/19

1 mensagem



TJD do Futebol de Santa Catarina <tjd.fcf@gmail.com>

24 de abril de 2019 17:25

Para: AVAI - Profissional <juridico@avai.com.br>, "Avai.00001SC" <avai.00001sc@cbf.com.br>, avai@avai.com.br

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 075/19.

Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

**Favor cientificar o denunciado.**

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.

CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.

**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800

**E-mail Secretaria:** tjd.fcf@gmail.com

**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com

2 anexos

CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 075-19 - BRÁULIO DA SILVA MACHADO.pdf  
79K

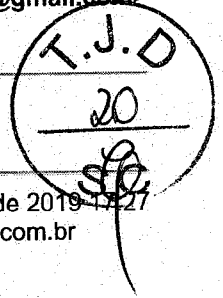
075-19 Denuncia - Final - Série A 2019 - Arbitro - Delegado - Clube.pdf  
274K



Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

**RETIFICAÇÃO - CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 075/19**

1 mensagem



TJD do Futebol de Santa Catarina &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

24 de abril de 2019 17:27

Para: AVAI - Profissional &lt;juridico@avai.com.br&gt;, "Avai.00001SC" &lt;avai.00001sc@cbf.com.br&gt;, avai@avai.com.br

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 075/19.

Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

**Favor cientificar o denunciado.**

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.

CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.

**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800

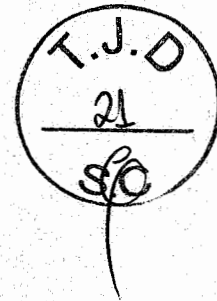
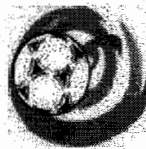
**E-mail Secretaria:** tjd.fcf@gmail.com

**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com

2 anexos

CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 075-19 - AVAI FUTEBOL CLUBE.pdf  
62K

075-19 Denuncia - Final - Série A 2019 - Arbitro - Delegado - Clube.pdf  
274K



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA  
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.  
**BRAULIO DA SILVA MACHADO**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

**Processo nº: 075/2019** **EM TRAMITE**  
Comissão: 1º COMISSÃO DISCIPLINAR

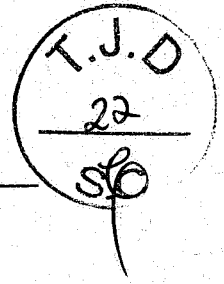
Data da Sessão: **Dia 30 de Abril de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).**

Indiciado: **BRAULIO DA SILVA MACHADO**

Clube:

BRAULIO DA SILVA MACHADO árbitro designado para a partida acima mencionada pois o denunciado deturpou fatos efetivamente ocorridos ao relatar na súmula da partida: "INFORMO QUE APÓS O FIM DA DISPUTA DAS PENALIDADES, HOUVE INVASÃO DE TORCEDORES POR PARTE DA TORCIDA MANDANTE, EQUIPE DO AVAI" (grifei) Contudo, o acontecido relatado desta forma não representa a verdade dos fatos, na medida em que as imagens em anexo são cristalinas ao demonstrarem que a invasão aconteceu AINDA DURANTE A PARTIDA, no momento em que o árbitro denunciado consultava o sistema VAR. Ou seja, é incontestado que enquanto o árbitro decidia a marcação - ou não - do gol, com a ajuda do VAR, já tínhamos invasão da torcida e não apenas "APOS O FIM DA DISPUTA" como fez crer na súmula da partida. Agindo desta forma, o denunciado cometeu infração ao comando do artigo 266 do CBJD. BRAULIO DA SILVA MACHADO árbitro designado para a partida acima mencionada pois o denunciado foi OMISSO ao deixar de relatar a cobrança das penalidades, seu resultado ou mesmo o placar final da partida (incluindo as penalidades), fatos estes que efetivamente deveriam constar na súmula da partida. Analisando toda a súmula elaborada pelo árbitro não identificamos qualquer relato acerca da cobrança das penalidades, seu resultado final ou mesmo as marcações de gol relacionada as penalidades. Exclusivamente pela súmula, SEQUER PODEMOS PRECISAR quem foi o campeão do Catarinense Profissional Serie A 2019. Agindo desta forma, MAIS UMA VEZ o denunciado cometeu infração ao comando do artigo 266 do CBJD. Desta feita, não resta outra saída senão a SEGUNDA condenação do denunciado nas penas acima postas, por deturpar a verdade dos fatos, infringindo o

art. 266 do CBJD.



Cristiane Carvalho da Silva  
Secretaria T.J./FuVSC



Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

**CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 075/19**

1 mensagem

**TJD do Futebol de Santa Catarina** <tjd.fcf@gmail.com>

24 de abril de 2019 17:29

Para: arbitragem@fcf.com.br, Arbitragem FCF <arbitragemfcf@gmail.com>, Fabiano Coelho da Silva <fabiano@sinafesc.com.br>, zilton vargas <ziltonvargas@yahoo.com.br>, Zilton Vargas <ziltonv@gmail.com>, Vargas Advocacia <contato@vargasadvocacia.com.br>

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 075/19.

Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

**Favor cientificar o denunciado.**

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.

CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.

**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800

**E-mail Secretaria:** tjd.fcf@gmail.com

**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com

---

2 anexos

**CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 075-19 - BRÁULIO DA SILVA MACHADO.pdf**  
79K

**075-19 Denuncia - Final - Série A 2019 - Arbitro - Delegado - Clube.pdf**  
274K







Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

**CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 075/19**

1 mensagem

24 de abril de 2019 7:30

**TJD do Futebol de Santa Catarina** <tjd.fcf@gmail.com>

Para: Fabio Nogueira &lt;sc.competicao@fcf.com.br&gt;, arbitragem@fcf.com.br, Arbitragem FCF &lt;arbitragemfcf@gmail.com&gt;, Sc Presidencia &lt;sc.presidencia@cbf.com.br&gt;

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 075/19.

Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

**Favor cientificar o denunciado.**

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
SecretáriaTRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.

CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.

**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800**E-mail Secretaria:** tjd.fcf@gmail.com**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com

---

**2 anexos** **CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 075-19 - MANOEL DE PAULA MACHADO.pdf**  
62K **075-19 Denuncia - Final - Série A 2019 - Arbitro - Delegado - Clube.pdf**  
274K



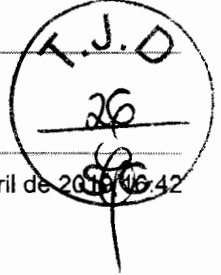
Tribunal de Justiça Desportiva <tjd.fcf@gmail.com>

**Processo 075/2019**

1 mensagem

Janaina <contato@vargasadvocacia.com.br>  
Para: Tribunal Despostivo <tjd.fcf@gmail.com>

29 de abril de 2019 16:42



Boa tarde,

Segue anexo petição para protocolo referente ao processo nº 075/2019, favor confirmar o recebimento.

**Janaina Silva – Secretária**

Rua Anita Garibaldi, 79, sala 802, Centro  
Florianópolis/SC – CEP: 88010-500  
(48) 3024-8607 / (48) 3024-8606  
www.vargasadvocacia.com.br

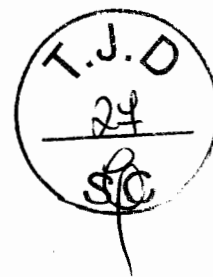


Livre de virus. www.avast.com.



**374 - Processo 075-2019.pdf**

108K



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª  
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO  
FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

**Referente autos dos  
Processos nº 075/2019**

**BRAULIO DA SILVA MACHADO**, árbitro dos quadros da FCF, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante à Vossa Excelência, para expor e ao final Requerer:

Exa., o Árbitro ora denunciado, foi citado para a Sessão de Julgamento pela 1ª Comissão Disciplinar a realizar-se em 30/04/2019 às 19:00hs nas dependências do TJD da FCF, para apresentar sua defesa por conta da Denúncia oferecida.

Acontece Exa., que o Árbitro em questão está escalado pela CBF para atuar no jogo GOIAS X SÃO PAULO – CAMPEONATO BRASILEIRO – em Goiás \_GO, no dia 01/05/2019 no Estádio Serra Dourada, como se observa com documento que ora se junta. (print do Site do Portal).

Exa., o Árbitro pleiteia o adiamento para que possa se fazer presente a sessão de julgamento para exercer seu direito de defesa, entende que os fatos não são da forma descrita na sumula, para tanto Requer a procedência do pedido.

Por outro lado, cumpre esclarecer que o adiamento em nada implicará para o campeonato ou que tenha qualquer outro impedimento, devendo assim ser transferido para uma data imediatamente posterior.

Desse modo Exa., o pedido de adiamento do julgamento nenhum prejuízo acarretará.

Assim sendo, Requer digne-se V.Exas., em adiar o presente julgamento face a impossibilidade do comparecimento do Arbitro na sessão de julgamento do dia 30/04/2019, pois encontrar-se em viagem para outra unidade da Federação.

O pedido encontra-se fundamentado pelo artigo 362 do CPC, senão vejamos:

***Art. 362. A audiência poderá ser adiada:***

***I - por convenção das partes;***

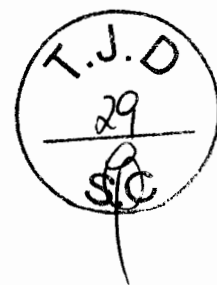
***II - se não puder comparecer, por motivo justificado, qualquer pessoa que dela deva necessariamente participar;***

***§ 1o O impedimento deverá ser comprovado até a abertura da audiência, e, não o sendo, o juiz procederá à instrução.***

***§ 2o ....***

Exa., como dito anteriormente, o adiamento não acarretará qualquer prejuízo, seja para a FCF, o Tribunal de Justiça e ou qualquer benefício ao Recorrente.

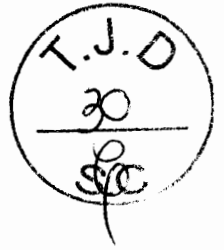
Requer a procedência do Pedido.



Termos em que, Pede Deferimento

Florianópolis, 29 de abril de 2019.

  
**ZILTON VARGAS**  
**OAB/SC 12152**

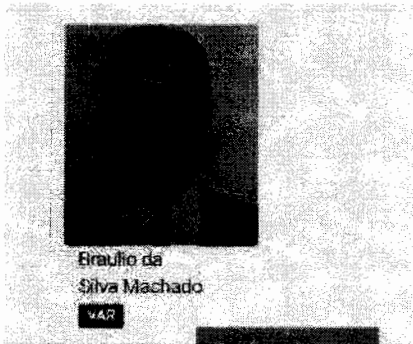


**PORTAL DO ÁRBITRO**  
Confirmação de escala

Jogo nº 19 - Rodada: 2 - Campeonato Brasileiro - Série A

Goias - GO  x  São Paulo - SP

Data	Horário	Estádio	Município
01/05/2019	21:30	Serra Dourada	Goiania - GO
		Serra Dourada	







01/05/2019 - Jogo: 19



**Árbitro**

Rafael Traci - SC (CBF)

**Árbitro Assistente 1**

Kleber Lucia Gil - SC (FIFA)

**Árbitro Assistente 2**

Ivan Carlos Bohn - PR (CBF)

**Quarto Árbitro**

Jefferson Ferreira de Moraes - GO (CBF)

**Analista de Campo**

Júlio César Mota Fernandes - GO (CBF)

**Árbitro de Vídeo**

Braulio da Silva Machado - SC (CBF)

**Assistente de Árbitro de Vídeo 1**

Igor Junio Benvenuto de Oliveira - MG (CBF)

**Assistente de Árbitro de Vídeo 2**

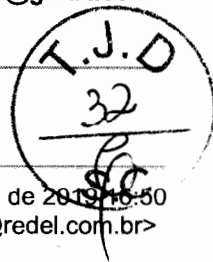
Carlos Berkenbrock - SC (CBF)

**Supervisor de Protocolo**

Manoel Serapiao Filho - BA (CBF)



Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

**Fwd: Processo 075/2019**

1 mensagem

TJD do Futebol de Santa Catarina &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

29 de abril de 2019, 16:50

Para: Rene Rotta &lt;renerotta@gmail.com&gt;, rene &lt;rene.rotta@terra.com.br&gt;, RENÉ ELIAS ROTTA &lt;rotta@redel.com.br&gt;

Sr. Auditor Presidente da 1ª CD,

Cumprimentando-o, serve o presente para encaminhar pedido de adiamento do Proc. 075/19.  
Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.  
CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.  
**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800  
**E-mail Secretária:** tjd.fcf@gmail.com  
**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com

----- Forwarded message -----

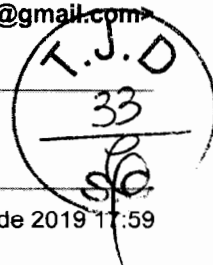
De: **Janaina** <contato@vargasadvocacia.com.br>  
Date: seg, 29 de abr de 2019 às 16:42  
Subject: Processo 075/2019  
To: Tribunal Despostivo <tjd.fcf@gmail.com>

Boa tarde,

Segue anexo petição para protocolo referente ao processo nº 075/2019, favor confirmar o recebimento.



Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

**Enc: CA-SAD/Escalas Brasileiro Série A\_2ª rodada\_dias\_01\_e\_02.05**

1 mensagem

Sc ca <sc.ca@cbf.com.br>  
Para: "tjd.fcf@gmail.com" <tjd.fcf@gmail.com>

29 de abril de 2019 11:59

Olá, boa tarde Cristiane,

Como solicitado, segue o e-mail recebido pela CBF às 15:29 de hoje dia 29/04, referente a escala do Sr. Árbitro Bráulio da Silva Machado, que encontra-se escalado dia 01/05/2019 às 21:30 entre as equipes:

Goiás-GO X São Paulo-SP onde atuará como VAR.

Não tivemos a possibilidade de estar enviando juntamente as passagens aéreas(TA), pois as mesmas não foram enviadas até o momento para a equipe de arbitragem.

Att  
Clarissa Martins Wilke

Departamento de Arbitragem  
Federação Catarinense de Futebol  
0xx47-32639823

---

**De:** Claudio Freitas

**Enviado:** segunda-feira, 29 de abril de 2019 15:29

**Para:** AC CA; Al ca; Am ca; Ap ca; Ba ca; Ce ca; Df ca; Es ca; Go ca; Ma ca; Mg ca; Ms ca; Mt ca; Pa ca; Pb ca; Pe ca; PI Comissão de Arbitragem; Pr ca; Rj ca; Rn ca; Ro ca; Rr ca; Rs ca; Sc ca; Se ca; Sp ca; To ca

**Assunto:** CA-SAD/Escalas Brasileiro Série A\_2ª rodada\_dias\_01\_e\_02.05

Prezados Senhores,

Incumbiu-me a presidência da CA-CBF de encaminhar (Escalas Brasileiro Série A\_2ª rodada\_dias\_01\_e\_02.05)

Queiram, por gentileza, retransmitir aos integrantes da SENAF e a todos os interessados.

**Claudio Freitas**

**CA | Comissão de Arbitragem / Secretário Executivo**

claudio.freitas@cbf.com.br

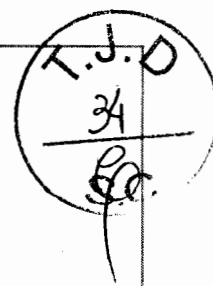
+55 21 3572 - 1920

www.cbf.com.br





CBF - Confederação Brasileira de Futebol  
CA - Escala de Arbitros - Campeonato Brasileiro - Série A



**DATA:** 01/05/2019 às 16:00 (02ª rodada)  
**Internacional-RS X Flamengo-RJ**  
**Estádio:** Beira-Rio - RS

---

Arbitro: Flavio Rodrigues de Souza - SP - AB/TA  
Arbitro Assistente 1: Emerson Augusto de Carvalho - FIF/TA  
Arbitro Assistente 2: Alex Ang Ribeiro - SP - AB/TA  
Quarto Arbitro: Douglas Schwengber da Silva - RS - CD/TT  
Analista de Campo: Paulo Ricardo Silva Conceicao - RS - CBF/TT  
VAR: Jose Claudio Rocha Filho - SP - CD/TA  
AVAR1: Marcio Henrique de Góis - SP - AB/TA  
AVAR2: Herman Brumel Vani - SP - AB/TA  
Supervisor de Protocolo: Giuliano Bozzano - MG - CBF/TA

**DATA:** 01/05/2019 às 19:15 (02ª rodada)  
**Cruzeiro-MG X Ceará-CE**  
**Estádio:** Mineirão - MG

---

Arbitro: Wagner Reway - FIF/TA  
Arbitro Assistente 1: Bruno Boschilia - FIF/TA  
Arbitro Assistente 2: Neuza Ines Back - FIF/TA  
Quarto Arbitro: Felipe Fernandes de Lima - MG - CD/TT  
Analista de Campo: Renato Cardoso da Conceição - MG - CBF/TT  
VAR: Heber Roberto Lopes - SC - MTR/TA  
AVAR1: Joao Batista de Arruda - RJ - AB/TA  
AVAR2: Helton Nunes - SC - AB/TA  
Supervisor de Protocolo: Ednilson Corona - SP - CBF/TA

**DATA:** 01/05/2019 às 21:30 (02ª rodada)  
**Fortaleza-CE X Athletico Paranaense-PR**  
**Estádio:** Arena Castelão - CE

---

Arbitro: Marcelo de Lima Henrique - RJ - MTR/TA  
Arbitro Assistente 1: Rodrigo Figueiredo Henrique Correa - FIF/TA  
Arbitro Assistente 2: Luiz Claudio Regazone - RJ - AB/TA  
Quarto Arbitro: Leo Simão Holanda - CE - AB/TT  
Analista de Campo: Francisco de Assis Almeida Filho - CE - CBF/TT  
VAR: Rodrigo Nunes de Sa - RJ - CD/TA  
AVAR1: Carlos Eduardo Nunes Braga - RJ - CD/TA  
AVAR2: Daniel do Espírito Santo Parro - RJ - AB/TA  
Supervisor de Protocolo: Gilberto Corrale - SP - CBF/TT

**DATA:** 01/05/2019 às 16:00 (02ª rodada)  
**Corinthians-SP X Chapecoense-SC**  
**Estádio:** Arena Corinthians - SP

---

Arbitro: Ricardo Marques Ribeiro - FIF/TA  
Arbitro Assistente 1: Sidmar dos Santos Meurer - MG - AB/TA  
Arbitro Assistente 2: Ricardo Junio de Souza - MG - AB/TA  
Quarto Arbitro: Vinicius Gonçalves Dias Araujo - SP - AB/TT  
Analista de Campo: Jose Henrique de Carvalho - SP - CBF/TT  
VAR: Bruno Arleu de Araujo - RJ - AB/TA  
AVAR1: Pathrice Wallace Corrêa Maia - RJ - AB/TA  
AVAR2: Diogo Carvalho Silva - RJ - AB/TA  
Supervisor de Protocolo: Antonio Pereira da Silva - GO - CBF/TA

**DATA:** 01/05/2019 às 21:30 (02ª rodada)  
**Vasco da Gama-RJ X Atlético-MG**  
**Estádio:** São Januário - RJ

---

Arbitro: Raphael Claus - FIF/TA  
Arbitro Assistente 1: Danilo Ricardo Simon Manis - FIF/TA  
Arbitro Assistente 2: Daniel Luis Marques - SP - AB/TA  
Quarto Arbitro: Philip Georg Bennett - RJ - CD/TT  
Analista de Campo: Sergio de Oliveira Santos - RJ - CBF/TT  
VAR: Thiago Duarte Peixoto - SP - AB/TA  
AVAR1: Douglas Marques das Flores - SP - CD/TA  
AVAR2: Fabricio Porfirio de Moura - SP - AB/TA  
Supervisor de Protocolo: Alicia Pena Junior - BR - CBF/TT

**DATA:** 01/05/2019 às 19:15 (02ª rodada)  
**Avai-SC X Grêmio-RS**  
**Estádio:** Ressacada - SC

---

Arbitro: Wagner do Nascimento Magalhaes - FIF/TA  
Arbitro Assistente 1: Michael Correia - RJ - AB/TA  
Arbitro Assistente 2: Carlos Henrique Alves de Lima Filho - RJ - AB/TA  
Quarto Arbitro: Ramon Abattii Abel - SC - CD/TT  
Analista de Campo: Cantucho João Setúbal - SC - CBF/TT  
VAR: Rodrigo Carvalhaes de Miranda - RJ - AB/TA  
AVAR1: Alexandre Vargas Tavares de Jesus - RJ - AB/TA  
AVAR2: Silbert Faria Sisquim - RJ - AB/TA  
Supervisor de Protocolo: Hilton Moutinho Rodrigues - BR - CBF/TA

**DATA:** 01/05/2019 às 21:30 (02ª rodada)  
**Goiás-GO X São Paulo-SP**  
**Estádio:** Serra Dourada - GO

---

Arbitro: Rafael Traci - SC - AB/TA  
Arbitro Assistente 1: Kleber Lucio Gil - FIF/TA  
Arbitro Assistente 2: Ivan Carlos Bohn - PR - AB/TA  
Quarto Arbitro: Jefferson Ferreira de Moraes - GO - CD/TT  
Analista de Campo: Júlio César Mota Fernandes - GO - CBF/TT  
VAR: Bráulio da Silva Machado - SC - AB/TA  
AVAR1: Igor Junio Benevenuto de Oliveira - MG - AB/TA  
AVAR2: Carlos Berkenbrock - SC - MTR/TA  
Supervisor de Protocolo: Manoel Serapiao Filho - BA - CBF/TA

**DATA:** 01/05/2019 às 16:00 (02ª rodada)  
**Csa-AL X Palmeiras-SP**  
**Estádio:** Rei Pelé - AL

---

Arbitro: Caio Max Augusto Vieira - RN - AB/TA  
Arbitro Assistente 1: Alessandro Alvaro Rocha de Matos - FIF/TA  
Arbitro Assistente 2: Cleriston Clay Barreto Rios - SE - MTR/TT  
Quarto Arbitro: José Ricardo Vasconcellos Laranjeira - AL - CD/TT  
Analista de Campo: Charles Hebert Cavalcante Ferreira - AL - CBF/TT  
VAR: Leandro Pedro Vuaden - RS - MTR/TA  
AVAR1: Jean Pierre Goncalves Lima - RS - AB/TA  
AVAR2: Elicarlos Franco de Oliveira - BA - AB/TA  
Supervisor de Protocolo: Vayran da Silva Rosa - SC - CBF/TA

**DATA:** 02/05/2019 às 19:15 (02ª rodada)  
**Santos-SP X Fluminense-RJ**  
**Estádio:** Vila Belmiro - SP

---

Arbitro: Wilton Pereira Sampaio - FIF/TA  
Arbitro Assistente 1: Bruno Raphael Pires - FIF/TA  
Arbitro Assistente 2: Leone Carvalho Rocha - GO - AB/TA  
Quarto Arbitro: Salim Fende Chavez - SP - AB/TT  
Analista de Campo: Luiz Vanderlei Martinucho - SP - CBF/TT  
VAR: Andre Luiz de Freitas Castro - GO - MTR/TA  
AVAR1: Eduardo Tomaz de Aquino Valadao - GO - AB/TA  
AVAR2: Clovis Amaral da Silva - PE - AB/TA  
Supervisor de Protocolo: Almir Alves de Mello - BR - CBF/TA

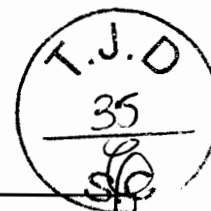
**DATA:** 02/05/2019 às 20:00 (02ª rodada)  
**Botafogo-RJ X Bahia-BA**  
**Estádio:** Nilton Santos - RJ

---

Arbitro: Luiz Flavio de Oliveira - FIF/TA  
Arbitro Assistente 1: Marcelo Carvalho Van Gasse - FIF/TT  
Arbitro Assistente 2: Anderson José de Moraes Coelho - SP - AB/TA  
Quarto Arbitro: Daniel de Sousa Macedo - RJ - CD/TT  
Analista de Campo: Jose Mocellin - RS - CBF/TA  
VAR: Rodrigo Guarizo Ferreira do Amaral - SP - AB/TA  
AVAR1: Vinicius Furtan - SP - AB/TA  
AVAR2: Bruno Salgado Rizo - SP - AB/TA  
Supervisor de Protocolo: Cláudio Vinicius Cerdeira - BR - CBF/TT

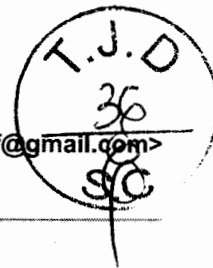


CBF - Confederação Brasileira de Futebol  
**CA - Escala de Arbitros - Campeonato Brasileiro - Série A**



OBS.1 - TODOS OS JOGOS NO HORÁRIO DE BRASÍLIA;  
OBS.2 - A ESCALA OFICIAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DA CBF E OS DESIGNADOS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, CONFIRMAR VIA PORTAL;  
OBS.3 - O DESLOCAMENTO PARA AS PARTIDAS DEVERÁ SER REALIZADO PELO MEIO DE TRANSPORTE INDICADO NA ESCALA . SE TERRESTRE ESTA AUTORIZADO ÔNIBUS LEITO;  
OBS.4 - OS ARBITROS E ASSESSORES NÃO TEM AUTORIZAÇÃO PARA RECEBER CORRESPONDÊNCIAS DE QUALQUER NATUREZA, EMITIDAS POR QUEM QUER QUE SEJA. ORIENTAR PARA QUE SEJAM ENCAMINHADAS DIRETAMENTE A CBF;  
OBS.5 - SUBSTITUTO EVENTUAL DO ARBITRO SERÁ O 4º ARBITRO.

T.T. - Transporte Terrestre / T.A. - Transporte Aéreo



Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

**Re: Processo 075/2019**

1 mensagem

**Rene Rotta** <renerotta@gmail.com>

29 de abril de 2019 18:34

Para: TJD do Futebol de Santa Catarina &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

Senhora Secretária do TJD,  
Dê-se vista à Procuradoria acerca do pedido de julgamento.  
Diante da urgência, imprima-se esse e-mail e junte-se aos autos.  
Intime-se.  
Balneário Camboriú, 29 de abril de 2019.

Renê Elias Rotta  
Presidente 1a. Comissão Disciplinar - TJD

Enviado do meu iPhone

Em 29 de abr de 2019, à(s) 16:50, TJD do Futebol de Santa Catarina &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt; escreveu:

Sr. Auditor Presidente da 1ª CD,

Cumprimentando-o, serve o presente para encaminhar pedido de adiamento do Proc. 075/19.  
Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.  
CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.  
**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800  
**E-mail Secretaria:** tjd.fcf@gmail.com  
**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: **Janaina** <contato@vargasadvocacia.com.br>

Date: seg, 29 de abr de 2019 às 16:42

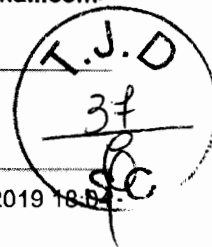
Subject: Processo 075/2019

To: Tribunal Desportivo &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

Boa tarde,



Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

**Fwd: Processo 075/2019**

1 mensagem

TJD do Futebol de Santa Catarina <tjd.fcf@gmail.com>  
Para: Robson Vieira <robsonluizvieira@gmail.com>

29 de abril de 2019 18:04

Sr. Procurador,

Cumprimentando-o, serve o presente para encaminhar á pedido do Auditor Presidente da 1ª CD, Dr. Renê Elias Rotta, pedido de adiamento de julgamento dos Autos 075/19.  
Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.  
CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.  
**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800  
**E-mail Secretaria:** tjd.fcf@gmail.com  
**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: **Janaina** <contato@vargasadvocacia.com.br>  
Date: seg, 29 de abr de 2019 às 16:42  
Subject: Processo 075/2019  
To: Tribunal Despositivo <tjd.fcf@gmail.com>

Boa tarde,

Segue anexo petição para protocolo referente ao processo nº 075/2019, favor confirmar o recebimento.





Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

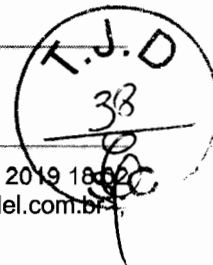
**Fwd: CA-SAD/Escalas Brasileiro Série A\_2ª rodada\_dias\_01\_e\_02.05**

1 mensagem

TJD do Futebol de Santa Catarina &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

29 de abril de 2019 18:52

Para: Rene Rotta &lt;renerotta@gmail.com&gt;, rene &lt;rene.rotta@terra.com.br&gt;, RENÉ ELIAS ROTTA &lt;rotta@redel.com.br&gt;, Robson Vieira &lt;robsonluizvieira@gmail.com&gt;



Senhores,

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar e-mail enviado pelo departamento de arbitragem da FCF, relacionado ao pedido de adiamento nos Autos 075/19.  
Para tanto, segue abaixo.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**

Secretária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.

CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.

**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800**E-mail Secretária:** tjd.fcf@gmail.com**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: **Sc ca** <sc.ca@cbf.com.br>

Date: seg, 29 de abr de 2019 às 17:59

Subject: Enc: CA-SAD/Escalas Brasileiro Série A\_2ª rodada\_dias\_01\_e\_02.05

To: tjd.fcf@gmail.com &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

Olá, boa tarde Cristiane,

Como solicitado, segue o e-mail recebido pela CBF às 15:29 de hoje dia 29/04, referente a escala do Sr. Árbitro Bráulio da Silva Machado, que encontra-se escalado dia 01/05/2019 às 21:30 entre as equipes:

Goiás-GO X São Paulo-SP onde atuará como VAR.

Não tivemos a possibilidade de estar enviando juntamente as passagens aéreas(TA), pois as mesmas não foram enviadas até o momento para a equipe de arbitragem.

Att

Clarissa Martins Wilke

Departamento de Arbitragem



Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

**Re: CA-SAD/Escalas Brasileiro Série A\_2ª rodada\_dias\_01\_e\_02.05**

1 mensagem

**Robson Vieira** <robsonluizvieira@gmail.com>

29 de abril de 2019 18:31

Para: TJD do Futebol de Santa Catarina &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

Cc: RENÉ ELIAS ROTTA &lt;rotta@redel.com.br&gt;, Rene Rotta &lt;renerotta@gmail.com&gt;, rene &lt;rene.rotta@terra.com.br&gt;

"Instada a se manifestar acerca do pedido de adiamento da sessão de julgamentos nos autos 075/19 a Procuradoria de Justiça Desportiva opina por seu INDEFERIMENTO.

Ao que se sabe, a capacidade técnica do denunciado o faz ser escalado, quartas e domingos, constantemente.

A Justiça Desportiva não pode estar sujeita a escalas de trabalho de pessoas, sejam partes ou testemunhas, que desejam integrar em julgamentos.

Pede indeferimento"

Em seg, 29 de abr de 2019 às 18:02, TJD do Futebol de Santa Catarina <tjd.fcf@gmail.com> escreveu:

Senhores,

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar e-mail enviado pelo departamento de arbitragem da FCF, relacionado ao pedido de adiamento nos Autos 075/19.  
Para tanto, segue abaixo.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**

Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.

CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.

**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800

**E-mail Secretaria:** tjd.fcf@gmail.com

**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: **Sc ca** <sc.ca@cbf.com.br>

Date: seg, 29 de abr de 2019 às 17:59

Subject: Enc: CA-SAD/Escalas Brasileiro Série A\_2ª rodada\_dias\_01\_e\_02.05

To: tjd.fcf@gmail.com <tjd.fcf@gmail.com>

Olá, boa tarde Cristiane,

Como solicitado, segue o e-mail recebido pela CBF às 15:29 de hoje dia 29/04, referente a escala do Sr. Árbitro Bráulio da Silva Machado, que encontra-se escalado dia 01/05/2019 às 21:30 entre as equipes:



Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

**Re: Processo 075/2019**

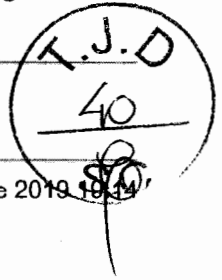
1 mensagem

**Rene Rotta** <renerotta@gmail.com>

Para: TJD do Futebol de Santa Catarina &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

Cc: rene &lt;rene.rotta@terra.com.br&gt;, RENÉ ELIAS ROTTA &lt;rotta@redel.com.br&gt;

29 de abril de 2019, 16:54



TJD - Futebol Catarinense

Processo 075/2019

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de adiamento de julgamento formulado pelo árbitro Braulio da Silva Machado, sob a alegação de fora escalado pela CBF para atuar na partida entre Goiás x São Paulo, pela segunda rodada do Campeonato Brasileiro, a realizar-se no dia 01/05/2019.

Juntou documento (print do site da CBF - Portal do Árbitro).

Intimada, a procuradoria manifestou-se contrariamente ao pedido de adiamento.

É o relatório.

Decido.

Da análise dos autos vê-se que o árbitro denunciado foi citado para a sessão do seu julgamento na quarta-feira passada, dia 24/04, logo, muito antes da sua escalação para atuar na citada partida pelo campeonato brasileiro.

Com razão a procuradoria quando diz que a pauta do TJD não pode se sujeitar a agenda pessoal das partes envolvidas nos processos.

Diferente seria, se o denunciado já estivesse escalado antes da sua citação, contudo tal fato não se verifica, o que impede o acolhimento de seu pedido.

Por tais razões, INDEFIRO o pedido de adiamento formulado pelo Árbitro Braulio da Silva Machado, mantendo-se o processo para ser julgado na sessão designada para o dia 30/04/2019.

Imprima-se esta decisão que encaminho por e-mail para juntada aos autos.

Intime-se as partes, com urgência.

Balneário Camboriú, 29 de abril de 2019.

Renê Elias Rotta

Presidente da 1ª Comissão Disciplinar

TJD - FUTEBOL CATARINENSE

Enviado do meu iPhone

Em 29 de abr de 2019, à(s) 16:50, TJD do Futebol de Santa Catarina &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt; escreveu:

Sr. Auditor Presidente da 1ª CD,

Cumprimentando-o, serve o presente para encaminhar pedido de adiamento do Proc. 075/19.  
Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**

Secretária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA



Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

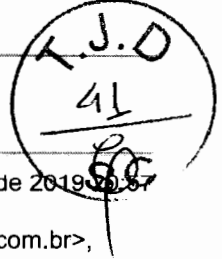
**Fwd: Processo 075/2019**

1 mensagem

**TJD do Futebol de Santa Catarina** <tjd.fcf@gmail.com>

29 de abril de 2019, 19:14

Para: zilton vargas <ziltonvargas@yahoo.com.br>, Zilton Vargas <ziltonv@gmail.com>, Vargas Advocacia <contato@vargasadvocacia.com.br>, arbitragem@fcf.com.br, Fabiano Coelho da Silva <fabiano@sinafesc.com.br>, Arbitragem FCF <arbitragemfcf@gmail.com>



Cumprimentando-os, serve o presente para intimá-los do despacho do Auditor Presidente da 1ª Comissão Disciplinar, referente ao pedido de adiamento requerido nos Autos 075/19.  
Para tanto, segue abaixo.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.  
CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.  
**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800  
**E-mail Secretaria:** tjd.fcf@gmail.com  
**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: **Rene Rotta** <renerotta@gmail.com>  
Date: seg, 29 de abr de 2019 às 19:14  
Subject: Re: Processo 075/2019  
To: TJD do Futebol de Santa Catarina <tjd.fcf@gmail.com>  
Cc: rene <rene.rotta@terra.com.br>, RENÉ ELIAS ROTTA <rotta@redel.com.br>

TJD - Futebol Catarinense  
Processo 075/2019  
Vistos, etc.

Trata-se de pedido de adiamento de julgamento formulado pelo árbitro Bráulio da Silva Machado, sob a alegação de fora escalado pela CBF para atuar na partida entre Goiás x São Paulo, pela segunda rodada do Campeonato Brasileiro, a realizar-se no dia 01/05/2019.

Juntou documento (print do site da CBF - Portal do Árbitro).

Intimada, a procuradoria manifestou-se contrariamente ao pedido de adiamento.

É o relatório.

Decido.

Da análise dos autos vê-se que o árbitro denunciado foi citado para a sessão do seu julgamento na quarta-feira passada, dia 24/04, logo, muito antes da sua escalção para atuar na citada partida pelo campeonato brasileiro. Com razão a procuradoria quando diz que a pauta do TJD não pode se sujeitar a agenda pessoal das partes envolvidas nos processos.

Diferente seria, se o denunciado já estivesse escalado antes da sua citação, contudo tal fato não se verifica, o que impede o acolhimento de seu pedido.

Por tais razões, INDEFIRO o pedido de adiamento formulado pelo Árbitro Bráulio da Silva Machado, mantendo-se o processo para ser julgado na sessão designada para o dia 30/04/2019.

Imprima-se esta decisão que encaminho por e-mail para juntada aos autos.



Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

**Processo 075/2019**

1 mensagem

Janaina <contato@vargasadvocacia.com.br>  
Para: Tribunal Despostivo <tjd.fcf@gmail.com>

30 de abril de 2019 09:16



Bom dia,

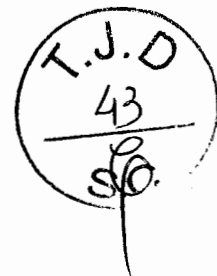
Segue anexo petição para protocolo referente ao processo nº 075/2019, favor confirmar o recebimento.

**Janaina Silva – Secretária**

Rua Anita Garibaldi, 79, sala 802, Centro  
Florianópolis/SC – CEP: 88010-500  
(48) 3024-8607 / (48) 3024-8606  
[www.vargasadvocacia.com.br](http://www.vargasadvocacia.com.br)

Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).**375 - Processo 075-2019.pdf**

51K



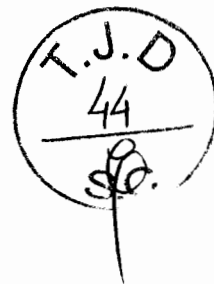
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª  
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO  
FUTEBOL DE SANTA CATARINA – SC.

Ref. Autos do Processo nº 075/2019  
COM PROCURAÇÃO

**BRAULIO DA SILVA MACHADO**, Árbitro da partida, regularmente inscrito na Federação Catarinense de Futebol, por seu procurador infra-assinado, vêm respeitosamente a presença de V.Exa., para expor e ao final REQUERER

Exa., ante o **INDEFERIMENTO** pelo adiamento da Sessão de Julgamento para a presente data (30/04/2019), e ante a obrigatoriedade de sua presença naquele evento em Goiás – GO – lembrando ainda que a nomeação da escalação é publicada somente 72 (horas) antes do início da partida, então deixa registrado que sua nomeação foi publicada em 29/04/2019.

Diante desses fatos e da necessidade em participar dessa sessão de julgamento para melhores esclarecimentos, reitera pelo pedido de **RECONSIDERAÇÃO** do despacho que o



indeferiu, ou alternativamente que o Árbitro possa participar da presente sessão através de VÍDEO CHAMADA.

Para tanto, basta a conexão de um dos computadores da Federação para essa conexão.

Exa., o pedido pugna exclusivamente em razão dos Princípios Basilares do Direito, pela Ampla Defesa e pelo Contraditório, e acima de tudo em busca da Verdade Real.

Diante do exposto, REQUER a procedência do pedido.

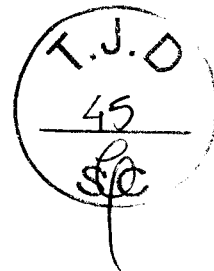
Termos em que, Pede Deferimento

Florianópolis, 30 de Abril de 2019.

  
**ZILTON VARGAS**  
**OAB/SC 12152**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA



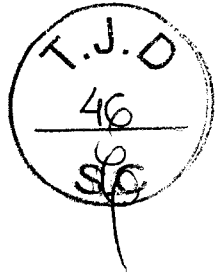
Árbitro: 149 - BRAULIO DA SILVA MACHADO

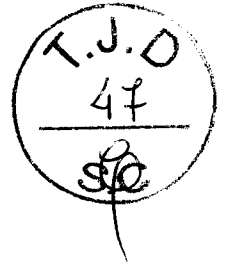




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Delegado: 385 - MANOEL DE PAULA MACHADO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Clube: AVAI FUTEBOL CLUBE

Nº Processo: 001/2018

Partida válida pelo(a): CATARINENSE JUNIOR SÉRIE A 2017 - 2018

Jogo nº: 34 - Data/Hora: / - x

Tipo: DENÚNCIA

Data da Sessão: Dia 30 de Janeiro de 2018 às 0 hora(s) e 0 minuto(s).

COMISSAO

Artigo(s): 191, III

Penal:PECUNIA

Quantidade: 0

Valor Pecunia: 1000

Vencimento Pecunia: 14/02/2018

Data da Quitação: 02/02/2018

Obs:

Restam: 0 jogo(s).

Nº Processo: 009/2019

Partida válida pelo(a): CAMPEONATO CATARINENSE 2019 - 2019

Jogo nº: 5 - Data/Hora: 17/01/2019 / 21:00 - AVAÍ x METROPOLITANO

Tipo: DENÚNCIA

Data da Sessão: Dia 5 de Fevereiro de 2019 às 0 hora(s) e 0 minuto(s).

COMISSAO

Artigo(s): 191, III

Penal:ABSOLVIDO

Quantidade: 0

Valor Pecunia: 0

Vencimento Pecunia:

Data da Quitação:

Obs:

Restam: 0 jogo(s).

Nº Processo: 028/2019

Partida válida pelo(a): CAMPEONATO CATARINENSE 2019 - 2019

Jogo nº: 41 - Data/Hora: 27/02/2019 / 20:00 - AVAÍ x CHAPECOENSE

Tipo: DENÚNCIA

Data da Sessão: Dia 19 de Março de 2019 às 0 hora(s) e 0 minuto(s).

COMISSAO

Artigo(s): 191

Penal:PECUNIA

Quantidade: 0

Valor Pecunia: 500

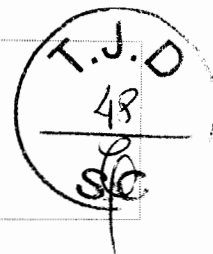
Vencimento Pecunia: 03/04/2019

Data da Quitação:

Obs:

Restam: 0 jogo(s).

Nº Processo: 165/2018



Partida válida pelo(a): JUNIORES SÉRIE A 2018 - 2018

Jogo nº: 33 - Data/Hora: 15/07/2018 / 10:00 - AVAI x CHAPECOENSE

Tipo: DENÚNCIA

Data da Sessão: Dia 7 de Agosto de 2018 às 0 hora(s) e 0 minuto(s).

**COMISSAO**

Artigo(s): 206, 213 §1º

Penal:PECUNIA

Quantidade: 0

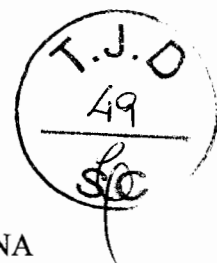
Valor Pecunia: 2500

Vencimento Pecunia: 22/08/2018

Data da Quitação: 01/02/2019

Obs:

Restam: 0 jogo(s).



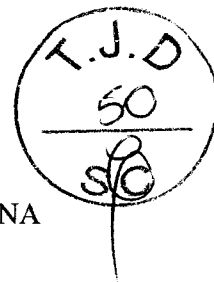
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

## CERTIDÃO

Certifico que consta em arquivo instrumento de procuração da **SINAFESC – Sindicato dos Árbitros de Futebol de Santa Catarina** nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal, nomeando seu Procurador o **Dr. Zilton Vargas – OAB/SC 12152**. Documento datado de 04/02/2019.

Balneário Camboriú, 2019.

Cristiane Carvalho da Silva  
Secretária TJD/Fut./SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

## CERTIDÃO

Certifico que consta em arquivo, para o ano de 2019, instrumento de procuração do **Avai Futebol Clube**, nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal, nomeando seu Procurador o **Dr. Sandro Barreto**, OAB/SC 13142 e **Dr. Osvaldo Sestário Filho**, OAB/RJ 160.294, datado de 15/01/2019.

Balneário Camboriú, 2019.

Cristiane Carvalho da Silva  
Secretário TJD/Fut./SC



Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

T.J.D  
51  
SP

**Fwd: Processo 075/2019**

1 mensagem

TJD do Futebol de Santa Catarina &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

30 de abril de 2019 13:54

Para: Rene Rotta &lt;renerotta@gmail.com&gt;, rene &lt;rene.rotta@terra.com.br&gt;, RENÉ ELIAS ROTTA &lt;rotta@redel.com.br&gt;

Sr. Auditor Presidente da 1ª CD,

Cumprimentando-o, serve o presente para encaminhar pedido de reconsideração nos Autos 075/19.  
Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.

CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.

**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800**E-mail Secretaria:** tjd.fcf@gmail.com**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: **Janaina** <contato@vargasadvocacia.com.br>

Date: ter, 30 de abr de 2019 às 09:17

Subject: Processo 075/2019

To: Tribunal Desportivo &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

Bom dia,

Segue anexo petição para protocolo referente ao processo nº 075/2019, favor confirmar o recebimento.



Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

**RES: Processo 075/2019**

1 mensagem

**RENÊ ROTTA** <rene.rotta@terra.com.br>

Para: TJD do Futebol de Santa Catarina &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;, Rene Rotta &lt;renerotta@gmail.com&gt;

30 de abril de 2019 15:10

A circular stamp containing the text "T.J.D." at the top, "52" in the middle, and a signature at the bottom. The signature appears to be "R. H.".

Sra. Cristiane Carvalho da Silva

Secretária do TJD do Futebol de Santa Catarina

**Processo nº 075/2019****PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM ADIAMENTO DE JULGAMENTO**

R. H.

Vistos, etc.

O árbitro BRAULIO DA SILVA MACHADO, por seu procurador e advogado constituído, formula pedido de reconsideração visando o adiamento do julgamento, e o faz reprisando os argumentos lançados na petição originária, além de formular pedido alternativo para que, não sendo adiado, possa o denunciado participar mediante vídeo chamada.

No que tange ao pedido de reconsideração, tenho por bem INDEFERI-LO, pois não traz fato algum capaz de modificar o entendimento deste Auditor.

No que se refere ao pedido alternativo – participação do denunciado através de vídeo chamada – determino seja sobrestada sua análise para o momento oportuno da sessão de julgamento, quando do requerimento das provas a serem produzidas, já que o Árbitro Denunciado se faz representar nos autos por advogado altamente capacitado a defende-lo (defesa técnica), sendo que sua participação se limitaria ao depoimento pessoal, sempre condicionado ao prévio deferimento da prova pelo Relator, nos termos do § único, do art. 123, do CBJD.

Isto posto, **mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos.**

Intime-se.

Extraia-se cópia deste email para juntada aos autos.

Balneário Camboriú SC, 30 de abril de 2019

Renê Elias Rotta

Auditor Presidente da 1ª Comissão TJD/FSC

**De:** TJD do Futebol de Santa Catarina [mailto:tjd.fcf@gmail.com]**Enviada em:** terça-feira, 30 de abril de 2019 13:54**Para:** Rene Rotta <renerotta@gmail.com>; rene <rene.rotta@terra.com.br>; RENÊ ELIAS ROTTA <rotta@redel.com.br>**Assunto:** Fwd: Processo 075/2019



Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

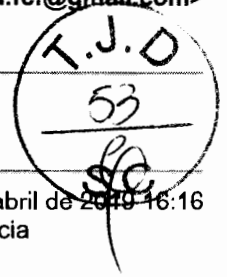
**Fwd: Processo 075/2019**

1 mensagem

TJD do Futebol de Santa Catarina &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

30 de abril de 2019 16:16

Para: zilton vargas &lt;ziltonvargas@yahoo.com.br&gt;, Zilton Vargas &lt;ziltonv@gmail.com&gt;, Vargas Advocacia &lt;contato@vargasadvocacia.com.br&gt;



Cumprimentando-o, serve o presente para intimá-lo do despacho do Auditor Presidente da 1ª CD, referente ao pedido de reconsideração formulado nos Autos 075/19.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**

Secretária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.

CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.

**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800**E-mail Secretaria:** tjd.fcf@gmail.com**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: **RENÊ ROTTA** <rene.rotta@terra.com.br>

Date: ter, 30 de abr de 2019 às 16:10

Subject: RES: Processo 075/2019

To: TJD do Futebol de Santa Catarina &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;, Rene Rotta &lt;renerotta@gmail.com&gt;

Sra. Cristiane Carvalho da Silva

Secretária do TJD do Futebol de Santa Catarina

**Processo nº 075/2019**

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM ADIAMENTO DE JULGAMENTO

R. H.

Vistos, etc.

O árbitro BRAULIO DA SILVA MACHADO, por seu procurador e advogado constituído, formula pedido de reconsideração visando o adiamento do julgamento, e o faz reprimando os argumentos lançados na petição



T.J.D  
54  
Se

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA.**

Processo nº 075/2019

Indiciado: Avai Futebol Clube

Desportiva  
Imbituba  
18:30  
30 ABR 2019

**AVAI FUTEBOL CLUBE**, devidamente qualificado nos autos acima referidos, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **DEFESA** e requerer a juntada da inclusa documentação, apresentando as seguintes alegações de fato e de direito:

**DA DENÚNCIA:**

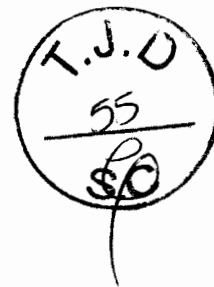
Na forma da denúncia apresentada pela Douta Procuradoria do TJDSO o Avai Futebol Clube foi denunciado, pois:

"Em razão da invasão de campo perpetrada por sua torcida, assim relatada na súmula da partida: "INFORMO QUE APÓS O FIM DA DISPUTA DAS PENALIDADES, HOUVE INVASÃO DE TORCEDORES POR PARTE DA TORCIDA MANDANTE, EQUIPE DO AVAÍ" (grifei) **É sabido que a invasão aconteceu com intuito de comemoração e não ocorreram maiores transtornos em decorrência do fato.** Contudo, a invasão de campo, sob quaisquer circunstâncias, é medida que a Justiça Desportiva tem necessidade de combate. A integridade dos jogadores, da equipe de arbitragem ou mesmo dos próprios torcedores precisa ser preservada. **Há de se destacar que não há relato de repreensão por parte do denunciado através de medidas que evitassem a invasão.** Sem adotar estas medidas, o denunciado cometeu infração ao comando do artigo 213 do CBJD".

Diz o CBJD que:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

**DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS:  
DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO AVAI**



Os documentos carreados aos autos pela defesa comprovam que o Avai Futebol Clube logrou êxito em realizar TODAS as providências para conter a situação de invasão.

As medidas tomadas pelo Avai não foram apenas repressivas, já que cabe somente a Polícia Militar tal conduta, mas também preventivas, senão vejamos:

- (a) o Avai Futebol Clube oficiou à Polícia Militar de Santa Catarina para que mandasse efetivo policial para a segurança da partida. (é quem determina o número é a PM)
- (b) o Avai Futebol Clube contratou empresa de segurança privada, devidamente instruída para a revista de torcedores. (é quem determina o posicionamento é a PM)
- (c) o Avai Futebol Clube reuniu-se previamente na semana que antecedeu o jogo com Polícia Militar, chefe de segurança do clube e todos que trabalham no dia do jogo prevenindo questões relativas à segurança.

Dessa forma, entende o clube que cumpriu todos os requisitos de segurança, já que o clube atua de forma preventiva.

De forma ostensiva somente a PM pode responder pela organização do evento.

O clube, ao contrário, SEMPRE tomou todas as precauções para não haver qualquer desordem ou invasão.

Se a Polícia não deu condições, o clube não pode ser punido, já que o clube está diretamente subordinado às ordens do comandante do dia do jogo.

A segurança particular também é subordinada ao comandante do jogo e a Polícia Militar que esteve presente em razoável número.



Assim, o clube não pode ser punido por algo que não deu causa, já que foram tomadas todas as atitudes que o capítulo do artigo 213 do CBJD exige.

Dessa forma, impõe-se a **ABSOLVIÇÃO** do Avai Futebol Clube da infração denunciada em primeiro pedido, sendo que em segundo pedido, caso entendam pela responsabilidade do Clube, que seja estabelecida uma multa no valor mínimo a ser aplicada de R\$100,00, já que o clube passa por sérios problemas financeiros.

### **REQUERIMENTO**

Sendo assim, estando presentes **TODAS** as excludentes de responsabilidade do artigo 213 do CBJD, impõe-se a **ABSOLVIÇÃO** do Avai Futebol Clube, ou, que seja estabelecida uma multa no valor mínimo a ser aplicada de R\$100,00.

Florianópolis, 26 de abril de 2019.

Sandro Barreto

Advogado



## OFÍCIO DE JOGO



Data: 16/04/2019

Ilmo. Sr.  
A/C: Carlos Alberto De Araújo Gomes Júnior  
Comandante da Polícia Militar de Santa Catarina  
Florianópolis – SC

Prezado Senhor,

Conforme determina os artigos nº. 13/14 e seus parágrafos da lei nº. 10.671 de 15 de Maio de 2003, informamos a realização do evento esportivo conforme especificado abaixo:

### CAMPEONATO CATARINENSE – 2019

<b>Jogo</b>	AVAÍ x CHAPECOENSE
<b>Data</b>	21/04/2019
<b>Horário</b>	16:00
<b>Abertura dos Portões</b>	14:00
<b>Local</b>	Dr. Aderbal Ramos da Silva (Ressacada)
<b>Estimativa de Público</b>	15.000
<b>Portões Abertos</b>	
Portão 1 / Setor A	Avaí
Portão 2 / Setor B	Avaí
Portão 3 / Setor C	Avaí
Portão 4 / Setor D	Avaí
Portão 5 / Hall de Elevador	Avaí
Portão 7 / Setor D	Somente Saída
Portão 8 / Setor E	Fechado
Portão 9 / Setor F/G	Visitante
Portão 10 / Setor H	Avaí

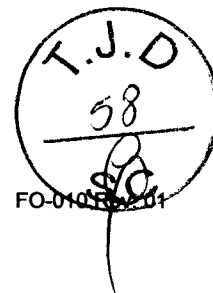
OBS 1:	<b>Solicitamos especial gentileza na permanência do efetivo após o término do evento, bem como a permanência de viaturas até total evacuação de torcedores próximos ao estádio, para inibir confronto entre torcidas e danos ao Patrimônio Público.</b>
OBS 2:	

Atenciosamente,

Ivonira Ivone da Costa  
Gerente de Infra Estrutura  
Avaí Futebol Clube  
(48) 3216-7300/98805-9777/99169-4884



## OFÍCIO DE JOGO



Data: 16/04/2019

Ilmo. Sr.  
A/C: Fernando André da Silva  
Tenente Coronel do 4º batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina  
Florianópolis – SC

Prezado Senhor,

Conforme determina os artigos nº. 13/14 e seus parágrafos da lei nº. 10.671 de 15 de Maio de 2003, informamos a realização do evento esportivo conforme especificado abaixo:

### CAMPEONATO CATARINENSE -2019

<b>Jogo</b>	AVAI x CHAPECOENSE
<b>Data</b>	21/04/2019
<b>Horário</b>	16:00
<b>Abertura dos Portões</b>	14:00
<b>Local</b>	Dr.Aderbal Ramos da Silva (Ressacada)
<b>Estimativa de Público</b>	15.000
<b>Portões Abertos</b>	
Portão 1 / Setor A	Avaí
Portão 2 / Setor B	Avaí
Portão 3 / Setor C	Avaí
Portão 4 / Setor D	Avaí
Portão 5 / Hall de Elevador	Avaí
Portão 7 / Setor D	Somente Saída
Portão 8 / Setor E	Fechado
Portão 9 / Setor F/G	Visitante
Portão 10 / Setor H	Avaí

OBS 1:	<b>Solicitamos especial gentileza na permanência do efetivo após o término do evento, bem como a permanência de viaturas até total evacuação de torcedores próximos ao estádio, para inibir confronto entre torcidas e danos ao Patrimônio Público. Principalmente no Vestiário do Avaí e em frente a Secretaria do Clube.</b>
OBS 2:	<b>Solicitamos que deixem um efetivo em frente a bilheteria do clube, combatendo a ação dos cambistas.</b>

Atenciosamente,

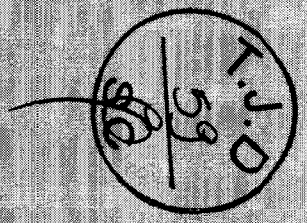
Ivonira Ivone da Costa  
Gerente de Infraestrutura  
Avaí Futebol Clube  
(48) 3216-7300/98805-9777/99992-1474

21 DE ABRIL DE 2019

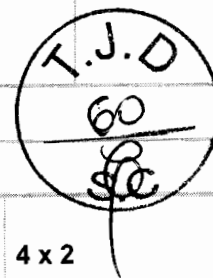
🔒 Los mensajes y llamadas en este chat ahora están protegidos con cifrado de extremo a extremo. Toca para más información.

Boa noite  
ja vou adicionar o placar do penalti por decisao  
lancem apenas o restante 18:16

não é necessario lancar os penaltis por decisao 18:19

Handwritten signature in a circle: 


**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL**  
**SÚMULA ON-LINE**

 Jogo N°:  
 93


Campeonato: CAMPEONATO CATARINENSE 2019

Fase: FINAL

Rodada: FINAL

Jogo: AVAÍ x CHAPECOENSE

Placar Final: 1 x 1

Decisão por Pênaltis:

4 x 2

Data: 21/04/2019 Horário: 16:00 Local: Ressacada / Florianópolis

**1.0 - ARBITRAGEM**

Árbitro:	BRAULIO DA SILVA MACHADO	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Árbitro Assistente 1:	HELTON NUNES	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Árbitro Assistente 2:	ALEX DOS SANTOS	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Quarto Árbitro:	WILLIAM MACHADO STEFFEN	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Árbitro Assist Adic 1:	JOHNNY BARROS DE OLIVEIRA	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Delegado:	MANOEL DE PAULA MACHADO	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA

**2.0 - CRONOLOGIA**

1º TEMPO				2º TEMPO			
Entrada do Mandante:	15:50	Atraso:	00	Entrada do Mandante:	17:00	Atraso:	00
Entrada do Visitante:	15:50	Atraso:	00	Entrada do Visitante:	17:02	Atraso:	02:00
Início 1º Tempo:	16:00	Atraso/Paralis.:	00:00	Início 2º Tempo:	17:02	Atraso/Paralis.:	00:02
Término do 1º Tempo:	16:47	Acréscimo:	00:02	Término do 2º Tempo:	17:53	Acréscimo:	00:04

**2.1 - RETIFICAÇÃO DE CRONOLOGIA**

Item	Motivo
1	Venho através deste retificar o item 2.0 cronologia. Atraso da equipe visitante no 2 tempo. Onde se lê atraso 02:00 Se lê atraso 00:02

**3.0 - RELAÇÃO DE JOGADORES**

AVAÍ				CHAPECOENSE			
N°	Nome	T/R*	BID	N°	Nome	T/R*	BID
2	ALEX DA SILVA	T	345.933	2	CARLOS EDUARDO SANTOS OLIVEIRA	T	170.077
3	EBERT WILLIAN AMANCIO	T	144.059	3	WELINGTON PEREIRA RODRIGUES	T	167.958
5	JONNY FERNEY MOSQUERA	T	651.251	6	BRUNO DE		

7	PEDRO HENRIQUE DE CASTRO SILVA	T	297.781	8	MARCIO RODRIGUES ARAUJO	T	162.907
11	FELICIANO BRIZUELA BAEZ	T	647.446	10	GUSTAVO CAMPANHARO	T	295.214
19	JOAO PAULO DA SILVA ALVES	T	371.170	18	AYLON DARWIN TAVELLA	T	355.362
20	GEIRTON MARQUES AIRES	T	310.627	23	DOUGLAS SILVA BACELAR	T	295.957
22	IURY DE OLIVEIRA NASCIMENTO	T	399.087	77	EVERALDO STUM	T	306.852
33	MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA	T	137.982	83	REGIS TOSATTI GIACOMIN	T	365.346
89	VLADIMIR ORLANDO CARDOSO DE ARAUJO FILHO	GT	180.622	86	ELICARLOS SOUZA SANTOS	T	169.835
99	GETULIO WANDERLILY SILVA TIMOTEO	T	350.899	98	GIOVANNI SILVA TIEPO	GT	365.361
1	LUCAS HENRIQUE FRIGERI	GR	292.237	12	DIEGO FABIAN TORRES	R	633.725
8	JONES DA SILVA LOPES	R	189.999	13	LOURENCY DO NASCIMENTO RODRIGUES	R	413.816
14	RICARDO THALHEIMER	R	348.248	20	AUGUSTO CESAR DOS SANTOS MOREIRA	R	295.119
21	LUAN MARTINS PEREIRA	R	526.236	24	IGOR HENRIQUE PEREIRA DE CAMPOS	GR	442.852
26	JULIO CESAR GODINHO CATOLE	R	177.469	28	ALAN LUCIANO RUSCHEL	R	187.597
30	ANDRE FRANCISCO MORITZ	R	164.498	29	BRUNO DA SILVA COSTA	R	509.608
38	JEAN HEBERT DE FREITAS	R	464.709	31	BRYAN BORGES MASCARENHA	R	424.585
63	EDUARDO KUNDE	R	364.057	32	ROBERTO HEUCHAYER SANTOS DE ARAUJO	R	188.110
83	GLEDSON RIBEIRO DOS SANTOS	GR	159.483	33	RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS	R	170.563
94	MATHEUS BARBOSA TEIXEIRA	R	344.228	55	WILLIAM JOSE DE SOUZA	R	169.939
97	JOAO PAULO FERREIRA LOURENCO	R	533.963	85	THARLIS SARTORI	R	365.352
-	-	-	-	99	PEDRO HENRIQUE PEROTTI	R	419.436

Capitão: 3 - EBERT WILLIAN AMANCIO

Capitão: 23 - DOUGLAS SILVA BACELAR

\*T = Titular | R = Reserva

## 4.0 - COMISSÃO TÉCNICA

AVAI

CHAPECOENSE

Técnico:	EUGENIO MACHADO SOUTO - RG 3823023	Técnico:	NEY FRANCO DA SILVEIRA JUNIOR - RG 4052041
Auxiliar Técnico:	EVANDO SPINASSE CAMILLATO - RG M7045534	Auxiliar Técnico:	RODNEY BORGES GONÇALVES - 023412-G/RJ
Preparador Físico:	JAEISON GONÇALVES ORTIZ - CREF:011495-G/RS	Preparador Físico:	ALEXANDRE LOPES - 004840-G/MG
Treinador Goleiro:	WLAMIR NEY MACHADO - RG 34642674	Treinador Goleiro:	ANDRE CRODA BORGES - RG 3992696
Médico:	LUIS FERNANDO ZUKANOVICH FUNCHAL -	Médico:	ALEXANDRE BERNARDO

T.J.D  
61  
[Assinatura]



Massagista:	DELMAR DA ROSA PEREIRA - RG 2.501.208	Massagista:	DOUGLAS ROBERTO RODRIGUES MENDES - RG 1719117
-------------	--	-------------	--

## 5.0 - GOLS

Minuto(s)	1T/2T**	N°	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
30'	2T	2	A FAVOR	ALEX DA SILVA	CHAPECOENSE
41'	1T	83	A FAVOR	REGIS TOSATTI GIACOMIN	CHAPECOENSE

## 6.0 - CARTÕES AMARELOS

Minuto(s)	1T/2T**	N°	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
47'	2T	30	ANDRE FRANCISCO MORITZ	Desaprovar com palavras ou gestos, as decisões da arbitragem.	AVAÍ
43'	2T	2	ALEX DA SILVA	Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	AVAÍ
11'	2T	19	JOAO PAULO DA SILVA ALVES	Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	AVAÍ
15'	2T	22	IURY DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Dar, ou tentar dar, uma rasteira ou um calço em um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	AVAÍ
33'	2T	21	LUAN MARTINS PEREIRA	Dar, ou tentar dar, uma rasteira ou um calço em um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	AVAÍ
44'	2T	55	WILLIAM JOSE DE SOUZA	Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	CHAPECOENSE
32'	2T	10	GUSTAVO CAMPANHARO	Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	CHAPECOENSE
46'	1T	77	EVERALDO STUM	Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	CHAPECOENSE

## 7.0 - CARTÕES VERMELHOS (2CA = Dupla Advertência)

Minuto(s)	1T/2T**	N°	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
-----------	---------	----	-----------------	--------	--------

## 8.0 - EXPULSÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

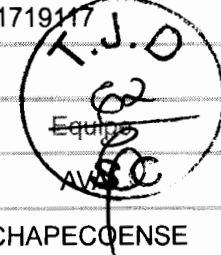
Minuto(s)	1T/2T**	N°	Nome	Motivo	Equipe
-----------	---------	----	------	--------	--------

## 9.0 - OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES

INFORMO QUE APÓS O FIM DA DISPUTA DAS PENALIDADES, HOUVE INVASÃO DE TORCEDORES POR PARTE DA TORCIDA MANDANTE, EQUIPE DO AVAÍ.

## 10.0 - MOTIVO DE ATRASO NO INÍCIO E/OU REINÍCIO, E DE ACRÉSCIMOS

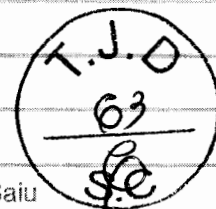
Acréscimos motivados por substituições e retirada de atletas supostamente lesionados. Houve um atraso de dois minutos



## 11.0 - OBSERVAÇÕES EVENTUAIS

Nada consta

## 12.0 - SUBSTITUIÇÕES



Minuto(s)	1T/2T/INT**	Equipe	Entrou	Saiu
-	INTERVALO	AVAI	30 - ANDRE FRANCISCO MORITZ	5 - JONNY FERNEY MOSQUERA MENA
17'	2 TEMPO	AVAI	8 - JONES DA SILVA LOPES	11 - FELICIANO BRIZUELA BAEZ
28'	2 TEMPO	AVAI	21 - LUAN MARTINS PEREIRA	20 - GEIRTON MARQUES AIRES
23'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	55 - WILLIAM JOSE DE SOUZA	83 - REGIS TOSATTI GIACOMIN
29'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	13 - LOURENCY DO NASCIMENTO RODRIGUES	86 - ELICARLOS SOUZA SANTOS
48'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	33 - RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS	2 - CARLOS EDUARDO SANTOS OLIVEIRA

\*\*1T = 1º Tempo | 2T = 2º Tempo | INT = Intervalo



# O Árbitro



## 1. A autoridade do árbitro

O jogo é disputado sob o controle de um árbitro, que tem total autoridade para cumprir as regras do jogo.

## 2. Decisões do Árbitro

O árbitro deve tomar as decisões do jogo com o máximo de sua capacidade, de acordo com as regras e o “espírito do jogo”, segundo sua opinião. Em razão disso, o árbitro possui poder discricionário para adotar as medidas adequadas para cumprir a essência das regras do jogo.

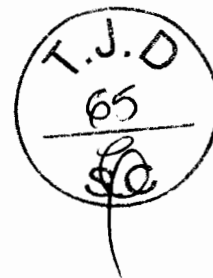
As decisões do árbitro sobre os fatos relacionados com o jogo, incluindo se um gol deve ser ou não confirmado e sobre o resultado do jogo, são finais. As decisões do árbitro e dos demais oficiais de arbitragem devem ser respeitadas.

O árbitro não pode alterar uma decisão, ainda que se convença do erro, quer por entendimento próprio ou em razão da opinião de outro árbitro da partida, se já houver reiniciado o jogo, ou se já houver saído do campo de jogo, após encerrar o primeiro tempo, a partida, ou uma prorrogação.

Se o árbitro ficar incapacitado momentaneamente, o jogo deve continuar sob a direção dos demais oficiais de arbitragem, até que a bola fique fora de jogo.

## 3. Poderes e deveres

- fará cumprir as regras do Jogo;
- controlará o jogo em colaboração com os demais oficiais da equipe de arbitragem;
- atuará como cronometrista, tomará nota dos incidentes do jogo e remeterá às autoridades competentes um relatório, com informações sobre todas as medidas disciplinares que tomou, assim como de qualquer incidente ocorrido antes, durante e depois da partida;
- supervisionará e/ou indicará o reinício do jogo.



### **Vantagem**

- permitirá que o jogo continue quando a equipe que sofrer a infração se beneficiará da vantagem, devendo marcar a infração ou falta se a vantagem prevista não se concretizar nesse momento ou dentro de poucos segundos.

### **Medidas disciplinares**

- punirá a infração mais grave, considerando a punição, o reinício do jogo, a gravidade do contato físico e o impacto tático, quando ocorrerem mais do que uma infração ao mesmo tempo;
- tomará medidas disciplinares contra todo jogador que cometer uma infração passível de advertência com Cartão Amarelo ou expulsão;
- tem autoridade para aplicar sanções disciplinares desde o momento em que entra no campo de jogo para a inspeção prévia do campo de jogo e até que saia do campo de jogo após o final do jogo (incluindo durante as cobranças de tiros livres desde a marca penal). Se, antes de entrar no campo de jogo para o início do jogo, um jogador cometer uma infração passível de expulsão, o árbitro tem autoridade para impedir que o jogador participe no jogo (ver regra 3, item 3.6); o árbitro deve enviar um relatório para as autoridades competentes sobre qualquer conduta incorreta;
- tem autoridade para exibir cartões amarelos e vermelhos e, onde o regulamento da competição permitir, expulsar temporariamente um jogador, desde o momento que entra no campo de jogo para dar início à partida e até depois de seu encerramento, inclusive durante o intervalo, prorrogação e cobranças de tiros livres do ponto penal;
- tomará medidas contra os oficiais de equipe que não tenham conduta adequada, podendo expulsá-los do campo de jogo e das suas imediações. Um médico oficial de equipe que praticar uma infração para expulsão, pode permanecer na área técnica prestando atendimento médico a jogadores se seu time não tiver outro médico disponível;
- atuará de acordo com informações dos outros oficiais de arbitragem, sobre incidentes que ele próprio não pôde ver.

### **Lesões**

- deixará o jogo prosseguir até que a bola saia de jogo, se um jogador estiver levemente lesionado;

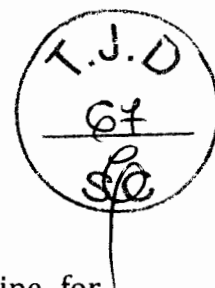


T.J.D  
60  
S.C

- paralisará o jogo se um jogador estiver seriamente lesionado e tomara as medidas para este jogador ser transportado para fora do campo de jogo. Um jogador lesionado não pode ser tratado no campo de jogo e só pode retornar ao campo após o jogo ter reiniciado. Se a bola estiver em jogo, o jogador deve regressar pela linha lateral, mas se a bola estiver fora de jogo, o jogador pode regressar por qualquer linha que delimita o campo de jogo. As exceções à obrigação de deixar o campo de jogo são apenas quando:
  - > um goleiro se lesiona;
  - > um goleiro e um jogador de outra posição se chocam e ambos necessitem de atendimento médico;
  - > jogadores da mesma equipe se chocam e ambos necessitam de atendimento médico;
  - > uma lesão grave ocorrer;
  - > um jogador que se lesionar em resultado de uma falta com contato físico pela qual o adversário seja advertido com Cartão Amarelo ou expulso (por exemplo: falta temerária, jogo brusco grave), desde que a avaliação e/ou o atendimento médico ocorreram rapidamente.
- determinará que qualquer jogador que esteja sangrando deixe o campo de jogo. O jogador só poderá regressar após receber um sinal do árbitro, depois que este se assegure que o sangramento parou e que não existe sangue no equipamento;
- quando autorizar a equipe médica e/ou maqueiros a entrar no campo de jogo, determinará que jogador saia, seja na maca ou andando. Se o jogador não respeitar a decisão, o árbitro deve advertir o jogador com Cartão Amarelo, por conduta antidesportiva;
- ao advertir com Cartão Amarelo ou expulsar um jogador lesionado que tenha que sair do campo para receber atendimento médico, o árbitro deve exibir o respectivo cartão antes do jogador sair do campo de jogo;
- se o jogo não for interrompido por qualquer outra razão, ou se a lesão sofrida pelo jogador não for em razão de uma infração às Regras do Jogo, o jogo deve ser reiniciado com um bola ao chão.

### **Interferência externa**

- Deve parar, interromper temporariamente ou encerrar o jogo definitivamente por quaisquer infrações às regras do jogo ou por interferência externa, por exemplo, se:
  - > a iluminação artificial for insuficiente;



- > se um oficial de arbitragem, um jogador ou um oficial de equipe for atingido por um objeto lançado por um espectador, o árbitro pode deixar o jogo prosseguir, pará-lo, interrompê-lo temporariamente ou encerrá-lo definitivamente, de acordo com a gravidade do incidente;
- > um espectador soprar um apito que interfira no jogo, o árbitro deve interromper o jogo e recomeçá-lo com um bola ao chão;
- > se uma segunda bola, outro objeto ou um animal entrar no campo de jogo, o árbitro deve:
  - parar o jogo (e recomeçá-lo com uma bola ao chão), mas apenas se o objeto ou animal interferir no jogo, a menos que a bola esteja entrando na meta e se a interferência não impedir um defensor de jogar a bola. Neste caso, um gol deve ser validado se a bola entrar na meta (mesmo que a bola tenha tocado na bola, objeto ou animal);
  - permitir que o jogo prossiga, se não tiver havido interferência no jogo e mandar retirá-los na primeira oportunidade possível.
  - não permitirá que pessoas não autorizadas entrem no campo de jogo.

#### 4. Árbitro Assistente de Vídeo – AAV (VAR)

**O AAV (VAR) só serão permitidos quando o organizador da competição atender a todos os requisitos do Protocolo VAR e aos requisitos de implementação (descritos no Protocolo VAR) e tiver recebido permissão por escrito do IFAB e do FIFA.**

**O VAR pode auxiliar o árbitro apenas no caso de um ‘erro claro e manifesto’ ou ‘incidente grave não percebido’ em relação a:**

- **Gol / não gol;**
- **Pênalti / não pênalti;**
- **Cartão vermelho direto**
- **Confusão de identidade (quando o árbitro repreende ou expulsa o jogador errado da equipe infratora)**

**A assistência do árbitro assistente de vídeo (VAR) será baseada na repetição do incidente. O árbitro deve tomar a decisão final, que pode ser baseada exclusivamente nas informações do VAR ou na revisão que ele próprio faz das imagens no campo.**



**Exceto no caso de um ‘incidente grave despercebido’, o árbitro (e, se necessário, outros membros da equipa de arbitragem em campo) deve sempre tomar uma decisão (mesmo para não penalizar uma eventual infração); esta decisão não será modificada, a menos que seja um “erro claro e manifesto”.**

#### **Revisão depois do reinício do o jogo.**

- **Se o jogo for reiniciado depois de ser paralisado, o árbitro não poderá realizar uma revisão, exceto em casos de confusão de identidade ou possível infração que leve à expulsão relacionada a comportamento violento, cuspir, morder ou gestos ofensivos, injuriosos ou grosseiros;**

### **5. Equipamento do árbitro**

Equipamento obrigatório:

- Apito(s);
- Relógio(s);
- Cartões vermelhos e amarelos;
- Bloco de notas (ou outro meio de registrar as ocorrências do jogo).

#### **Outros equipamentos**

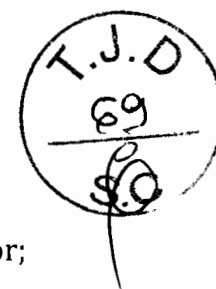
Os árbitros estão autorizados a usar:

- Equipamento para comunicação entre os oficiais de arbitragem: dispositivos de vibração ou bandeiras eletrônicas e fones auriculares etc;
- Sistemas eletrônicos de desempenho e monitorização ou equipamento de avaliação de rendimento físico.
- Spray

Os árbitros e outros oficiais de arbitragem **de campo** estão proibidos de usar joias ou qualquer outro equipamento eletrônico, **inclusive câmeras**.

### **6. Sinais do árbitro**

Além do atual sinal “com os dois braços” para a indicação de vantagem, um sinal semelhante “com um braço” é agora permitido, por não ser fácil para os árbitros correrem com os dois braços estendidos.



## 7. Responsabilidade dos oficiais de arbitragem

Um árbitro ou outro oficial de arbitragem não será responsável por:

- qualquer lesão sofrida por um jogador, oficiais de equipes ou espectador;
- quaisquer danos materiais;
- qualquer prejuízo sofrido por uma pessoa física, clube, empresa, associação ou qualquer outra entidade, que decorra ou possa decorrer de uma decisão tomada pelo árbitro em conformidade com as Regras do Jogo ou em razão de atos praticados para organização, disputa e controle de um jogo.

Entre tais hipóteses incluem-se as seguintes:

- decisão de permitir ou proibir a realização de um jogo em virtude do estado do campo, de suas imediações ou de condições meteorológicas;
- decisão de encerrar um jogo definitivamente pela razão que julgue adequada;
- decisão relativa ao estado dos acessórios do campo e da bola utilizados durante o jogo;
- decisão de interromper ou não o jogo em virtude de interferência de espectadores ou de qualquer problema surgido nos locais reservados aos espectadores;
- decisão de interromper ou não o jogo a fim de permitir o transporte de um jogador lesionado para fora do campo de jogo, a fim de ser tratado;
- decisão de exigir o transporte de um jogador lesionado para fora do campo de jogo a fim de ser tratado;
- decisão de permitir ou proibir um jogador de usar certas roupas ou equipamentos;
- decisão (desde que seja da sua competência) de permitir ou proibir qualquer pessoa (incluindo os dirigentes de equipes ou do estádio, os agentes de segurança, os fotógrafos ou qualquer pessoa dos meios de comunicação) de estar na proximidade do campo de jogo;
- qualquer decisão que o árbitro possa tomar em conformidade com as Regras do Jogo ou com suas obrigações, de acordo com os regulamentos da FIFA, das Associações Nacionais ou Federações Nacionais, ou em conformidade com o regulamento da competição ou regulamentos que regem a partida.



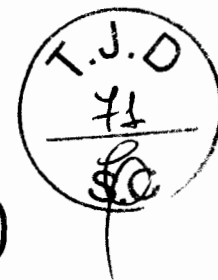
T.J.D  
70  
80

**Regra**

**10**



# Determinação do Resultado de um Jogo



## 1. Gol marcado

Um gol será marcado quando a bola transpuser completamente a linha de meta, entre os postes e por baixo do travessão, desde que nenhuma infração às Leis do Jogo tenha sido previamente cometida pela equipe a favor da qual o gol seja marcado.

Quando o árbitro assinalar um gol antes de a bola transpor completamente a linha de meta, o jogo deve reiniciar por meio de uma bola ao chão.

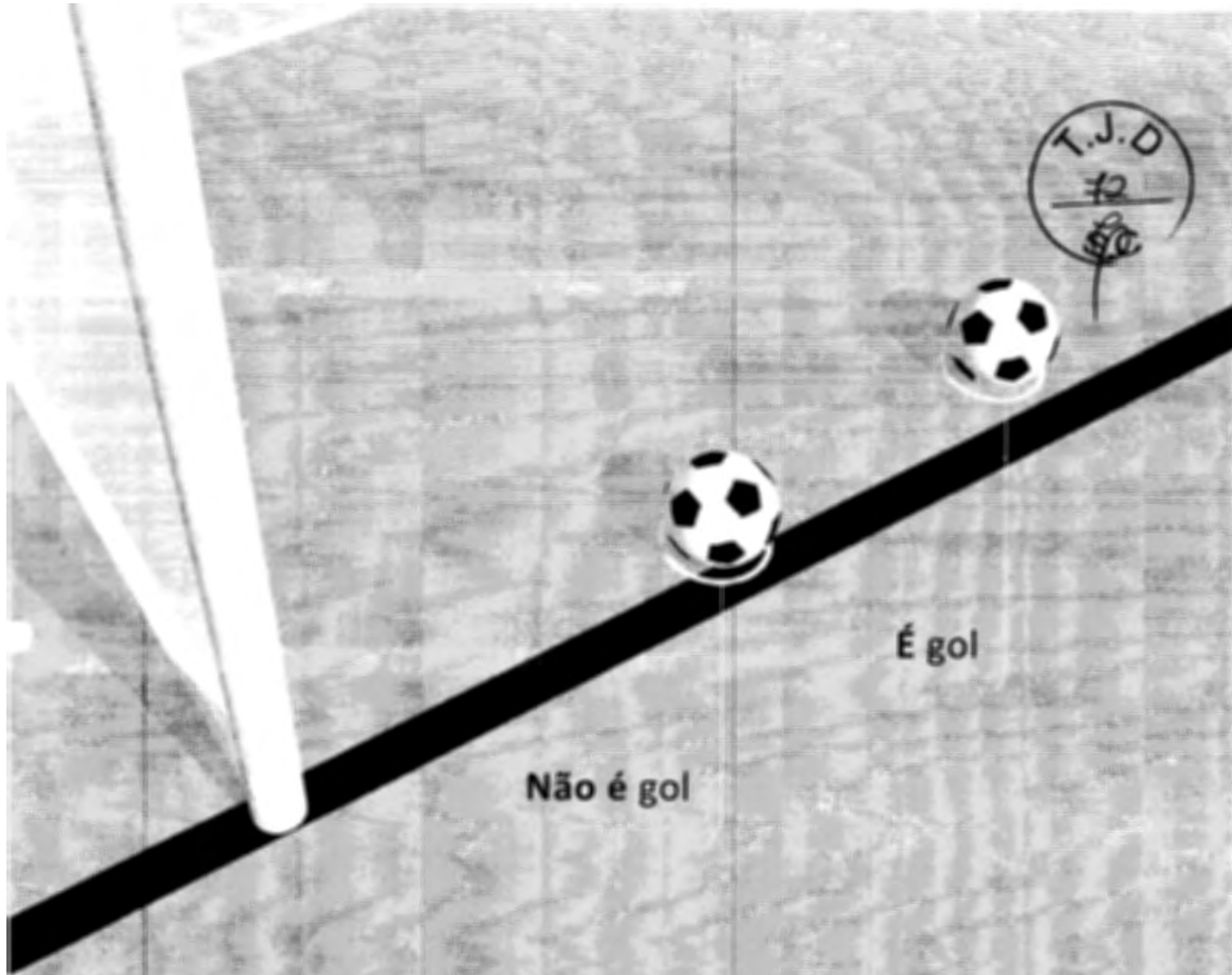
## 2. Equipe vencedora

A equipe que marcar maior número de gols durante a partida será a vencedora. Quando as duas equipes marcarem o mesmo número de gols ou não marcarem nenhum, o jogo terminará empatado.

Se o regulamento da competição exigir que uma equipe seja declarada vencedora após um jogo ou após partidas de ida e volta que terminem empatadas, só são permitidos os seguintes critérios de desempate:

- regra de gols marcados fora de casa;
- prorrogação com dois períodos iguais de, no máximo, 15 minutos cada;
- tiros livres desde a marca penal.

Pode ser feita combinação dos critérios acima.

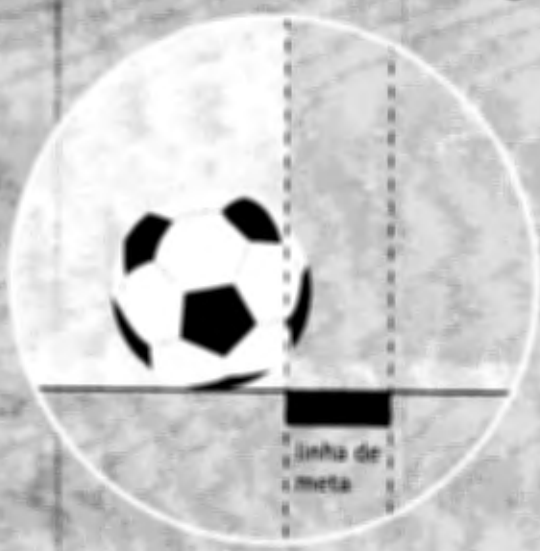


Não é gol

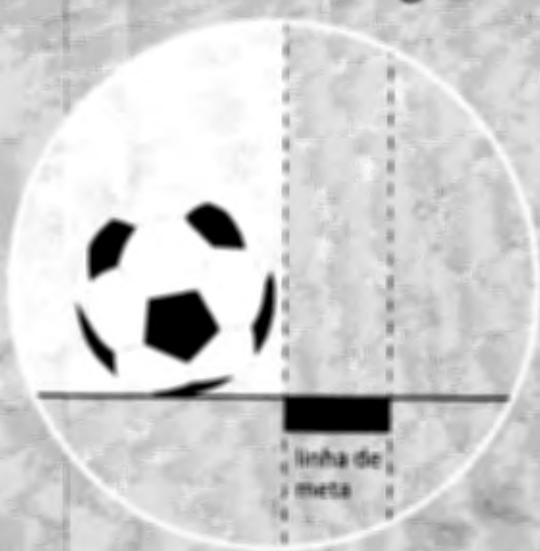
É gol

Não é gol

É gol



linha de meta



linha de meta



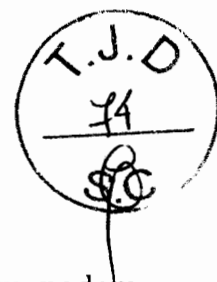
### 3. Tiros desde a marca penal

Os tiros livres desde a marca penal são executados após o término do jogo e, a menos que haja estipulação diferente, todas as regras do tiro penal a eles se aplicam.

#### Procedimento

##### Antes do início das cobranças dos tiros desde a marca penal

- A menos que existam outros fatores a ser considerados (por exemplo, condições do campo, segurança, etc.), o árbitro efetuará um sorteio por meio de uma moeda para decidir em qual meta os tiros serão executados. Esta decisão só poderá ser mudada por razões de segurança ou no caso de a meta ou o campo de jogo ficarem impossibilitados de uso;
- O árbitro realizará um novo sorteio com uma moeda, e a equipe vencedora decidirá se vai executar o primeiro ou o segundo tiro;
- À exceção da substituição de um goleiro que esteja impossibilitado para continuar jogando, apenas os jogadores que se encontrem no campo de jogo, ou que estejam temporariamente fora do campo de jogo (lesão, regularização de equipamento, etc.) no final do jogo estarão habilitados a executar tiros livres;
- Cada equipe será responsável por selecionar, entre os habilitados, os jogadores que vão executar os tiros livres, assim como por decidir a ordem em que esses jogadores executarão os tiros. O árbitro não tem que ser informado dessa ordem;
- Se, no final do jogo e antes ou durante os tiros livres uma equipe tiver mais jogadores do que a equipe adversária, deve reduzir o seu número de jogadores para ficar igual à equipe adversária e o árbitro deve ser informado do nome e número de cada jogador excluído. Qualquer jogador excluído por este procedimento não pode participar dos tiros livres (exceto no caso abaixo);
- Um goleiro que ficar impossibilitado, antes ou durante a execução dos tiros livres, poderá ser substituído por um jogador excluído para igualar o número de jogadores das equipes, ou, se sua equipe não tiver feito o número máximo de substituições autorizadas, por um substituto inscrito, mas o goleiro substituído não poderá voltar a participar do procedimento nem executar qualquer tiro.
- **Se o goleiro já houver executado o tiro, o jogador que o substituir só poderá executar o tiro na próxima rodada de tiros.**



### **Durante a execução dos tiros desde a marca penal**

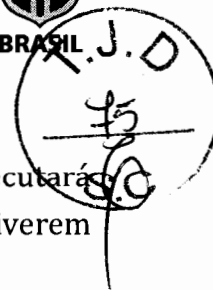
- Só os jogadores habilitados e os oficiais da equipe de arbitragem podem permanecer no campo de jogo;
- Todos os jogadores habilitados, exceto o que for executar o tiro e os dois goleiros devem permanecer no círculo central;
- O goleiro da equipe executante deve permanecer no campo de jogo, fora da área penal onde ocorrerá a execução, sobre a linha de meta e junto à interseção desta com a linha da área de penal;
- Qualquer jogador habilitado pode trocar de lugar com seu goleiro.
- O tiro será considerado concluído quando a bola parar, quando sair do campo ou quando o árbitro interromper o jogo por qualquer infração às regras. O cobrador do tiro livre não pode tocar na bola uma segunda vez;
- O árbitro deve anotar o resultado de todos os tiros executados.
- Se o goleiro cometer uma infração e, como consequência, o tiro for repetido, o goleiro deve ser punido com cartão amarelo – CA.
- Se o cobrador do tiro for punido por qualquer infração cometida após o árbitro ter dado o sinal para a cobrança do tiro, o tiro é considerado como perdido e o infrator punido com cartão amarelo – CA.
- Se ambos, o goleiro e o cobrador do tiro, cometerem infração ao mesmo tempo:
  - > Se o tiro for perdido ou defendido, o tiro será cobrado novamente e ambos os jogadores devem ser punidos com cartão amarelo – CA;
  - > Se o gol for marcado será anulado, o tiro considerado como perdido e o cobrador punido com cartão amarelo – CA.

### **De acordo com as condições adiante, cada equipe executará cinco tiros.**

- Os tiros serão executados alternadamente, um por equipe;
- Se, antes das duas equipes executarem seus cinco tiros, uma delas marcar mais gols do que a outra possa marcar ainda que execute os tiros restantes, o árbitro encerrará as cobranças;
- Se, depois das duas equipes executarem os cinco tiros houver empate, a execução prosseguirá, também alternadamente, até que uma equipe marque um gol a mais do que a outra, com o mesmo número de cobranças;



BRASIL



- Cada tiro será executado por um jogador diferente e cada jogador só executará outra cobrança depois que todos os jogadores habilitados de sua equipe tiverem executado o mesmo número de cobranças que ele;
- O princípio acima continua aplicado a qualquer sequência de tiros que houver, mas uma equipe pode alterar a ordem dos executantes;
- Os tiros livres não podem ser retardados devido à saída de um jogador do campo de jogo. O tiro do jogador que estiver fora do campo de jogo será considerado executado e perdido, se o jogador não regressar a tempo de executar o tiro.

### **Substituições e expulsões durante a execução dos tiros desde a marca penal**

- Um jogador, um substituto ou jogador substituído pode ser advertido ou expulso;
- Um goleiro que seja expulso deve ser substituído por um jogador habilitado;
- Um jogador que fique impossibilitado de executar o tiro não pode ser substituído, exceto o goleiro;
- O árbitro não pode interromper definitivamente o jogo, se uma equipe ficar reduzida a menos de sete jogadores.

T.J.D  
76  
—  
SC

**Regra**

**14**

# Tiro Penal (Pênalti)



Um tiro penal (pênalti) será marcado se um jogador cometer uma infração punível com tiro livre direto dentro de sua própria área penal ou mesmo fora do campo de jogo, em razão de uma saída de campo como parte do jogo, como é indicado nas regras 12 e 13.

Um gol pode ser marcado diretamente de um pênalti.

## 1. Procedimento

A bola deve estar imóvel na marca penal.

O executante do pênalti deve ser claramente identificado.

O goleiro deve permanecer sobre a linha de meta, de frente para o executante e entre os postes da meta, até a bola ser tocada.

Todos os jogadores, fora o executante e o goleiro, devem encontrar-se:

- pelo menos a 9,15 m da marca penal;
- atrás da marca penal;
- dentro do campo de jogo;
- fora da área penal.

Após todos os jogadores ocuparem suas posições, de acordo com esta regra, o árbitro dará o sinal para que o pênalti seja executado.

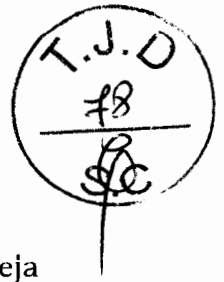
O executante do pênalti deve tocar a bola para frente; toques de calcanhar são permitidos desde que a bola se mova para frente.

A bola entrará em jogo logo que seja tocada e se mova claramente.

O executante não pode tocar na bola uma segunda vez antes que outro jogador a toque.

O tiro penal só estará concluído quando a bola parar de se mover, sair de jogo ou quando o árbitro interromper o jogo por qualquer infração às regras.





O árbitro pode conceder tempo adicional para permitir que um tiro penal seja executado e concluído no final de cada período do jogo ou da prorrogação. Após um tempo adicional ser concedido, o tiro penal será concluído quando, após ser tocada, a bola parar de se mover, sair de jogo, for jogada por qualquer jogador (inclusive o cobrador) diferente do goleiro defensor, ou quando o árbitro parar o jogo por qualquer infração do cobrador ou de seus companheiros. Se um defensor (inclusive o goleiro) cometer uma infração e o pênalti for perdido/defendido, o pênalti deve ser repetido.

## 2. Infrações e sanções

Uma vez que o árbitro dê a autorização, o tiro penal deve ser executado. Se, antes de a bola estar em jogo, uma das seguintes situações ocorrer:

O jogador executante do penal ou um companheiro de equipe infringe as Regras do Jogo:

- se a bola entrar na meta, o pênalti será repetido;
- se a bola não entrar na meta, o árbitro interromperá o jogo e o reiniciará com um tiro livre indireto.

Exceto nas situações seguintes, quando o jogo dever ser interrompido e reiniciado com tiro livre indireto, independentemente de ser ou não marcado um gol:

- se o pênalti for cobrado para trás;
- se um companheiro do jogador identificado cobrar o tiro penal; o árbitro adverte com cartão amarelo o jogador que executou o tiro;
- o jogador executante, já depois de ter concluído a corrida, faz finta ao executar o pênalti (fintas são permitidas durante a corrida); o árbitro adverte o executante com cartão amarelo.

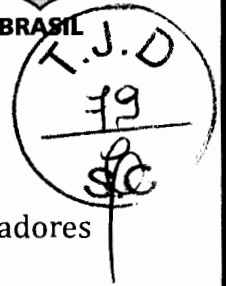
O goleiro ou um companheiro de equipe fere as Regras do Jogo:

- se a bola entrar na meta, o gol deve ser validado;
- se a bola não entrar na meta, o pênalti deve ser repetido; o goleiro deve ser advertido com cartão amarelo, se for o culpado da infração.

Se jogadores de ambas as equipes infringirem as regras do jogo, o pênalti deve ser repetido, a menos que um jogador cometa uma infração mais grave (ex.: uma finta proibida).



BRASIL



Se o goleiro e o cobrador cometerem infração ao mesmo tempo:

- se o pênalti for perdido/defendido deve ser repetido e ambos os jogadores punidos com cartão amarelo;
- se o gol for marcado, deve ser anulado, o cobrador punido com cartão amarelo e o jogo deve ser reiniciado com tiro livre indireto a favor do time que se defende.

Se, depois de executado o tiro penal:

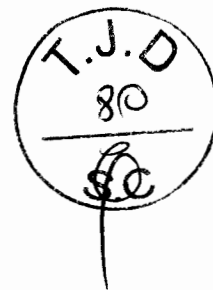
- o executante tocar na bola uma segunda vez antes que esta tenha sido tocada por outro jogador;
- um tiro livre indireto deve ser marcado (ou tiro livre direto se o toque for de mão deliberada).

Se a bola for tocada por um agente externo enquanto se move para a frente:

- o tiro penal deve ser repetido, salvo se a bola estiver entrando na meta e a interferência não impedir o goleiro ou um defensor de jogar a bola, pois, neste caso, o gol deve ser marcado se a bola entrar no gol (ainda que haja contato do agente externo com a bola, salvo se a bola entrar na outra meta);

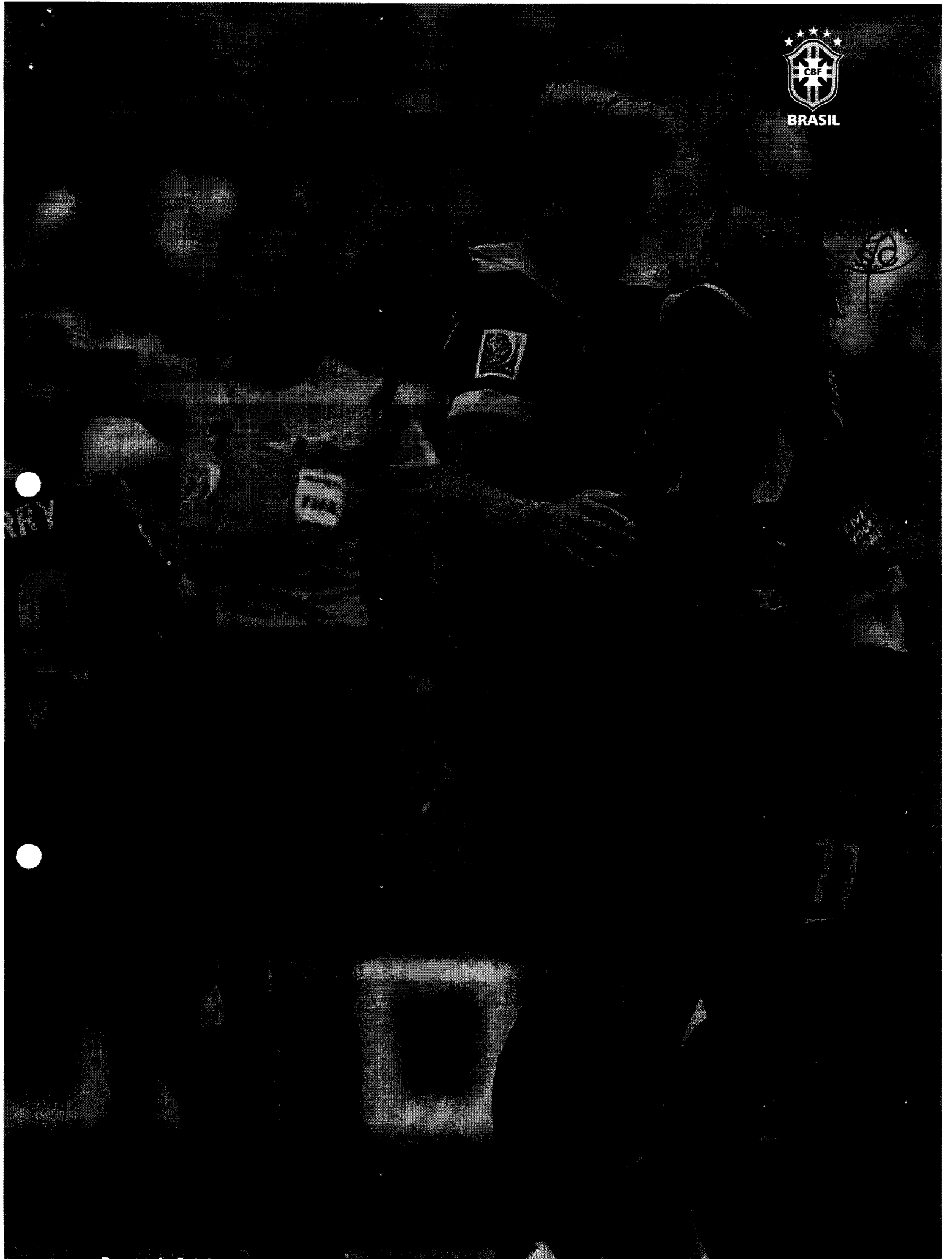
Se a bola, depois de tocar no goleiro, nos postes ou no travessão da meta continuar no campo de jogo e tocar em um agente externo:

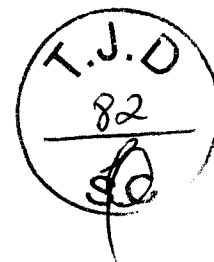
- o árbitro interromperá o jogo;
- o jogo será reiniciado com bola ao chão, no local onde tocou no agente externo.



### 3. Quadro resumo

Resultado do tiro penal		
	Gol	Não Gol
Invasão por jogador atacante	Repete o pênalti	Tiro livre indireto
Invasão por jogador defensor	Gol	Repete o pênalti
Infração do goleiro	Gol	Repete pênalti e cartão amarelo para o goleiro
Bola tocada para trás	Tiro livre indireto	Tiro livre indireto
Finta ilegal	Tiro livre indireto e cartão amarelo para o executante	Tiro livre indireto e cartão amarelo para o executante
Executante não identificado	Tiro livre indireto e cartão amarelo para o executante não identificado	Tiro livre indireto e cartão amarelo para o executante não identificado
Goleiro e cobrador ao mesmo tempo	Tiro livre indireto e cartão amarelo para o executante	Repete o pênalti e cartão amarelo para ambos





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Ata de Julgamento do dia 30/04/2019  
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 015/2019

Ao trigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Presidente Renê Elias Rotta e os auditores Fabrício Mendes dos Santos, Guilherme Oliveira, Fernando Carmes Kruger, João Mello Pioner, bem como a secretária Cristiane Carvalho da Silva e o Procurador Robson Vieira. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

---

**1 - PROCESSO 075/2019 - JULGADO**

AUDITOR RELATOR: **FABRICIO MENDES DOS SANTOS**

JOGO: **AVAI x CHAPECOENSE** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE 2019**

DENUNCIADO(S):

**1 BRAULIO DA SILVA MACHADO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRAULIO DA SILVA MACHADO árbitro designado para a partida acima mencionada pois o denunciado deturpou fatos efetivamente ocorridos ao relatar na súmula da partida: "INFORMO QUE APÓS O FIM DA DISPUTA DAS PENALIDADES, HOVE INVASÃO DE TORCEDORES POR PARTE DA TORCIDA MANDANTE, EQUIPE DO AVAI" (grifei) Contudo, o acontecido relatado desta forma não representa a verdade dos fatos, na medida em que as imagens em anexo são cristalinas ao demonstrarem que a invasão aconteceu AINDA DURANTE A PARTIDA, no momento em que o árbitro denunciado consultava o sistema VAR. Ou seja, é inconteste que enquanto o árbitro decidia a marcação - ou não - do gol, com a ajuda do VAR, já tínhamos invasão da torcida e não apenas "APÓS O FIM DA DISPUTA" como fez crer na súmula da partida. Agindo desta forma, o denunciado cometeu infração ao comando do artigo 266 do CBJD. BRAULIO DA SILVA MACHADO árbitro designado para a partida acima mencionada pois o denunciado foi OMISSO ao deixar de relatar a cobrança das penalidades, seu resultado ou mesmo o placar final da partida (incluindo as penalidades), fatos estes que efetivamente deveriam constar na súmula da partida. Analisando toda a súmula elaborada pelo árbitro não identificamos qualquer relato acerca da cobrança das penalidades, seu resultado final ou mesmo as marcações de gol relacionada as penalidades. Exclusivamente pela súmula, SEQUER PODEMOS PRECISAR quem foi o campeão do Catarinense Profissional Serie A 2019. Agindo desta forma, MAIS UMA VEZ o denunciado cometeu infração ao comando do artigo 266 do CBJD. Desta feita, não resta outra saída senão a SEGUNDA condenação do denunciado nas penas acima postas, por deturpar a verdade dos fatos, infringindo o art. 266 do CBJD.

**DECISÃO COMISSÃO:**

ATUOU NA DEFESA O DR. ZILTON VARGAS. --- VISUALIZADAS PROVAS AUDIOVISUAIS APRESENTADOS PELA PROCURADORIA. --- JUNTADOS PROVAS DOCUMENTAIS --- MEDIANTE VIDEO CHAMADA E CONTATO TELEFÔNICO, FOI TOMADO DEPOIMENTO PESSOAL DO DENUNCIADO BRAULIO DA SILVA MACHADO,

ATRAVÉS DE LIGAÇÃO TELEFÔNICA. COMPARECERAM, O SR. RAFAEL LANZA, INSCRITO NO RG SOB Nº 4060471101 SJS/RS, PROGRAMADOR DE SISTEMA, SENDO GRAVADO SEU DEPOIMENTO, PRESTA SERVIÇOS PARA A FCF, O SR. WILLIAM MACHADO STEFFEN, ÁRBITRO, INSCRITO NO RG SOB Nº 4844804 SSP/SC, PRESTANDO SEU DEPOIMENTO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR E O PRESIDENTE QUE ABSOLVIAM, APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO, CUMULADO COM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) DE MULTA, COM FULCRO NO ART. 266, DO CBJD (INVASÃO), E AINDA, COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO, CUMULADO COM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) DE MULTA, COM FULCRO NO ART. 266, DO CBJD (RESULTADO DAS PENALIDADES). E POR APLICAÇÃO DO ART. 184, DO CBJD, SOMAM-SE AS PENAS, TOTALIZANDO A PENA FINAL EM 60 (SESSENTA DIAS) DE SUSPENSÃO E MULTA DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS). --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD. ---

T.J.D  
83  
SC

DENUNCIADO(S):

**2 MANOEL DE PAULA MACHADO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MANOEL DE PAULA MACHADO, delegado designado para a partida acima mencionada pois o denunciado deturpou fatos efetivamente ocorridos ao relatar na súmula da partida: "INFORMO QUE APÓS O FINAL DA DISPUTA DAS PENALIDADES, OCORREU INVASÃO GENERALIZADA DE TORCEDORES DA EQUIPE DO AVAI F.C, COM O OBJETIVO DE COMEMORAÇÃO, NAO SENDO VERIFICADO QUALQUER TIPO DE INCIDENTE." (grifei) Contudo, o relatado feito desta forma não representa a verdade dos fatos na medida em que as imagens em anexo são cristalinas ao demonstrarem que a invasão aconteceu AINDA DURANTE A PARTIDA, no momento em que o árbitro denunciado consultava o sistema VAR, que, caso validasse o gol, daria continuidade a cobrança dos pênaltis. As imagens e fundamentos encontram-se reproduzidas no item 1 desta peça e servem também ao item 2 por tratar-se do mesmo fato. Agindo desta forma, o denunciado cometeu infração ao comando do artigo 266 do CBJD. Desta feita, não resta outra saída senão a condenação do denunciado nas penas acima postas, por deturpar a verdade dos fatos, infringindo o art. 266 do CBJD.

**DECISÃO COMISSÃO:**

ATUOU NA DEFESA O DR. ZILTON VARGAS. FOI DEFERIDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA JUNTADA DE PROCURAÇÃO. --- JUNTADOS PROVAS DOCUMENTAIS --- COMPARECEU O DENUNCIADO, SR. MANOEL DE PAULA MACHADO, DELEGADO DA PARTIDA, PRESTANDO SEU DEPOIMENTO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS O RELATOR E PRESIDENTE QUE ABSOLVIAM, APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 266, DO CBJD. DESTACANDO QUE A SUSPENSÃO É EXCLUSIVA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DELEGADO, EM NADA AFETANDO SUA FUNÇÃO DE PRESIDENTE NA LIGA FLORIANOPOLITANA DE FUTEBOL ---

DENUNCIADO(S):

**3 AVAI**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AVAI FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva vinculada a Federação Catarinense de Futebol em razão da invasão de campo perpetrada por sua torcida, assim relatada na súmula da partida: "INFORMO QUE APÓS O FIM DA DISPUTA DAS PENALIDADES, HOUVE INVASÃO DE TORCEDORES POR PARTE DA TORCIDA MANDANTE, EQUIPE DO AVAI" (grifei) É sabido que a invasão aconteceu com intuito de comemoração e não ocorreram maiores transtornos em decorrência do fato. Contudo, a invasão de campo, sob quaisquer circunstâncias, é medida que a Justiça Desportiva tem necessidade de combate. A integridade dos jogadores, da equipe de arbitragem ou mesmo dos próprios torcedores

M

precisa ser preservada. Há de se destacar que não há relato de repreensão por parte do denunciado através de medidas que evitassem a invasão. Sem adotar estas medidas, o denunciado cometeu infração ao comando do artigo 213 do CBJD.

**DECISÃO COMISSÃO:**

ATUOU NA DEFESA O DR. ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT, FOI DEFERIDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA JUNTADA DE PROCURAÇÃO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA, COM BASE NO ART. 161, DO CBJD - INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA - ABSOLVER O CLUBE DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 213, DO CBJD, VENCIDOS OS AUDITORES FERNANDO CARMES KRUGER E JOÃO JOSE MELLO PIONER, QUE APLICAVAM A PENA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ACRESCIDO DE 02 JOGOS DE PERDA DE MANDO DE CAMPO, COM BASE NO ART. 213, §1º, DO CBJD.

T.J.U  
84  
SC

---



René Elias Rotta

Auditor Presidente da 1ª CD

---



Cristiane Carvalho da Silva

Secretária TJD/Fut/SC



Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

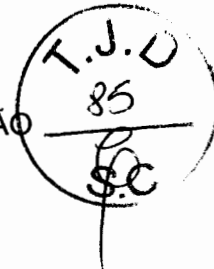
**RECURSO PROC 75.2019**

1 mensagem

zilton vargas <ziltonvargas@yahoo.com.br>  
Responder a: zilton vargas <ziltonvargas@yahoo.com.br>  
Para: TJD Do Futebol de Santa Catarina <tjd.fcf@gmail.com>

30 de abril de 2019 22:17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª. COMISSÃO  
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
CATARINENSE -BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC



PROCESSO Nº 075/2019.

BRAULIO DA SILVA MACHADO e MANOEL DE PAULA MACHADO, ambos devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante à Vossa Excelência, através do presente advogado, propor o presente RECURSO VOLUNTÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

por não concordar com a decisão desta Comissão Disciplinar, nos parágrafos 3º e 4º do artigo 53 da Lei 9.615/98 e com base nos artigos 136 até 142 e artigos 146, 147-B, I, e seguintes, todos do CBJD, conforme passa a expor nas Razões de Recurso em anexo, requerendo que após o preenchimento das formalidades legais, seja o mesmo encaminhado para julgamento e reforma do julgado pelo TJD/SC.

Requer ainda que Vossa Excelência ao receber o presente determine

o seu processamento no EFEITO SUSPENSIVO, com base nos artigos 147 e seguintes do CBJD e nos parágrafos 3º e 4º do artigo 53 da Lei 9.615/98, pois é direito líquido e certo dos Recorrentes, já que foram apenados na suspensão de 30 dias de Suspensão, pois caso contrário sua penalidade seria irrecorrível, ferindo o Princípio Constitucional da ampla defesa, do contraditório e do duplo grau de jurisdição.

Além da previsão na Lei 9.615/98 o artigo 147-B, I, do CBJD assim expressa:

Art. 147-B. O recurso voluntário será recebido no efeito suspensivo nos seguintes casos: (Incluído pela Resolução CNE



nº 29 de 2009).

I -quando a penalidade imposta pela decisão recorrida exceder o número de partidas ou o prazo definidos em lei, e desde que requerido pelo punido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Ainda, acima do CBJD está a Lei 9.615/98, que determina o processamento com efeito suspensivo quando exceder de 2 partidas.

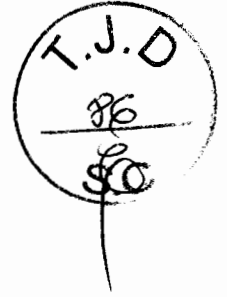
Portanto, nos termos da fundamentação acima, deve neste ato de recebimento, ser determinado o processamento do presente com EFEITO SUSPENSIVO.

Tudo por ser medida de inteira Justiça.

N. Termos  
P. Deferimento  
Balneário Camboriú/SC, 30 de abril de 2019.

ZILTON VARGAS

OAB/SC 12152



## RAZÕES DE RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: BRAULIO DA SILVA MACHADO E MANOEL DE PAULA MACHADO

RECORRIDO: DECISÃO  
TRIBUNAL DE JUSTICATARINENSE  
DA 1ª. COMISSÃO DISCIPLINAR  
IÇA DESPORTIVA DO FUTEDO  
BOL  
PROCESSO 075/2019

Eméritos Auditores

OS RecorrenteS não se conformando com a decisão proferida pela Comissão Disciplinar deste Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol, vem hábil e tempestivamente através das inclusas razões, demonstrar seu inconformismo e Pleitear a modificação do julgado.

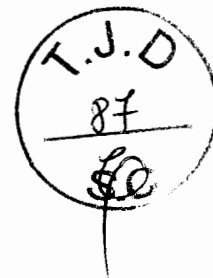
OS Recorrentes na última sessão de julgamento, foram injustamente apenados pela Comissão Disciplinar, onde não foram devidamente analisados os fatos ocorridos.

Foi apenado Sr Braulio em 30 dias em duas ocasião no artigo 266, acrescido de R\$ 200,00 para cada totalizando 60 dias e mais R\$ 400,00 e para o Sr Manoel a pena de 30 dias no artigo 266 do CBJD, quando na verdade deveriam ser absolvido, ou advertido.

Vem através do presente pedido, recorrer da referida decisão.

### 1. DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.

Com base nos artigos 147 e seguintes do CBJD e principalmente no parágrafo 4º do artigo 53 da Lei 9.615/98, o recorrente tem direito ao efeito suspensivo.



Excelência, o apenamento em 30 (trinta) dias, fere direito líquido e certo do recorrente, direito este amparado no princípio do duplo grau de jurisdição, da ampla defesa e do contraditório, pois caso Vossa Excelência não concedendo este efeito suspensivo é como se a penalidade aplicada fosse irrecorrível, com a pena de 4 partidas sendo cumprida antes do julgamento do recurso pelo Tribunal Pleno, além de que é um direito previsto na próprio Lei Geral Sobre o Desporto (Lei 9.615/98) e no próprio CBJD.

Tal apenamento foi por demais severo, sendo que os julgadores não aplicaram o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, muito menos utilizaram a dosimetria da pena, pois os Recorrentes são merecedores da absolvição, ou advertência.

Mesmo com as provas provando que os Recorrentes não praticaram qualquer ilícito, foram apenados injustamente, quando deveriam ser absolvido ou no máximo apenado em advertencia.

Não sendo deferido o efeito suspensivo pretendido, os Recorrentes terão sérios e irreparáveis prejuízos, pois podem até mesmo perder o exercício de suas remunerações, quando deveriam ser absolvidos.

Requer, portanto, o deferimento do efeito suspensivo nos termos da fundamentação acima, por ser medida da mais inteira Justiça.

### 2. DOS FATOS OCORRIDOS

Os recorrentes apresentarão suas razões de recurso por ocasião da sustentação quando da sessão do Pleno.

Os Recorrente foram denunciado no artigo 266 do CBJD, A denúncia e a súmula não podem prosperar e a sentença deve ser modificada.

Os Recorrentes em nenhum momento praticaram qualquer ato característico do referido artigo, conforme restou demonstrado pelas provas produzidas.

Tal apenamento foi por demais severo, sendo que os julgadores não aplicaram o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, nem fizeram a correta aplicação da pena.

Ainda, os Recorrentes sendo primários, jamais poderiam ser apenado em 30m dias.

Requer, portanto, a reforma do julgado com a absolvição dos Recorrentes, ou a aplicação da advertência.

### 3. FACE AO EXPOSTO, REQUER:

Ao receber o presente Recurso, que V. Exa. determine seu processamento com efeito suspensivo, com nos artigos 147-B, I, e seguintes do CBJD e no parágrafo 3º e 4º da Lei 9.615/98.

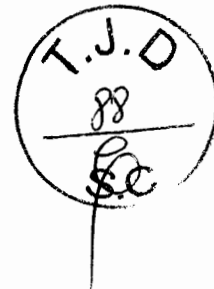
Ao final do julgamento do presente Recurso, sejam os Recorrentes absolvido, ou advertido CBJD.

Requer que seja juntada aos autos a taxa recursal já recebida pela Secretaria deste respeitável Tribunal. Requer prazo para a juntada do comprovante em razão do do horário e data. 930.04.2019, 22:15)

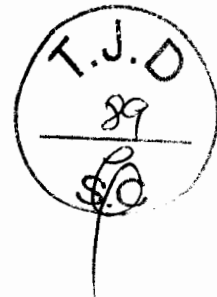
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito permitidos, tudo para esclarecer a verdade dos fatos.

N. Termos  
P. Deferimento  
Balneário Camboriú/SC, 30 de abril de 2019.

ZILTON VARGAS  
OAB/SC 12152



**Zilton Vargas**  
(048 - 99800003 - 30248607 - 30248607)  
[www.vargasadvocacia.com.br](http://www.vargasadvocacia.com.br)



Desde 1924

90  
Anos

**TALÃO ÚNICO DE  
RECEBIMENTO**

**Federação Catarinense de Futebol - FCF**

Fundada em 12 de Abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública pelo Governo do Estado, Lei nº 1611 de 26 de setembro de 1926

**Filiada à Confederação Brasileira de Futebol**

Administração: Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho

FUTEBOL SÉRIO E COMPETENTE

R\$ \_\_\_\_\_

R\$ \_\_\_\_\_

R\$ \_\_\_\_\_

TOTAL R\$ 250,00

Recebemos de Zilton Viana

a quantia de Dozentos e Cinquenta Reais

referente a processo 045/2019 - Recurso

Balneário Camboriú, 3 de Abril 2019

Alina  
ASSINATURA

6ª Avenida, s/nº (ao lado do parque ecológico)

Bairro dos Municípios - 88337-315 - Balneário Camboriú - SC

e-mail: fcf@fcf.com.br - www.fcf.com.br - "Site Oficial do Futebol Catarinense"

Fone (47) 3263.9800 / FAX (47) 3263.9823



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA



**Processo nº 075/2019**

R.h.

Recebo o recurso interposto, pois tempestivo e devidamente preparado.

Nomeio relator o Auditor Aldo Abraão Massih Jr.

Diante dos requerimentos de concessão de efeito suspensivo, encaminhem-se os autos, com urgência, ao relator para apreciação, nos termos do art. 138, § 1º do CBJD.

Após, intime-se a Procuradoria de Justiça Desportiva para, no prazo de 03 (três) dias, emitir parecer.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, inclua-se em pauta para julgamento.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú/SC, 30 de março de 2019.

**RODRIGO TITERICZ**  
Presidente do TJD/Fut/SC



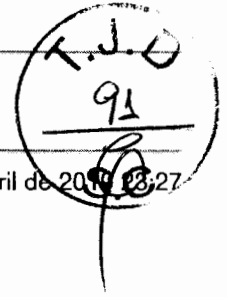
Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

**Fwd: RECURSO PROC 75.2019**

1 mensagem

TJD do Futebol de Santa Catarina <tjd.fcf@gmail.com>  
Para: "Aldo A. Massih Jr." <aldojr26@gmail.com>

30 de abril de 2019 13:27



Sr. Auditor,

Cumprimtando-o, serve o presente para conforme determinação do Presidente que o nomeou relator do Recurso interposto nos Autos 075/19, pelos Srs. Bráulio da Silva Machado e Manoel de Paula Machado, com pedido de efeito suspensivo.

Informo que ambos os recorrentes atuarão em jogos nesta quarta-feira (01/05/19).

Para tanto, segue abaixo.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.

CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.

**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800

**E-mail Secretaria:** tjd.fcf@gmail.com

**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: **zilton vargas** <ziltonvargas@yahoo.com.br>

Date: ter, 30 de abr de 2019 às 22:19

Subject: RECURSO PROC 75.2019

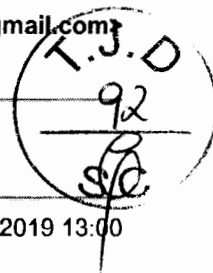
To: TJD Do Futebol de Santa Catarina <tjd.fcf@gmail.com>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª. COMISSÃO  
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
CATARINENSE -BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

PROCESSO Nº 075/2019.



Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

**Re: RECURSO PROC 75.2019**

1 mensagem

**Aldo Abrahão Massih Jr** <aldojr26@gmail.com>

1 de maio de 2019 13:00

Para: TJD do Futebol de Santa Catarina &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

Cc: Zilton Vargas &lt;ziltonvargas@yahoo.com.br&gt;, Rodrigo Titericz &lt;rodrigo@titericz.com&gt;

Boa tarde a todos.

Tendo sido designado relator, encaminho o despacho, cuja liminar foi concedida nos termos da legislação vigente. Abraço e excelente 1º de Maio.

Em ter, 30 de abr de 2019 às 23:28, TJD do Futebol de Santa Catarina &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt; escreveu:

Sr. Auditor,

Cumprimentando-o, serve o presente para conforme determinação do Presidente que o nomeou relator do Recurso interposto nos Autos 075/19, pelos Srs. Bráulio da Silva Machado e Manoel de Paula Machado, com pedido de efeito suspensivo.

Informo que ambos os recorrentes atuarão em jogos nesta quarta-feira (01/05/19).

Para tanto, segue abaixo.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**

Secretária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.

CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.

**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800**E-mail Secretaria:** tjd.fcf@gmail.com**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: **zilton vargas** <ziltonvargas@yahoo.com.br>

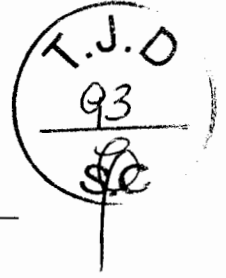
Date: ter, 30 de abr de 2019 às 22:19

Subject: RECURSO PROC 75.2019

To: TJD Do Futebol de Santa Catarina &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª. COMISSÃO  
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
CATARINENSE -BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

PROCESSO Nº 075/2019.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 075/2019

R. H.

Tratam-se de Recursos Voluntários interpostos por **BRAULIO DA SILVA MACHADO** e **MANOEL DE PAULA MACHADO**, face à decisão da Comissão Disciplinar, onde houve expressa aplicação das penas decantadas conforme insurgência recursal.

Conveniente pincelar o teor condenatório mencionado no corpo do petítório:

OS Recorrentes na última sessão de julgamento, foram injustamente apenados pela Comissão Disciplinar, onde não foram devidamente analisados os fatos ocorridos.

Foi apenado Sr Bráulio em 30 dias em duas ocasiões no artigo 266, acrescido de R\$ 200,00 para cada totalizando 60 dias e mais R\$ 400,00 e para o Sr Manoel a pena de 30 dias no artigo 266 do CBJD, quando na verdade deveriam ser absolvido, ou advertido.

Designado relator, convém tonificar a superação da **preclusão** e da **deserção**, somente com a comprovação do **respeito ao prazo** e o **pagamento dos emolumentos devidos**, na forma do art. 138, I e III, do CBJD.

Ora passo a analisar o pleito em comento, mormente quanto aos **efeitos de recebimento do RV** (art. 138-C, §1º c/c art. 147-b, do CBJD), entendendo ser imperioso trazer à baila, *ab initio*, o disposto de forma pontuada no §4º, do art. 53, da Lei Pelé (Lei nº 9.615/98), não por acaso também nominada de Lei Geral sobre Desporto:

Art. 53. No Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento envolvendo competições interestaduais ou nacionais, e nos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, [...]

§ 3º **Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva** e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, **nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva**. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 4º O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será **recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias**. (negritamos).

Por sua vez consta da específica Codificação Desportiva aplicada ao caso, qual seja, o CBJD, em seu art. 147-B, *in verbis*:

Art. 147-B. O recurso voluntário **será recebido no efeito suspensivo** nos seguintes casos: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - quando a penalidade imposta pela decisão recorrida **exceder o número de partidas ou o prazo definidos em lei, e desde que requerido pelo punido**; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - quando houver cominação de **pena de multa**. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

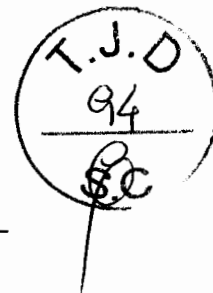
§ 1º O **efeito suspensivo a que se refere o inciso I apenas suspende a eficácia da penalidade naquilo que exceder o número de partidas ou o prazo mencionados no inciso I**. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º O efeito suspensivo a que se refere o inciso II apenas **suspende a exigibilidade da multa**, até o trânsito em julgado da decisão condenatória. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º O efeito suspensivo a que se refere este artigo **aplica-se a qualquer recurso voluntário** interposto perante qualquer órgão judicante da Justiça Desportiva, independentemente da origem da decisão recorrida. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009) (grifos nossos)

É fato, estamos a tratar de **irresignação recursal com pedido de efeito suspensivo**, ante a respeitável decisão proferida pela c. 1ª Comissão Disciplinar que condenou os Recorrentes às penas em dias e multa (conforme já transcrito), com fulcro no art. 266, do CBJD.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 075/2019

Os que me acompanham ao longo de tantos anos atuando como julgador nas diversas searas da Justiça Desportiva conhecem de longa data meu entendimento, donde não vislumbro margens para interpretar de forma ampliativa o disposto de forma tão didática no art. 147-B, § 1º, do CBJD (não por acaso já pincelado), mormente diante do disposto nos basilares art. 2º, VII e VIII c/c art. 282, todos do mesmo diploma.

Não se decide assim por acaso, a bem do desporto interpretações indubitavelmente ampliativas dadas aos múltiplos enquadramentos e determinações dispostas em codificações, mormente as jus-desportivas, não se coadunam ao melhor direito. Até porque a legalidade é regra cogente, não bastasse a disciplina e a moralidade do desporto hão de restar inabaláveis com decisões que aplicam os princípios essenciais da justiça desportiva e interpretam restritivamente as questões vinculadas às diversas irregularidades e múltiplas infrações disciplinares tipificadas pelo ordenamento jus-desportivo vigente.

Mister trazer à baila, insisto, quanto à adotada interpretação do dispositivo legal, que a legislação é - em tese - uma letra fria, mas que não pode olvidar do seu alcance, donde interpretar significa compreender a construção conceitual ou normativa. Interpretação é, pois, a determinação do sentido e alcance das expressões de direito, em síntese, um procedimento contextual. Assim é que temos muitas formas de interpretação do direito, a doutrina é fértil em elencá-las, dentre elas destacamos as interpretações que não são simplesmente da literalidade da lei, tais como a lógica (mens legis), sistemática e teleológica ou finalística.

E a razão, o fim maior da lei é preservar a disciplina e a moralidade do desporto, é ver ser resguardada a integridade física de árbitros, atletas, dirigentes, torcedores, dentro de um ambiente salutar e de um espetáculo digno, puro, familiar, que proporcione o melhor ao convívio humano. **Não é o cunho econômico que prepondera no ambiente e no regramento do desporto.**

Demais disso, sem olvidar de todo o mais que dos autos se extrai, desde já concedo provisoriamente o efeito **suspensivo** almejado por **BRAULIO DA SILVA MACHADO** e **MANOEL DE PAULA MACHADO**, no que tange às ora obstaculizadas exigibilidades:

- a) de toda e qualquer quantia em **multa** aplicada, até que ocorra o trânsito em julgado de eventual decisão condenatória;
- b) de toda e qualquer penalidade aplicadas, tão somente no que exceder de **quinze dias** de suspensão ou vedação equivalente.

Proceda-se às intimações necessárias, oficiando-se desde já à Federação Catarinense de Futebol e aos Recorrentes, respeitados demais atos e efeitos legais, tudo conforme procedimentos de estilo

É como me manifesto.

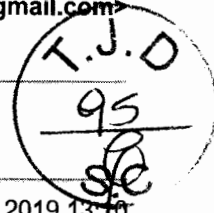
Florianópolis-SC, 1º de maio de 2018 (Dia Internacional do Trabalhador).

(assinatura eletrônica)

**Aldo Abrahão Massih Jr.**  
Auditor relator



Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

**Fwd: RECURSO PROC 75.2019**

1 mensagem

TJD do Futebol de Santa Catarina &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

1 de maio de 2019 13:00

Para: arbitragem@fcf.com.br, Arbitragem FCF <arbitragemfcf@gmail.com>, zilton vargas <ziltonvargas@yahoo.com.br>, Zilton Vargas <ziltonv@gmail.com>, Vargas Advocacia <contato@vargasadvocacia.com.br>, Fabiano Coelho da Silva <fabiano@sinafesc.com.br>, Sc Competicao <sc.competicao@cbf.com.br>

Cumprimentando-os, serve o presente para intimá-los do despacho do relator nos Autos 075/19, referente ao pedido de efeito suspensivo.  
Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.  
CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.  
**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800  
**E-mail Secretaria:** tjd.fcf@gmail.com  
**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: **Aldo Abraão Massih Jr** <aldojr26@gmail.com>

Date: qua, 1 de mai de 2019 às 13:00

Subject: Re: RECURSO PROC 75.2019

To: TJD do Futebol de Santa Catarina &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

Cc: Zilton Vargas &lt;ziltonvargas@yahoo.com.br&gt;, Rodrigo Titericz &lt;rodrigo@titericz.com&gt;

Boa tarde a todos.

Tendo sido designado relator, encaminho o despacho, cuja liminar foi concedida nos termos da legislação vigente.  
Abraço e excelente 1º de Maio.

Em ter, 30 de abr de 2019 às 23:28, TJD do Futebol de Santa Catarina &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt; escreveu:

Sr. Auditor,

Cumprimentando-o, serve o presente para conforme determinação do Presidente que o nomeou relator do Recurso interposto nos Autos 075/19, pelos Srs. Bráulio da Silva Machado e Manoel de Paula Machado, com pedido de efeito suspensivo.

Informo que ambos os recorrentes atuarão em jogos nesta quarta-feira (01/05/19).

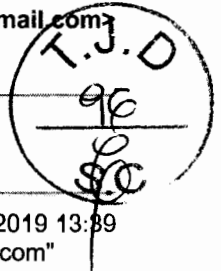
Para tanto, segue abaixo.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**



Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

**Re: RECURSO PROC 75.2019**

1 mensagem

Zilton Vargas &lt;ziltonvargas@yahoo.com.br&gt;

1 de maio de 2019 13:39

Para: Aldo Abrahão Massih Jr &lt;aldojr26@gmail.com&gt;, TJD Do Futebol SC &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;, "tjd.fcf@gmail.com" &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

Excelentíssimo Auditor Dr Aldo Nassif Do TJD

Autos do Processo nr 0075/2019

Bráulio Machado da Silva e Manoel de Paula Machado, vem respeitosamente a presença de V.Exa, por seu procurador, diante do despacho de fls., para Requerer a sua Reconsideração pelos fatos e fundamentos que passa a seguir

Exa., o recorrente tempestivamente requereu o adiamento da sessão de julgamento tendo em vista ter sido escalado para a partida entre Góias e São Paulo para o dia 01/05/2019.

O recorrente Bráulio já se encontra naquela unidade da federação com um custo por sua conta de aproximadamente R\$ 2.000,00 - recebeu a notícia da concessão parcial, mas no momento não atende suas expectativas.

O recorrente Bráulio foi designado para atuar no VAR e para essa situação não há substituto legal - a partida nao poderá ficar sem o VAR.

Da mesma

Forma o Recorrente Manoel que está designado para o dia de hoje 01/05/2019.

Ambos recorrente não tem outra profissão,  
Senão arbitragem e delegado de partida.

Diante desse breve exposto Requer digne-se V Exa em reconsiderar o respeitável despacho consequentemente a concessão integral do efeito suspensivo, visto que assim  
O prejuízo será irreversível.

Pugna pela procedência do pedido

Fpolis 01/05/2019

Zilton vargas  
Oab/ 12152

Enviado do meu iPhone

Em 1 de mai de 2019, à(s) 13:00, Aldo Abrahão Massih Jr &lt;aldojr26@gmail.com&gt; escreveu:

Boa tarde a todos.

Tendo sido designado relator, encaminho o despacho, cuja liminar foi concedida nos termos da legislação vigente.

Abraço e excelente 1º de Maio.

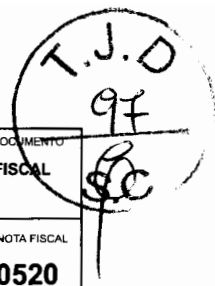
Em ter, 30 de abr de 2019 às 23:28, TJD do Futebol de Santa Catarina &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt; escreveu:

Sr. Auditor,

Cumprimentando-o, serve o presente para conforme determinação do Presidente que o nomeou relator do Recurso interposto nos Autos 075/19, pelos Srs. Bráulio da Silva Machado e Manoel de Paula Machado, com pedido de efeito suspensivo.

Informo que ambos os recorrentes atuarão em jogos nesta quarta-feira (01/05/19).

Para tanto, segue abaixo.



<b>CVC VIAGENS</b> <b>TLS VIAGENS TUBARAO LTDA ME</b> AV MARCOLINO M. CABRAL, Nº 2525, CENTRO, FAROL SHOPPING, TUBARÃO SC, 88705003 FONE: 30523102 CMC: 62981 - CPF/CNPJ: 11.516.781/0001-98 <b>OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL: SIM</b>	<b>NFS-e</b> www.prefeituramoderna.com.br <b>NOTA FISCAL</b> Nota Fiscal Serviço Eletrônica	TIPO DE DOCUMENTO <b>NOTA FISCAL</b>
		NÚMERO NOTA FISCAL <b>0000520</b>

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO</b> <b>SECRETARIA DA FAZENDA</b> Telefone: (48)3621-9000	DATA EMISSÃO <b>30/04/2019</b> <b>14:38:04</b>	NATUREZA OPERAÇÃO <b>Tributado no Município</b>	TRIBUTADO MUNICÍPIO <b>SIM</b>
---	--	--	-----------------------------------

## DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR <b>BRAULIO DA SILVA MACHADO</b>		EMAIL <b>bs.machado@hotmail.com</b>
ENDEREÇO R CAP ALEXANDRE DE SA, Nº 662, DEHON, CEP 88704210, TUBARÃO - SC		COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ <b>029.854.169-65</b>	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual
Telefone(s)		

## SERVIÇOS PRESTADOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	PASSAGEM AÉREA PARA PASSAGEIRO BRÁULIO MACHADO FLORIANÓPILIS/GOIÂNIA/FLORIANÓPOLIS	1.778,62	1.778,62

## OBSERVAÇÕES:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE BASE PARA ALÍQUOTA <b>LC116: 902 - AGENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, INTERMEDIÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE TURISMO, PASSEIOS, VIAGENS, EXCURSÕES, HOSPEDAGENS E CONGÊNERES.</b>						
RETIDO <b>NÃO</b>	ALÍQUOTA <b>2,21 %</b>	BASE DE CÁLCULO <b>1.778,62</b>	TOTAL ISS <b>39,31</b>	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL <b>1.778,62</b>	VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL <b>1.778,62</b>	
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR.			Local onde o serviço foi prestado: <b>TUBARÃO - SC</b>			
Valor Aproximado dos Tributos <b>R\$ 325,31 (18.29%)</b> - Fonte: IBPT						

www.prefeituramoderna.com.br	ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE <a href="http://www.prefeituramoderna.com.br">www.prefeituramoderna.com.br</a> <b>CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 890f62cb2e2b4619a58a5937f158c089</b> ASSINATURA PRESTADOR TOMADOR - 9f894092138c65effcadfde86b7f05bd
------------------------------	---

[www.prefeituramoderna.com.br](http://www.prefeituramoderna.com.br)

Recebi(emos) de <b>TLS VIAGENS TUBARAO LTDA ME</b> Os serviços da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços indicado ao lado:  _____ Data do Recebimento	www.prefeituramoderna.com.br <b>NOTA FISCAL</b> Nota Fiscal Serviço Eletrônica	TIPO DE DOCUMENTO <b>NOTA FISCAL</b>
		NÚMERO NOTA FISCAL <b>0000520</b>

www.prefeituramoderna.com.br	ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE <a href="http://www.prefeituramoderna.com.br">www.prefeituramoderna.com.br</a> <b>CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 890f62cb2e2b4619a58a5937f158c089</b> ASSINATURA PRESTADOR TOMADOR - 9f894092138c65effcadfde86b7f05bd
------------------------------	---

Valor Aproximado dos Tributos **R\$ 325,31 (18.29%)** - Fonte: IBPT

**BASE DE CÁLCULO** = Valor dos serviços - Valor das deduções - Descontos incondicionados

**VALOR LÍQUIDO** = Valor Serviços - PIS - COFINS - INSS - IR - CSLL - Outras Deduções - Valor ISS Retido - Desconto Incondicionado - Descontos Condicionado



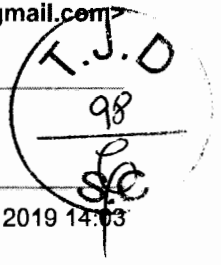
Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

**Fwd: RECURSO PROC 75.2019**

1 mensagem

TJD do Futebol de Santa Catarina <tjd.fcf@gmail.com>  
Para: "Aldo A. Massih Jr." <aldojr26@gmail.com>  
Cco: Rodrigo Titericz <rodrigo@titericz.com>

1 de maio de 2019 14:03



Sr. Auditor,

Cumprimentando-o, serve o presente para encaminhar pedido de reconsideração formulado nos Autos 075/19, referente ao pedido de efeito suspensivo.  
Para tanto, segue abaixo.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.  
CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.  
**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800  
**E-mail Secretária:** tjd.fcf@gmail.com  
**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: **Zilton Vargas** <ziltonvargas@yahoo.com.br>  
Date: qua, 1 de mai de 2019 às 13:41  
Subject: Re: RECURSO PROC 75.2019  
To: Aldo Abrahão Massih Jr <aldojr26@gmail.com>, TJD Do Futebol SC <tjdfcf@gmail.com>, tjd.fcf@gmail.com <tjd.fcf@gmail.com>

Excelentíssimo Auditor Dr Aldo Nassif Do TJD

Autos do Processo nr 0075/2019

Bráulio Machado da Silva e Manoel de Paula Machado, vem respeitosamente a presença de V.Exa, por seu procurador, diante do despacho de fls., para Requerer a sua Reconsideração pelos fatos e fundamentos que passa a seguir

Exa., o recorrente tempestivamente requereu o adiamento da sessão de julgamento tendo em vista ter sido escalado para a partida entre Goiás e São Paulo para o dia 01/05/2019.

O recorrente Bráulio já se encontra naquela unidade da federação com um custo por sua conta de aproximadamente R\$ 2.000,00 - recebeu a notícia da concessão parcial, mas no momento não atende suas expectativas.

O recorrente Bráulio foi designado para atuar no VAR e para essa situação não há substituto legal - a partida nao poderá ficar sem o VAR.



Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

**Re: RECURSO PROC 75.2019**

1 mensagem

**Aldo Abrahão Massih Jr** <aldojr26@gmail.com>

1 de maio de 2019 20:50

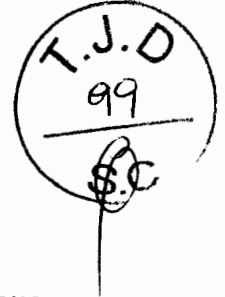
Para: TJD do Futebol de Santa Catarina &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

Cc: Rodrigo Titericz &lt;rodrigo@titericz.com&gt;, Zilton Vargas &lt;ziltonvargas@yahoo.com.br&gt;

Boa noite a todos.

Ante o pedido de reconsideração, encaminho novo despacho, nos termos da legislação vigente.

Att.



Em qua, 1 de mai de 2019 às 14:03, TJD do Futebol de Santa Catarina &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt; escreveu:

Sr. Auditor,

Cumprimentando-o, serve o presente para encaminhar pedido de reconsideração formulado nos Autos 075/19, referente ao pedido de efeito suspensivo.

Para tanto, segue abaixo.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**

Secretária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.

CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.

**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800**E-mail Secretaria:** tjd.fcf@gmail.com**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: **Zilton Vargas** <ziltonvargas@yahoo.com.br>

Date: qua, 1 de mai de 2019 às 13:41

Subject: Re: RECURSO PROC 75.2019

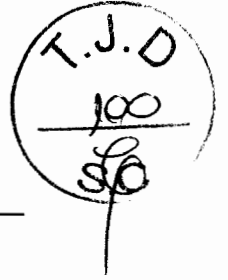
To: Aldo Abrahão Massih Jr &lt;aldojr26@gmail.com&gt;, TJD Do Futebol SC &lt;tjdfcf@gmail.com&gt;, tjd.fcf@gmail.com &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

Excelentíssimo Auditor Dr Aldo Nassif Do TJD

Autos do Processo nr 0075/2019

Bráulio Machado da Silva e Manoel de Paula Machado, vem respeitosamente a presença de V.Exa, por seu procurador, diante do despacho de fls., para Requerer a sua Reconsideração pelos fatos e fundamentos que passa a seguir

Exa., o recorrente tempestivamente requereu o adiamento da sessão de julgamento tendo em vista ter sido escalado para a partida entre Góias e São Paulo para o dia 01/05/2019.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 075/2019

R. H.

Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO em 'Recurso' interposto por **BRAULIO DA SILVA MACHADO** e **MANOEL DE PAULA MACHADO**, ante decisão que concedeu parcial efeito suspensivo, entendendo o petitório *sub análise* estar a merecer reforma aludido entendimento.

Independentemente de restar previsto ou não o pedido de reconsideração no CBJD, são claros o teor do e a fundamentação do meu anterior despacho, proferido também nesta data.

Pois bem, não bastasse, modernamente, superada a fase do positivismo mais rigoroso, a tendência na Ciência do Direito, bem como na seara do desporto, é dar aos comandos normativos maior relativização, priorizando mais seu aspecto finalístico - teleológico e menos a ótica formalista. Sendo o Direito, conforme conceitua Clóvis Beviláqua, a organização da vida social, e sendo a sociedade dinâmica e sujeita aos influxos dos costumes e tendências mais variados, não pode ele ser um bloco estanque e cristalizado, alheio a uma atuação eficiente em nome de um dogmatismo positivista.

Em outras palavras, os que atuam com a lei e passam a aplicá-la ao caso concreto devem interpretá-la. Interpretação é, pois, a determinação do sentido e alcance das expressões de direito, em síntese, um procedimento contextual. cuja doutrina seguinte bem tece (In: NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de direito processual do trabalho. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. págs. 153-154):

Realizar o direito é promover todas as medidas para que ele seja aplicado na solução de cada conflito, individual ou coletivo, o que leva o juiz a valer-se de um conjunto de meios jurídicos muito maior do que seria a sua mera leitura de um texto de lei para entendê-lo, pois exige mais que isso até chegar ao epílogo do processo de individualização da pirâmide normativa com a entrega da prestação jurisdicional.

As leis são elaboradas tendo em vista não só o seu sentido e finalidade técnica.

Muitas vezes traduzem na literalidade do seu teor uma solução política do legislador que no momento da sua aprovação pelo Congresso teve o único escopo de superar um antagonismo político impeditivo do prosseguimento do processo legislativo.

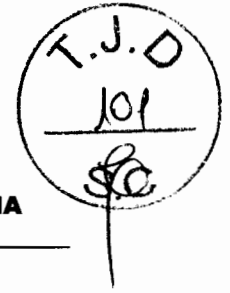
[...]

**Toda interpretação pode suscitar divergências, não só porque o intérprete sempre inicia a sua avaliação, como corretamente ensina Arthur Kaufmann, em Filosofia do direito, fiel à assertiva de que todo compreender começa com uma pré-compreensão condicionada a todo tipo de influência, sociológica, ideológica, jurídica e, até mesmo, de conveniência, como, também, difícil é, para o intérprete, situar-se num ponto objetivo distante da sua subjetividade, capaz de permitir uma visão o quanto possível isenta dos fatores pessoais no seu ato de interpretar.** (grifos nossos).

Dentro desta seara, na aplicação dos normativos, constitucionais ou não, observa-se que os valores contidos na norma podem conflitar-se entre si, caso sejam considerados individualmente. Com a proposta de ponderar tais valores, Luís Roberto Barroso sugere a aplicação de instrumentos de interpretação constitucional, como premissas conceituais, metodológicas, ou finalísticas que devem anteceder, no processo intelectual do intérprete, a solução concreta da questão posta. (BARROSO, 2009, p.298).

Ainda seguindo o mesmo tom, onde não podemos apagar a importância dos preceitos e princípios insertos na Carta Maior, mesmo que implicitamente, Fredie Didier Jr. considera que os princípios da proporcionalidade e razoabilidade são necessários para a aplicação do princípio do devido processo legal, sob uma ótica substancial:

As decisões jurídicas não de ser, ainda, substancialmente devidas. Não basta a sua regularidade formal; é necessário que uma decisão seja substancialmente razoável e correta. Daí, fala-se em um princípio do



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 075/2019

devido processo legal substantivo, aplicável a todos os tipos de processo, também. **É desta garantia que surgem os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.** (DIDIER JR., 2008, p. 33/34 - grifamos).

Ao compelir-se o ordenamento jurídico para que o órgão julgador considere a natureza, a gravidade e os danos da infração, bem como as circunstâncias, dentre elas agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais, expressa-se uma ponderação necessária da aplicação das penalidades sobre os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade. Insta destacar que não reside dúvida na aplicação dos princípios ora estudados ao direito como um todo, inclusive e com destaque dentro da questão posta.

Temos, portanto, a necessidade de equilibrar dois valores: de um lado, a força do Direito positivado (que é a garantia das relações sociais), e, de outro, a sua ductilidade em prol dessas mesmas relações. Não se trata, logo, de negar a força da lei (aqui, em sentido lato), mas sim de dar à mesma sua devida maleabilidade, de modo que se alcance seu objetivo, onde incluímos a correta entrega da prestação jurisdicional coadunada ao melhor direito.

Repiso meu senso crítico acerca da razão e o fim maior da lei desportiva, no escopo de preservar a disciplina e a moralidade do desporto, resguardando a integridade física de árbitros, atletas, dirigentes, torcedores, etc., dentro de um ambiente salutar e de um espetáculo digno, puro, familiar, que proporcione o melhor ao indispensável convívio humano. **Não são as cores das camisas, o nome dos envolvidos, as pressões pontuais, tampouco o cunho econômico que preponderam no ambiente e no regimento do desporto.**

*Concessa maxima venia*, aplicar o direito ao caso concreto é algo com amplitude jurídica que merece amplo respeito e crítica análise. É certo que federações, julgadores, clubes, atletas, dirigentes, técnicos, árbitros, enfim, não podem querer ter só bônus no desempenho de seus misteres, existem também os inescandíveis ônus a serem arcados por todo e qualquer ente ou órgão de atuação ou comando, como no presente caso.

Em suma, não vejo qualquer margem legal para a ampliação da concessão da liminar. Querer e poder não andam juntos. A normatização conjugada aos fatos, princípios, fins, fundamentos, dentre outros, simplesmente não me permite atender ao pedido de reconsideração. Em incontáveis casos similares ao presente, ao longo de muitos anos, tenho agido da mesmíssima forma, com apego aos princípios, objetivos e fins normativos. Casuísticas à parte, evidentemente indiscutíveis a seriedade e repercussão de tudo que acontece em todo e qualquer processo. O todo retro delimitou meu caminho neste e em tantos outros casos pontualmente semelhantes.

Demais disso, sem olvidar da totalidade de fatos e fundamentos constantes dos autos, ante os decantados motivos, mantenho incólume, *in totum*, meu anterior posicionamento, **indeferindo a reconsideração**.

Proceda-se às intimações necessárias, oficiando-se desde já à Federação Catarinense de Futebol e aos Recorrentes, respeitados demais atos e efeitos legais, tudo conforme procedimentos de estilo

É como ora fundamento, ante o último petítório apresentado.

Florianópolis-SC, 1º de maio de 2019 (Dia Internacional do Trabalhador).

(assinatura eletrônica)

**Aldo Abrahão Massih Jr.**

Auditor relator





Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

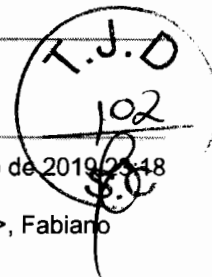
**Re: RECURSO PROC 75.2019**

1 mensagem

TJD do Futebol de Santa Catarina &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

1 de maio de 2019 09:48

Para: Zilton Vargas <ziltonvargas@yahoo.com.br>, Zilton Vargas <ziltonv@gmail.com>, Vargas Advocacia <contato@vargasadvocacia.com.br>, arbitragem@fcf.com.br, Arbitragem FCF <arbitragemfcf@gmail.com>, Fabiano Coelho da Silva <fabiano@sinafesc.com.br>, Sc Competicao <sc.competicao@cbf.com.br>



Cumprimentando-os, serve o presente para intimá-los do despacho do relator nos Autos 075/19, referente ao pedido de reconsideração.

Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**

Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.

CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.

**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800

**E-mail Secretaria:** tjd.fcf@gmail.com

**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com

Em qua, 1 de mai de 2019 às 13:41, Zilton Vargas <ziltonvargas@yahoo.com.br> escreveu:

Excelentíssimo Auditor Dr Aldo Nassif Do TJD

Autos do Processo nr 0075/2019

Bráulio Machado da Silva e Manoel de Paula Machado, vem respeitosamente a presença de V.Exa, por seu procurador, diante do despacho de fls., para Requerer a sua Reconsideração pelos fatos é fundamentos que passa a seguir

Exa., o recorrente tempestivamente requereu o adiamento da sessão de julgamento tendo em vista ter sido escalado para a partida entre Góias e São Paulo para o dia 01/05/2019.

O recorrente Bráulio já se encontra naquela unidade da federação com um custo por sua conta de aproximadamente R\$ 2.000,00 - recebeu a notícia da concessão parcial, mas no momento não atende suas expectativas.

O recorrente Bráulio foi designado para atuar no VAR e para essa situação não há substituto legal - a partida nao poderá ficar sem o VAR.

Da mesma

Forma o Recorrente Manoel que está designado para o dia de hoje 01/05/2019.

Ambos recorrente não tem outra profissão, Senão arbitragem e delegado de partida.



Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

**DECISÕES 1ª CD -EDITAL Nº 015/19 EM 30/04/19**

1 mensagem

T.J.D.  
103  
SC

**TJD do Futebol de Santa Catarina** <tjd.fcf@gmail.com>

2 de maio de 2019 16:21

Para: fluminense.00100sc@cbf.com.br, Fluminense Joinville <contato@fluminensedejoinville.com.br>, Fluminense Joinville <fluminense.joinville@gmail.com>, Marcella Ferreira <marcella@pegoriniadvogados.com.br>, "concordia.00410sc" <concordia.00410sc@cbf.com.br>, Concórdia Atlético Clube Concórdia <concordiaatleticoclube@hotmail.com>, concordiaatleticoclube@yahoo.com.br, Emerson Lorenzetti <direcao@inviosat.com.br>, Jonas Cani <canijonas@gmail.com>, arbitragem@fcf.com.br, Arbitragem FCF <arbitragemfcf@gmail.com>, Fabiano Coelho da Silva <fabiano@sinafesc.com.br>, zilton vargas <ziltonvargas@yahoo.com.br>, Zilton Vargas <ziltonv@gmail.com>, Vargas Advocacia <contato@vargasadvocacia.com.br>, AVAI - Profissional <juridico@avai.com.br>, "Avai.00001SC" <avai.00001sc@cbf.com.br>, Alexandre Beck Monguilhott <alexandremonguilhott@gmail.com>, ALEXANDRE MONGUILHOTT <alexandremonguilhott@terra.com.br>, Sc Competicao <sc.competicao@cbf.com.br>, figueirense.00010sc@cbf.com.br, FIGUEIRENSE <diretoriajur@figueirense.com.br>, diretoria@figueirense.com.br, Jurídico - FFC <juridico@figueirense.com.br>, tubarao.54375SC@cbf.com.br, Gustavo Pinheiro <gustavo.pinheiro@catubarao.com.br>, luiz.ribeiro@baltoro.com.br, felipe.gil@figueirense.com.br, tiago.vitale@figueirense.com.br, "esinter.00016sc" <esinter.00016sc@cbf.com.br>, Administrativo Inter <administrativo@interdelages.com.br>, Inter de Lages <interdelages@interdelages.com.br>, "Christopher N. Nunes" <presidencia@interdelages.com.br>

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar decisões proferidas pela 1ª Comissão Disciplinar, referente Edital nº 015/19 em 30/04/19.  
Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios,  
CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.  
**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800  
**E-mail Secretaria:** tjd.fcf@gmail.com  
**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com

**DECISÕES 1ª CD - EDITAL Nº 015-19 EM 30-04-19.pdf**  
265K



Tribunal de Justiça Desportiva <tjd.fcf@gmail.com>

**Recurso - Processo 075/2019**

1 mensagem

**Robson Vieira** <robsonluizvieira@gmail.com>  
Para: TJD do Futebol SC <tjd.fcf@gmail.com>

3 de maio de 2019 16:11

T.J.D  
104  
80

Prezada Secretária,

Segue, em anexo, recurso a ser protocolado nos autos 75/2019.

Att

Robson Vieira

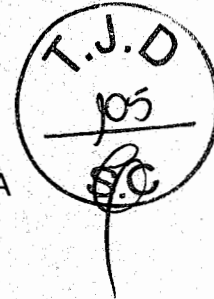
 **Recurso - Final - Série A 2019 - Avaí .doc**  
99K



## Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA.

Processo nº 75/2019

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA atuante junto a este Tribunal de Justiça Desportiva, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em razão da decisão proferida pela 1 Comissão Disciplinar desta Corte, apresentar RECURSO VOLUNTÁRIO na forma abaixo:

Em sua peça inicial a PJD ofereceu denúncia em face de **AVAI FUTEBOL CLUBE** com o seguinte teor:

**“3.1 AVAI FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva vinculada a Federação Catarinense de Futebol em razão da invasão de campo perpetrada por sua torcida, assim relatada na súmula da partida:

**“INFORMO QUE APÓS O FIM DA DISPUTA DAS PENALIDADES, HOUVE INVASÃO DE TORCEDORES POR PARTE DA TORCIDA MANDANTE, EQUIPE DO AVAI”** (grifei)

É sabido que a invasão aconteceu com intuito de comemoração e não ocorreram maiores transtornos em decorrência do fato. Contudo, a invasão de campo, sob quaisquer circunstâncias, é medida que a Justiça Desportiva tem necessidade de combate.

A integridade dos jogadores, da equipe de arbitragem ou mesmo dos próprios torcedores precisa ser preservada.

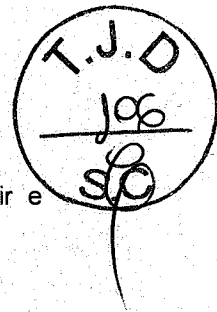
Há de se destacar que não há relato de repreensão por parte do denunciado através de medidas que evitassem a invasão.

Sem adotar estas medidas, o denunciado cometeu infração ao comando do artigo 213 do CBJD, que assim estabelece:

## Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

- I - desordens em sua praça de desporto; (AC).
- II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo; (AC).
- III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo. (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. (NR)."

Ainda que tenha carreado o processo com provas suficientes para condenação do denunciado, a 1 Comissão Disciplinar decidiu por ABSOLVER o denunciado, no seguinte teor:

**DECISÃO COMISSÃO: ATUOU NA DEFESA O DR. ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT, FOI DEFERIDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA JUNTADA DE PROCURAÇÃO. ---**

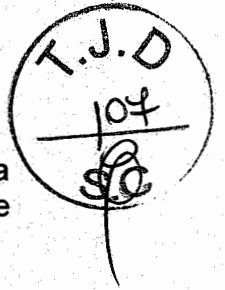
**POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA, COM BASE NO ART. 161, DO CBJD - INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA - ABSOLVER O CLUBE DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 213, DO CBJD, VENCIDOS OS AUDITORES FERNANDO CARMES KRUGER E JOÃO JOSE MELLO PIONER, QUE APLICAVAM A PENA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ACRESCIDO DE 02 JOGOS DE PERDA DE MANDO DE CAMPO, COM BASE NO ART. 213, §1º, DO CBJD.**



## Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



Corroborando com a necessidade de reforma da decisão e condenação da equipe denunciada, trazemos declaração do próprio Presidente do clube Denunciado:

“– Condono e estava torcendo para que pegasse um ou dois jogos de suspensão. A multa eu ia ficar chateado porque iam meter a mão no meu bolso, mas a suspensão de mando de campo seria boa. E a decisão do presidente seria colocar o jogo para bem longe, lá para Mafra. É questão de tentar educar o torcedor. Naquele jogo, tínhamos uma quantidade de seguranças enorme, pedimos à polícia para evitar a invasão e não aconteceu. Até pensei em mandar fazer um fosso dentro do campo, a hora que pular, cai lá”

<https://globoesporte.globo.com/sc/futebol/times/avai/noticia/presidente-do-avai-reprova-absolvicao-por-invasao-a-campo-educar-o-torcedor.ghtml>

Face o exposto, REQUER recebimento do presente recurso para, no mérito, a reforma da decisão havida em primeira instancia e a condenação da equipe denunciada.

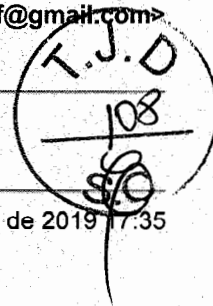
Pede deferimento.

Florianópolis, 03 de maio de 2019.

Robson Vieira  
Procurador de Justiça Desportiva



Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

**Fwd: Recurso - Processo 075/2019**

1 mensagem

TJD do Futebol de Santa Catarina <tjd.fcf@gmail.com>  
Para: Rodrigo Titericz <rodrigo@titericz.com>

3 de maio de 2019 17:35

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o, serve o presente para encaminhar recurso interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva nos Autos 075/19, em face do Avaí Futebol Clube.  
Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
SecretáriaTRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.

CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.

**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800**E-mail Secretaria:** tjd.fcf@gmail.com**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: **Robson Vieira** <robsonluizvieira@gmail.com>

Date: sex, 3 de mai de 2019 às 16:11

Subject: Recurso - Processo 075/2019

To: TJD do Futebol SC &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

Prezada Secretária,

Segue, em anexo, recurso a ser protocolado nos autos 75/2019.

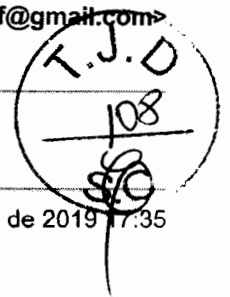
Att

Robson Vieira

**Recurso - Final - Série A 2019 - Avaí .doc**  
99K



Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

**Fwd: Recurso - Processo 075/2019**

1 mensagem

TJD do Futebol de Santa Catarina <tjd.fcf@gmail.com>  
Para: Rodrigo Titericz <rodrigo@titericz.com>

3 de maio de 2019 17:35

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o, serve o presente para encaminhar recurso interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva nos Autos 075/19, em face do Avaí Futebol Clube.  
Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.  
CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.  
**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800  
**E-mail Secretária:** tjd.fcf@gmail.com  
**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: **Robson Vieira** <robsonluizvieira@gmail.com>  
Date: sex, 3 de mai de 2019 às 16:11  
Subject: Recurso - Processo 075/2019  
To: TJD do Futebol SC <tjd.fcf@gmail.com>

Prezada Secretária,

Segue, em anexo, recurso a ser protocolado nos autos 75/2019.

Att

Robson Vieira

---

**Recurso - Final - Série A 2019 - Avaí .doc**  
99K





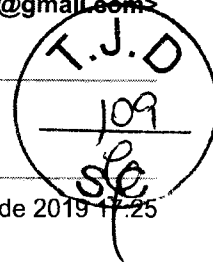
Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

**Recurso - Proc. 075/19 - Vistas , prazo para contrarrazões**

1 mensagem

TJD do Futebol de Santa Catarina <tjd.fcf@gmail.com>  
Para: Robson Vieira <robsonluizvieira@gmail.com>

6 de maio de 2019 11:25



De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-O**, do Recurso interposto nos Autos 075/19 (fls. 85/88) pelos Senhores Bráulio da Silva Machado e Manoel de Paula Machado, abrindo o **prazo de 03 (três) dias para apresentar as contrarrazões.**

Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

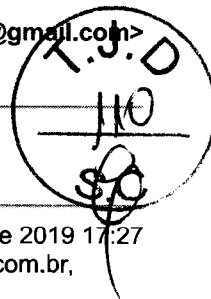
**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.  
CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.  
**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800  
**E-mail Secretaria:** tjd.fcf@gmail.com  
**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com



**Proc. 075-19 - Avaí x Chapecoense - Cat. Série A 2019 Prof..pdf**  
3617K



Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

**Recurso - Proc. 075/19 - Vistas, prazo para contrarrazões**

1 mensagem

TJD do Futebol de Santa Catarina &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

6 de maio de 2019 17:27

Para: AVAÍ - Profissional <juridico@avai.com.br>, "Avai.00001SC" <avai.00001sc@cbf.com.br>, avai@avai.com.br, Alexandre Beck Monguilhott <alexandremonguilhott@gmail.com>, ALEXANDRE MONGUILHOTT <alexandremonguilhott@terra.com.br>

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-OS**, do Recurso interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva nos Autos 075/19 (fls. 105/107), abrindo o **prazo de 03 (três) dias para apresentar as contrarrazões**.

Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**

Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.

CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.

**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800

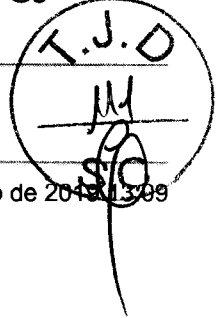
**E-mail Secretaria:** tjd.fcf@gmail.com

**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com

Proc. 075-19 - Avaí x Chapecoense - Cat. Série A 2019 Prof..pdf  
3617K



Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

**Re: Recurso - Proc. 075/19 - Vistas , prazo para contrarrazões**

1 mensagem

**Robson Vieira** <robsonluizvieira@gmail.com>  
Para: TJD do Futebol de Santa Catarina <tjd.fcf@gmail.com>

7 de maio de 2019, às 13:09

Sra. Secretária,

Segue, em anexo, contrarrazões ao Recurso interposto.

Att

Robson Vieira

Em seg, 6 de mai de 2019 às 17:25, TJD do Futebol de Santa Catarina &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt; escreveu:

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-O**, do Recurso interposto nos Autos 075/19 (fls. 85/88) pelos Senhores Bráulio da Silva Machado e Manoel de Paula Machado, abrindo o **prazo de 03 (três) dias para apresentar as contrarrazões.**

Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**

Secretária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.

CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.

**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800**E-mail Secretaria:** tjd.fcf@gmail.com**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com**Contrarrazoes - Recurso - Final - Árbitro.doc**

92K



## Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



Processo nº 75/2019

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA atuante junto a este Tribunal de Justiça Desportiva, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao RECURSO interposto por Braulio da Silva Machado e Manoel de Paula Machado.

A peça interposta não apresenta nada que seja inovador ou qualquer argumento concreto para necessidade de reforma da decisão de primeiro grau. Apenas demonstra inconformismo com a condenação.

Sem qualquer novidade, sem combater a prova produzida, sem qualquer nova tese, não há falar-se em reforma da decisão.

Isto posto, REQUER o não provimento do recurso interposto por Braulio da Silva Machado e Manoel de Paula Machado.

Pede deferimento.

Florianópolis, 07 de maio de 2019.

Robson Vieira  
Procurador de Justiça Desportiva



Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;



## Contra razões ao Recurso - Proc. 075/19

1 mensagem

**Departamento Jurídico - Avaí F.C** <juridico@avai.com.br>

8 de maio de 2019 18:34

Para: TJD do Futebol de Santa Catarina <tjd.fcf@gmail.com>, Jurídico - Avaí <juridico@avai.com.br>, Alexandre Beck Monguilhott <alexandremonguilhott@gmail.com>

Cris, boa noite.

Segue anexo as contra razões a serem anexadas ao processo.

Muito obrigado.

**SANDRO BARRETO**

JURÍDICO – OAB/SC 13.142

E-mail: juridico@avai.com.br

Fone: (48) 3216-7300

**AVAI FUTEBOL CLUBE**

Av. Deputado Diomício Freitas, 1000 – Carianos.

CEP 88047-400 | Florianópolis, Santa Catarina.

<http://www.avai.com.br> • <http://www.sempreavai.com.br>

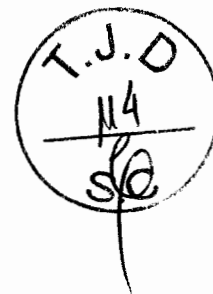


**De:** TJD do Futebol de Santa Catarina [mailto:tjd.fcf@gmail.com]

**Enviada em:** segunda-feira, 6 de maio de 2019 17:28

**Para:** AVAÍ - Profissional <juridico@avai.com.br>; Avai.00001SC <avai.00001sc@cbf.com.br>; avai@avai.com.br; Alexandre Beck Monguilhott <alexandremonguilhott@gmail.com>; ALEXANDRE

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESportiva DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL -  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC.**



**Avaí Futebol Clube**, já qualificados nos autos nº 075/19, vem à presença de Vossa Senhoria, por seus procuradores infra firmados, apresentar suas

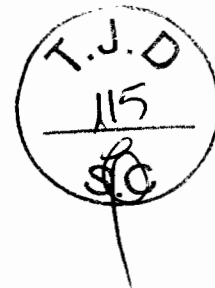
**CONTRA-RAZÕES**

ao recurso voluntário interposto pela Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, o fazendo com base nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos, requerendo ao final, a juntada das presentes contra-razões e seu encaminhamento ao Tribunal Pleno desta Justiça especializada.

**Nestes termos  
Pede deferimento.**

Florianópolis, 07 de maio de 2019.





## EMINENTES JULGADORES,

A 1º Comissão deste Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina, após detida análise de todas as provas produzidas no processo, acertadamente, concluiu pela absolvição do clube em relação a suposta denúncia de invasão de campo, senão vejamos:

*POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA, COM BASE NO ART. 161, DO CBJD- INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA -ABSOLVER O CLUBE DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 2113, DO CBJD, VENCIDOS OS AUDITORES FERNANDO CARMES KRUGER E JOAO JOSÉ PIONER, QUE APLICAVAM A PENA DE DOIS MIL REAIS, ACRESCIDO DE 02 JOGOS DE PERDA DE MANDO DE CAMPO, COM BASE NO ART. 213, §1º, DO CBJD.*

Não satisfeita, a Procuradoria recorreu da decisão colocando ainda mais tempero nas suas colocações, já que mencionou uma entrevista do Presidente do clube onde relata que:

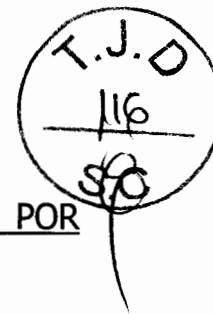
*"- Condeno e estava torcendo para que pegasse um ou dois jogos de suspensão. A multa eu ia ficar chateado porque iam meter a mão no meu bolso, mas a suspensão de mando de campo seria boa. E a decisão do presidente seria colocar o jogo para bem longe, lá para Mafra. É questão de tentar educar o torcedor. Naquele jogo, tínhamos uma quantidade de seguranças enorme, pedimos à polícia para evitar a invasão e não aconteceu. Até pensei em mandar fazer um fosso 1entro do campo, a hora que pular, cai lá".*

Ora, a opinião dada pelo presidente, não deveria ser mencionado no recurso, já que simplesmente emitiu uma opinião particular, não tendo qualquer relação com o caso que está sendo julgado.

Na verdade, o Presidente se sente indignado pela não homologação do título de campeão, já que devido a invasão ao final da partida, a equipe da Chapecoense se diz prejudicada e requereu a impugnação.

**PODE-SE PERCEBER QUE SÃO DUAS QUESTÕES TOTALMENTE DISTINTAS.**

A forma que o presidente expôs sua opinião foi, obviamente, no sentido de que NÃO GOSTARIA DE VER QUALQUER TIPO DE INVASÃO, JÁ QUE PREJUDICOU A ENTREGA DOS TROFÉUS E A FESTA DOS JOGADORES.



ORA, ESSA SITUAÇÃO É RECRIMINADA POR ELE PRESIDENTE E POR TODOS NÓS QUE GOSTAMOS DE UMA ORGANIZAÇÃO EXEMPLAR.

SÓ QUE ESTE JULGAMENTO se refere a outra situação: - É **SE HOUVE OU NÃO INVASÃO ANTES DO TÉRMINO DA PARTIDA.**

SÃO DUAS SITUAÇÕES COMPLETAMENTE DISTINTAS.

Ora, NINGUÉM concorda com o que aconteceu. Qualquer tipo de invasão atrapalha a organização. Essa questão está superada.

Mas a invasão se deu antes ou depois do final da partida?

O ponto principal relatado pelo árbitro é de QUE A INVASÃO ACONTECEU APÓS O FINAL DO JOGO. ORA, O JOGO TERMINA AOS 90 MINITOS DE JOGO, com os acréscimos.

O árbitro em seu depoimento deu uma aula de regras de futebol, foi claríssimo em dizer que o jogo acaba no apito do segundo tempo. ISSO É FATO.

Às cobranças de pênaltis não estão dentro do período do tempo de jogo.

Por isso, a decisão dos três auditores de absolver o clube está em consonância com as regras do jogo.

Assim, os três auditores da 1º comissão decidiram corretamente sobre o caso ora em discussão, requerendo então, a prova de áudio da voz do árbitro que, como sendo o único representante de Santa Catarina com escudo da FIFA, deu as explicações necessárias sobre o tema.

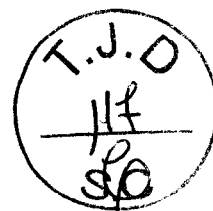
### **SOBRE AS RAZÕES RECURSAIS**

As razões de recurso apresentadas pela Procuradoria não encontram qualquer fundamento ou embasamento legal.

Pior, a denúncia apresentada menciona que a invasão foi para comemoração, ou seja, não tem como haver punição de perda de manda de campo neste caso.

Vejamos à denúncia:





"Em razão da invasão de campo perpetrada por sua torcida, assim relatada na súmula da partida: "INFORMO QUE APÓS O FIM DA DISPUTA DAS PENALIDADES, HOUVE INVASÃO DE TORCEDORES POR PARTE DA TORCIDA MANDANTE, EQUIPE DO AVAÍ" (grifei) **É sabido que a invasão aconteceu com intuito de comemoração e não ocorreram maiores transtornos em decorrência do fato.** Contudo, a invasão de campo, sob quaisquer circunstâncias, é medida que a Justiça Desportiva tem necessidade de combate. A integridade dos jogadores, da equipe de arbitragem ou mesmo dos próprios torcedores precisa ser preservada. **Há de se destacar que não há relato de repreensão por parte do denunciado através de medidas que evitassem a invasão.** Sem adotar estas medidas, o denunciado cometeu infração ao comando do artigo 213 do CBJD".

O inconformismo do Digníssimo Procurador, *data vênia*, se resume **na não incidência do parágrafo 1º, sendo que o clube na verdade fez o seu papel conforme abaixo relatado:**

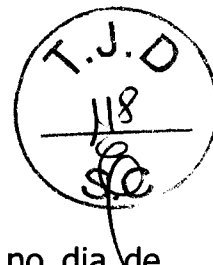
As medidas tomadas pelo Avai não foram apenas repressivas, já que cabe somente a Polícia Militar tal conduta, mas também preventivas, senão vejamos:

- (a) o Avai Futebol Clube oficiou à Polícia Militar de Santa Catarina para que mandasse efetivo policial para a segurança da partida. (é quem determina o número é a PM)
- (b) o Avai Futebol Clube contratou empresa de segurança privada, devidamente instruída para a revista de torcedores. (é quem determina o posicionamento é a PM)
- (c) o Avai Futebol Clube reuniu-se previamente na semana que antecedeu o jogo com Polícia Militar, chefe de segurança do clube e todos que trabalham no dia do jogo prevenindo questões relativas à segurança.

Dessa forma, o clube cumpriu todos os requisitos de segurança, já que cabe **SOMENTE** a PM responder pela **SEGURANÇA** do evento.

O clube **SEMPRE** tomou todas as precauções para não haver qualquer desordem ou invasão. Se a Polícia não deu condições, o clube não pode ser punido, já que o clube está diretamente subordinado às ordens do comandante no dia do jogo.

Para esclarecer a este tribunal, a segurança particular contratada pelo clube também é subordinada ao comandante do jogo, sendo a Polícia Militar



responsável por locar em suas posições todos os que trabalham no dia de jogo.

Assim, o clube não pode ser punido por algo que não deu causa, já que foram tomadas todas as atitudes que o capítulo do artigo 213 do CBJD exige.

*Diz o CBJD que: Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir.*

O parágrafo 1º é para aplicação de pena de "perda de Mando de Jogo", quando diz que as declarações são de **ELEVADA GRAVIDADE** conforme abaixo:

*§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de **elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo**, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. (NR).*

Ora, **SE A PRÓPRIA DENÚNCIA DISSE QUE A INVASÃO FOI PARA COMEMORAR, COMO O TRIBUNAL PODERÁ ENQUADRADA COMO UMA INVASÃO DE ELEVADA GRAVIDADE?**

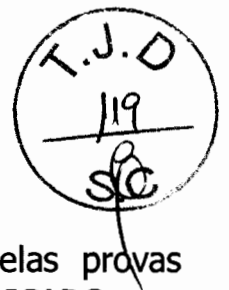
São de ELEVADA GRAVIDADE, como poderia ser tipificado na denúncia, QUANDO RESULTAR EM UMA ATITUDE DE VIOLÊNCIA OU QUE POSSA TRAZER PREJUÍZO A ALGUÉM.

Neste caso nobre julgadores, somente para ciência deste Tribunal Pleno, ao final do julgamento da 1ª Comissão foi de 3 votos contra dois pela absolvição, onde de forma corretíssima os três auditores entenderam que NÃO HOUVE QUALQUER INCIDENTE, SENDO QUE OCORREU APÓS O ENCERRAMENTO DA PARTIDA.

Dessa forma, o fundamento para não ocorrer a perda de mando de campo está claro quando a própria procuradoria reitera que a suposta invasão se deu para comemorar um título.

Eminentes Julgadores, reparem que o único argumento trazido pela Procuradoria para a reforma é a "entrevista do presidente do clube" que, como dito, não traz nada de novo aos autos.

Agora, seria totalmente diferente, e seria sim, de GRANDE GRAVIDADE, caso o clube estivesse envolvido numa invasão generalizada com o intuito de



agressão, mas não, a própria arbitragem disse o contrário pelas provas carreadas nos autos, NÃO PODENDO ASSIM, SER O CLUBE PREJUDICADO.

### **DO FUNDAMENTO JURÍDICO-RECURSAL**

Um dos fatos que chama a atenção nas razões de recurso é a interpretação dada pela procuradoria em relação à aplicação do artigo 216.

Segundo o recurso, a aplicação como já fartamente dito, possibilita a majoração da pena pela aplicabilidade do parágrafo 1º.

Ora, Eminentes Julgadores, conforme tudo esclarecido acima, é óbvio que a conduta do clube foi contribuir O MÁXIMO para a organização e segurança do evento, já que não poderia ser punido porque simplesmente não coordena a parte de segurança. Como dito, TODOS OS MOVIMENTOS EM RELAÇÃO A ESTA QUESTÃO É DA PM.

O árbitro disse claramente na súmula que a invasão se deu no final da partida SEM QUALQUER PROBLEMA.

O que importa e o que está sendo julgado, é o que está registrado na súmula. Para desqualificar a súmula, a Procuradoria deveria ter outra conduta, algo que não conseguiu até o presente momento.

Assim sendo, requer-se através das presentes CONTRARRAZÕES, a manutenção da decisão de absolvição proferida pela 1º comissão do TJD do futebol de Santa Catarina.

Caso ainda perdurem dúvidas, requer a utilização de todos os meios de prova em direito admitidos, sobretudo a prova pré-constituída aqui trazida, além de documentos, apresentação de vídeo, provas e informações a serem colhidas e apresentadas pelas partes envolvidas, prova emprestada do julgamento do árbitro, inclusive depoimento pessoal e testemunhal.

Florianópolis, 07 de maio 2019.





## Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA.

Processo nº 75/2019

Tribunal de Justiça Desportiva  
Balneário Camboriú

08 MAI 2019

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA atuante junto a este Tribunal de Justiça Desportiva, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em razão da decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar desta Corte, apresentar RECURSO VOLUNTÁRIO na forma abaixo:

Em sua peça inicial a PJD ofereceu denúncia em face de AVAÍ FUTEBOL CLUBE com o seguinte teor:

“3.1 AVAÍ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva vinculada a Federação Catarinense de Futebol em razão da invasão de campo perpetrada por sua torcida, assim relatada na súmula da partida:

“INFORMO QUE APÓS O FIM DA DISPUTA DAS PENALIDADES, HOVE INVASÃO DE TORCEDORES POR PARTE DA TORCIDA MANDANTE, EQUIPE DO AVAÍ” (grifei)

É sabido que a invasão aconteceu com intuito de comemoração e não ocorreram maiores transtornos em decorrência do fato. Contudo, a invasão de campo, sob quaisquer circunstâncias, é medida que a Justiça Desportiva tem necessidade de combater.

A integridade dos jogadores, da equipe de arbitragem ou mesmo dos próprios torcedores precisa ser preservada.

Há de se destacar que não há relato de repreensão por parte do denunciado através de medidas que evitassem a invasão.

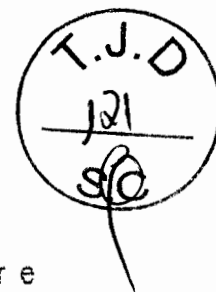
Sem adotar estas medidas, o denunciado cometeu infração ao comando do artigo 213 do CBJD, que assim estabelece:



## Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

- I - desordens em sua praça de desporto; (AC).
- II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo; (AC).
- III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo. (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. (NR)."

Ainda que tenha carreado o processo com provas suficientes para condenação do denunciado, a 1 Comissão Disciplinar decidiu por ABSOLVER o denunciado, no seguinte teor:

**DECISÃO COMISSÃO: ATUOU NA DEFESA O DR. ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT, FOI DEFERIDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA JUNTADA DE PROCURAÇÃO. ---**

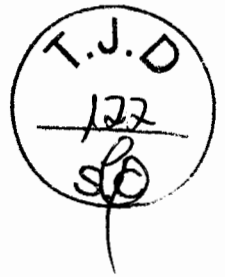
**POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA, COM BASE NO ART. 161, DO CBJD - INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA - ABSOLVER O CLUBE DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 213, DO CBJD, VENCIDOS OS AUDITORES FERNANDO CARMES KRUGER E JOÃO JOSE MELLO PIONER, QUE APLICAVAM A PENA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ACRESCIDO DE 02 JOGOS DE PERDA DE MANDO DE CAMPO, COM BASE NO ART. 213, §1º, DO CBJD.**



## Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



Corroborando com a necessidade de reforma da decisão e condenação da equipe denunciada, trazemos declaração do próprio Presidente do clube Denunciado:

“– Condono e estava torcendo para que pegasse um ou dois jogos de suspensão. A multa eu ia ficar chateado porque iam meter a mão no meu bolso, mas a suspensão de mando de campo seria boa. E a decisão do presidente seria colocar o jogo para bem longe, lá para Mafra. É questão de tentar educar o torcedor. Naquele jogo, tínhamos uma quantidade de seguranças enorme, pedimos à polícia para evitar a invasão e não aconteceu. Até pensei em mandar fazer um fosso dentro do campo, a hora que pular, cai lá”

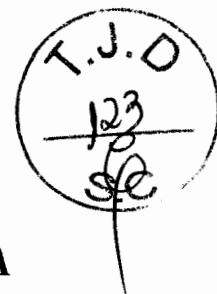
<https://globoesporte.globo.com/sc/futebol/times/avai/noticia/presidente-do-avai-reprova-absolvicao-por-invasao-a-campo-educar-o-torcedor.ghtml>

Face o exposto, REQUER recebimento do presente recurso para, no mérito, a reforma da decisão havida em primeira instância e a condenação da equipe denunciada.

Pede deferimento.

Florianópolis, 03 de maio de 2019.

Robson Vieira  
Procurador de Justiça Desportiva



**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL –  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC.**

*[Handwritten signature]*  
Tribunal de Justiça Desportiva  
Balneário Camboriú 4.13  
09 MAI 2019

**Avaí Futebol Clube**, já qualificados nos autos nº 075/19, vem à presença de Vossa Senhoria, por seus procuradores infra firmados, apresentar suas

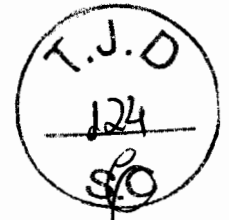
### **CONTRA-RAZÕES**

ao recurso voluntário interposto pela Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, o fazendo com base nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos, requerendo ao final, a juntada das presentes contra-razões e seu encaminhamento ao Tribunal Pleno desta Justiça especializada.

**Nestes termos  
Pede deferimento.**

Florianópolis, 07 de maio de 2019.





## EMINENTES JULGADORES,

A 1º Comissão deste Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina, após detida análise de todas as provas produzidas no processo, acertadamente, concluiu pela absolvição do clube em relação a suposta denúncia de invasão de campo, senão vejamos:

*POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA, COM BASE NO ART. 161, DO CBJD- INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA -ABSOLVER O CLUBE DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 213, DO CBJD, VENCIDOS OS AUDITORES FERNANDO CARMES KRUGER E JOAO JOSÉ PIONER, QUE APLICAVAM A PENA DE DOIS MIL REAIS, ACRESCIDO DE 02 JOGOS DE PERDA DE MANDO DE CAMPO, COM BASE NO ART. 213, §1º, DO CBJD.*

Não satisfeita, a Procuradoria recorreu da decisão colocando ainda mais tempero nas suas colocações, já que mencionou uma entrevista do Presidente do clube onde relata que:

*"- Condeno e estava torcendo para que pegasse um ou dois jogos de suspensão. A multa eu ia ficar chateado porque iam meter a mão no meu bolso, mas a suspensão de mando de campo seria boa. E a decisão do presidente seria colocar o jogo para bem longe, lá para Mafra. É questão de tentar educar o torcedor. Naquele jogo, tínhamos uma quantidade de seguranças enorme, pedimos à polícia para evitar a invasão e não aconteceu. Até pensei em mandar fazer um fosso dentro do campo, a hora que pular, cai lá".*

Ora, a opinião dada pelo presidente, não deveria ser mencionado no recurso, já que simplesmente emitiu uma opinião particular, não tendo qualquer relação com o caso que está sendo julgado.

Na verdade, o Presidente se sente indignado pela não homologação do título de campeão, já que devido a invasão ao final da partida, a equipe da Chapecoense se diz prejudicada e requereu a impugnação.

**PODE-SE PERCEBER QUE SÃO DUAS QUESTÕES TOTALMENTE DISTINTAS.**

A forma que o presidente expôs sua opinião foi, obviamente, no sentido de que NÃO GOSTARIA DE VER QUALQUER TIPO DE INVASÃO, JÁ QUE PREJUDICOU A ENTREGA DOS TROFÉUS E A FESTA DOS JOGADORES.





ORA, ESSA SITUAÇÃO É RECRIMINADA POR ELE PRESIDENTE E POR TODOS NÓS QUE GOSTAMOS DE UMA ORGANIZAÇÃO EXEMPLAR.

SÓ QUE ESTE JULGAMENTO se refere a outra situação: - É **SE HOUVE OU NÃO INVASÃO ANTES DO TÉRMINO DA PARTIDA.**

SÃO DUAS SITUAÇÕES COMPLETAMENTE DISTINTAS.

Ora, NINGUÉM concorda com o que aconteceu. Qualquer tipo de invasão atrapalha a organização. Essa questão está superada.

Mas a invasão se deu antes ou depois do final da partida?

O ponto principal relatado pelo árbitro é de QUE A INVASÃO ACONTECEU APÓS O FINAL DO JOGO. ORA, O JOGO TERMINA AOS 90 MINITOS DE JOGO, com os acréscimos.

O árbitro em seu depoimento deu uma aula de regras de futebol, foi claríssimo em dizer que o jogo acaba no apito do segundo tempo. ISSO É FATO.

As cobranças de pênaltis não estão dentro do período do tempo de jogo.

Por isso, a decisão dos três auditores de absolver o clube está em consonância com as regras do jogo.

Assim, os três auditores da 1º comissão decidiram corretamente sobre o caso ora em discussão, requerendo então, a prova de áudio da voz do árbitro que, como sendo o único representante de Santa Catarina com escudo da FIFA, deu as explicações necessárias sobre o tema.

### **SOBRE AS RAZÕES RECURSAIS**

As razões de recurso apresentadas pela Procuradoria não encontram qualquer fundamento ou embasamento legal.

Pior, a denúncia apresentada menciona que a invasão foi para comemoração, ou seja, não tem como haver punição de perda de manda de campo neste caso.

Vejamos à denúncia:

T.J.D  
126  
S.O

"Em razão da invasão de campo perpetrada por sua torcida, assim relatada na súmula da partida: "INFORMO QUE APÓS O FIM DA DISPUTA DAS PENALIDADES, HOVE INVASÃO DE TORCEDORES POR PARTE DA TORCIDA MANDANTE, EQUIPE DO AVAÍ" (grifei) **É sabido que a invasão aconteceu com intuito de comemoração e não ocorreram maiores transtornos em decorrência do fato.** Contudo, a invasão de campo, sob quaisquer circunstâncias, é medida que a Justiça Desportiva tem necessidade de combate. A integridade dos jogadores, da equipe de arbitragem ou mesmo dos próprios torcedores precisa ser preservada. **Há de se destacar que não há relato de repreensão por parte do denunciado através de medidas que evitassem a invasão.** Sem adotar estas medidas, o denunciado cometeu infração ao comando do artigo 213 do CBJD".

O inconformismo do Digníssimo Procurador, *data vênia*, se resume **na não incidência do parágrafo 1º, sendo que o clube na verdade fez o seu papel conforme abaixo relatado:**

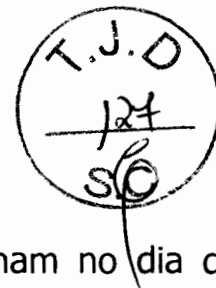
As medidas tomadas pelo Avai não foram apenas repressivas, já que cabe somente a Polícia Militar tal conduta, mas também preventivas, senão vejamos:

- (a) o Avai Futebol Clube oficiou à Polícia Militar de Santa Catarina para que mandasse efetivo policial para a segurança da partida. (é quem determina o número é a PM)
- (b) o Avai Futebol Clube contratou empresa de segurança privada, devidamente instruída para a revista de torcedores. (é quem determina o posicionamento é a PM)
- (c) o Avai Futebol Clube reuniu-se previamente na semana que antecedeu o jogo com Polícia Militar, chefe de segurança do clube e todos que trabalham no dia do jogo prevenindo questões relativas à segurança.

Dessa forma, o clube cumpriu todos os requisitos de segurança, já que cabe SOMENTE a PM responder pela SEGURANÇA do evento.

O clube SEMPRE tomou todas as precauções para não haver qualquer desordem ou invasão. Se a Polícia não deu condições, o clube não pode ser punido, já que o clube está diretamente subordinado às ordens do comandante no dia do jogo.

Para esclarecer a este tribunal, a segurança particular contratada pelo clube também é subordinada ao comandante do jogo, sendo a Polícia Militar



responsável por locar em suas posições todos os que trabalham no dia de jogo.

Assim, o clube não pode ser punido por algo que não deu causa, já que foram tomadas todas as atitudes que o capítulo do artigo 213 do CBJD exige.

*Diz o CBJD que: Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir.*

O parágrafo 1º é para aplicação de pena de "perda de Mando de Jogo", quando diz que as declarações são de **ELEVADA GRAVIDADE** conforme abaixo:

*§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de **elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo**, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. (NR).*

Ora, **SE A PRÓPRIA DENÚNCIA DISSE QUE A INVASÃO FOI PARA COMEMORAR, COMO O TRIBUNAL PODERÁ ENQUADRADA COMO UMA INVASÃO DE ELEVADA GRAVIDADE?**

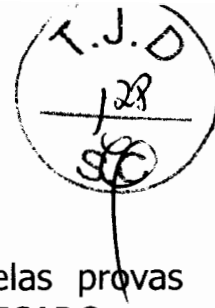
São de ELEVADA GRAVIDADE, como poderia ser tipificado na denúncia, QUANDO RESULTAR EM UMA ATITUDE DE VIOLÊNCIA OU QUE POSSA TRAZER PREJUÍZO A ALGUÉM.

Neste caso nobre julgadores, somente para ciência deste Tribunal Pleno, ao final do julgamento da 1º Comissão foi de 3 votos contra dois pela absolvição, onde de forma corretíssima os três auditores entenderam que NÃO HOUVE QUALQUER INCIDENTE, SENDO QUE OCORREU APÓS O ENCERRAMENTO DA PARTIDA.

Dessa forma, o fundamento para não ocorrer a perda de mando de campo está claro quando a própria procuradoria reitera que a suposta invasão se deu para comemorar um título.

Eminentes Julgadores, reparem que o único argumento trazido pela Procuradoria para a reforma é a "entrevista do presidente do clube" que, como dito, não traz nada de novo aos autos.

Agora, seria totalmente diferente, e seria sim, de GRANDE GRAVIDADE, caso o clube estivesse envolvido numa invasão generalizada com o intuito de



agressão, mas não, a própria arbitragem disse o contrário pelas provas carreadas nos autos, NÃO PODENDO ASSIM, SER O CLUBE PREJUDICADO.

### **DO FUNDAMENTO JURÍDICO-RECURSAL**

Um dos fatos que chama a atenção nas razões de recurso é a interpretação dada pela procuradoria em relação à aplicação do artigo 216.

Segundo o recurso, a aplicação como já fartamente dito, possibilita a majoração da pena pela aplicabilidade do parágrafo 1º.

Ora, Eminentes Julgadores, conforme tudo esclarecido acima, é óbvio que a conduta do clube foi contribuir O MÁXIMO para a organização e segurança do evento, já que não poderia ser punido porque simplesmente não coordena a parte de segurança. Como dito, TODOS OS MOVIMENTOS EM RELAÇÃO A ESTA QUESTÃO É DA PM.

O árbitro disse claramente na súmula que a invasão se deu no final da partida SEM QUALQUER PROBLEMA.

O que importa e o que está sendo julgado, é o que está registrado na súmula. Para desqualificar a súmula, a Procuradoria deveria ter outra conduta, algo que não conseguiu até o presente momento.

Assim sendo, requer-se através das presentes CONTRARRAZÕES, a manutenção da decisão de absolvição proferida pela 1º comissão do TJD do futebol de Santa Catarina.

Caso ainda perdurem dúvidas, requer a utilização de todos os meios de prova em direito admitidos, sobretudo a prova pré-constituída aqui trazida, além de documentos, apresentação de vídeo, provas e informações a serem colhidas e apresentadas pelas partes envolvidas, prova emprestada do julgamento do árbitro, inclusive depoimento pessoal e testemunhal.

Florianópolis, 07 de maio 2019.



T.J.O  
129  
S.C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

Ilmo Sr.

**BRAULIO DA SILVA MACHADO**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecológico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denúncia:

**Processo nº: 075/2019 EM RECURSO**  
**Comissão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO**

**Data da Sessão: Dia 23 de Maio de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).**

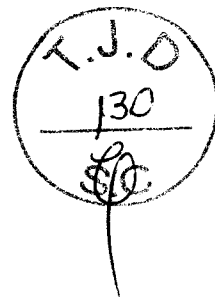
**Indiciado: BRAULIO DA SILVA MACHADO**

**Clube:**

BRAULIO DA SILVA MACHADO árbitro designado para a partida acima mencionada pois o denunciado deturpou fatos efetivamente ocorridos ao relatar na súmula da partida: "INFORMO QUE APÓS O FIM DA DISPUTA DAS PENALIDADES, HOUVE INVASÃO DE TORCEDORES POR PARTE DA TORCIDA MANDANTE, EQUIPE DO AVAI" (grifei) Contudo, o acontecido relatado desta forma não representa a verdade dos fatos, na medida em que as imagens em anexo são cristalinas ao demonstrarem que a invasão aconteceu AINDA DURANTE A PARTIDA, no momento em que o árbitro denunciado consultava o sistema VAR. Ou seja, é inconteste que enquanto o árbitro decidia a marcação - ou não - do gol, com a ajuda do VAR, já tínhamos invasão da torcida e não apenas "APÓS O FIM DA DISPUTA" como fez crer na súmula da partida. Agindo desta forma, o denunciado cometeu infração ao comando do artigo 266 do CBJD. BRAULIO DA SILVA MACHADO árbitro designado para a partida acima mencionada pois o denunciado foi OMISSO ao deixar de relatar a cobrança das penalidades, seu resultado ou mesmo o placar final da partida (incluindo as penalidades), fatos estes que efetivamente deveriam constar na súmula da partida. Analisando toda a súmula elaborada pelo árbitro não identificamos qualquer relato acerca da cobrança das penalidades, seu resultado final ou mesmo as marcações de gol relacionada as penalidades. Exclusivamente pela súmula, SEQUER PODEMOS PRECISAR quem foi o campeão do Catarinense Profissional Serie A 2019. Agindo desta forma, MAIS UMA VEZ o denunciado cometeu infração ao comando do artigo 266 do CBJD. Desta feita, não resta outra saída senão a SEGUNDA condenação do denunciado nas penas acima postas, por deturpar a verdade dos fatos, infringindo o

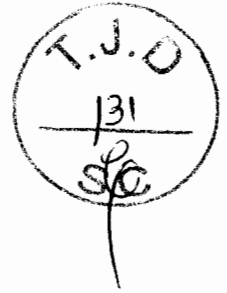
art. 266 do CBJD.

---



A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes.

Cristiane Carvalho da Silva  
Secretária TJD/Fut/SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

Ilmo Sr.

**MANOEL DE PAULA MACHADO**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

**Processo nº: 075/2019**

**EM RECURSO**

Comissão: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO**

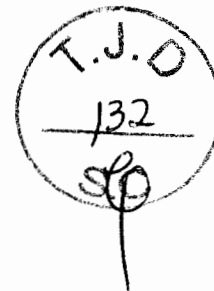
Data da Sessão: **Dia 23 de Maio de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).**

Indiciado: **MANOEL DE PAULA MACHADO**

Clube:

MANOEL DE PAULA MACHADO, delegado designado para a partida acima mencionada pois o denunciado deturpou fatos efetivamente ocorridos ao relatar na súmula da partida: "INFORMO QUE APÓS O FINAL DA DISPUTA DAS PENALIDADES, OCORREU INVASÃO GENERALIZADA DE TORCEDORES DA EQUIPE DO AVAI F.C, COM O OBJETIVO DE COMEMORAÇÃO, NAO SENDO VERIFICADO QUALQUER TIPO DE INCIDENTE." (grifei) Contudo, o relatado feito desta forma não representa a verdade dos fatos na medida em que as imagens em anexo são cristalinas ao demonstrarem que a invasão aconteceu AINDA DURANTE A PARTIDA, no momento em que o árbitro denunciado consultava o sistema VAR, que, caso validasse o gol, daria continuidade a cobrança dos pênaltis. As imagens e fundamentos encontram-se reproduzidas no item 1 desta peça e servem também ao item 2 por tratar-se do mesmo fato. Agindo desta forma, o denunciado cometeu infração ao comando do artigo 266 do CBJD. Desta feita, não resta outra saída senão a condenação do denunciado nas penas acima postas, por deturpar a verdade dos fatos, infringindo o art. 266 do CBJD.

Cristiane Carvalho da Silva  
Secretária TJD/Fut/SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

Ilmo Sr.

**AVAI**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneário Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

**Processo nº: 075/2019**

**EM RECURSO**

Comissão: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO**

Data da Sessão: **Dia 23 de Maio de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).**

Indiciado: **AVAI**

Clube:

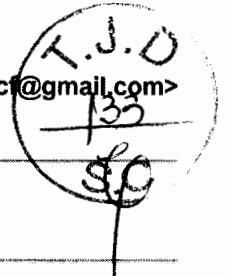
AVAI FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva vinculada a Federação Catarinense de Futebol em razão da invasão de campo perpetrada por sua torcida, assim relatada na súmula da partida: "INFORMO QUE APÓS O FIM DA DISPUTA DAS PENALIDADES, HOVE INVASÃO DE TORCEDORES POR PARTE DA TORCIDA MANDANTE, EQUIPE DO AVAI" (grifei) É sabido que a invasão aconteceu com intuito de comemoração e não ocorreram maiores transtornos em decorrência do fato. Contudo, a invasão de campo, sob quaisquer circunstâncias, é medida que a Justiça Desportiva tem necessidade de combate. A integridade dos jogadores, da equipe de arbitragem ou mesmo dos próprios torcedores precisa ser preservada. Há de se destacar que não há relato de repreensão por parte do denunciado através de medidas que evitassem a invasão. Sem adotar estas medidas, o denunciado cometeu infração ao comando do artigo 213 do CBJD.

Cristiane Carvalho da Silva  
Secretária TJD/Fut/SC





Tribunal de Justiça Desportiva &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

**CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - JULGAMENTO RECURSO 075/19**

1 mensagem

TJD do Futebol de Santa Catarina &lt;tjd.fcf@gmail.com&gt;

16 de maio de 2019 18:05

Para: AVAI - Profissional <juridico@avai.com.br>, "Avai.00001SC" <avai.00001sc@cbf.com.br>, avai@avai.com.br, Alexandre Beck Monguilhott <alexandremonguilhott@gmail.com>, ALEXANDRE MONGUILHOTT <alexandremonguilhott@terra.com.br>, arbitragem@fcf.com.br, Arbitragem FCF <arbitragemfcf@gmail.com>, Fabiano Coelho da Silva <fabiano@sinafesc.com.br>, zilton vargas <ziltonvargas@yahoo.com.br>, Zilton Vargas <ziltonv@gmail.com>, Sc Competicao <sc.competicao@cbf.com.br>, Robson Vieira <robsonluizvieira@gmail.com>

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-OS**, da data de julgamento do **Recurso interposto nos Autos 075/19, que se realizará em 23/05/19, às 19h.**, na sede da FCF, conforme anexo.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.  
CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.  
**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800  
**E-mail Secretaria:** tjd.fcf@gmail.com  
**E-mail Certidões:** certidao.tjd@gmail.com

---

**3 anexos**

CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 075-19 - AVAI FUTEBOL CLUBE.pdf  
62K

CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 075-19 - MANOEL DE PAULA MACHADO.pdf  
62K

CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 075-19 - BRAULIO DA SILVA MACHADO.pdf  
78K